

MALHA CENTRO-LESTE

Editais n.º A-03/96/RFFSA

Programa Nacional de Desestatização
Conselho Nacional de Desestatização

EDITAL Nº A-3, DE 28 DE MARÇO DE 1996



SELEÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA CENTRO-LESTE

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, em cumprimento e para efeito do disposto no Art. 12, inciso I, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.349, de 12 de março de 1996, no Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, através do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, designado GESTOR do FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, nos termos do Art. 1º da citada Medida Provisória, que deu nova redação ao Art. 20 da Lei nº 8.031/90, pelo presente EDITAL, bem como com o disposto no Art. 29, e seu parágrafo único, da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, torna públicas as condições de desestatização do serviço público federal de transporte ferroviário de carga, mediante concessão da União Federal, na MALHA CENTRO-LESTE, localizada nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal, destacada do sistema ferroviário explorado pela Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.), e a transferência de bens operacionais por arrendamento e venda de bens de pequeno valor, pela RFFSA, alocados naquela ferrovia.

Os procedimentos relativos à concessão, arrendamento e venda regular-se-ão por este EDITAL, pelo PROSPECTO e por atos normativos expedidos pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

CAPÍTULO 1 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1 DEFINIÇÕES E ABREVIACOES

No presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir:

I AUDITOR EXTERNO: Coopers & Lybrand, Biedermannn, Bordsch Auditores Independentes, com sede à Rua Geraldo Flaumino nº 33, 1º andar, São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 44.038.242/0001-17, empresa contratada pelo GESTOR para verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no EDITAL, bem como acompanhar o PROCESSO;

II BENS OPERACIONAIS: bens de propriedade da RFFSA vinculados à MALHA CENTRO-LESTE, descritos no CONTRATO DE ARRENDAMENTO;

III EVRJ: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro nº 20, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.660.648/0001-43;

IV CLC: Câmara de Liquidação e Custódia S.A., encarregada de liquidar as operações de títulos e valores mobiliários no BENN, com sede na Rua do Mercado, nº 11, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08;

V COMISSÃO DIRETORA DO PND: órgão de deliberação colegiada instituído pela Lei nº 8.031/90, sucedido pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO;

VI CONCEDENTE: União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes;

VII CONCESSÃO: concessão do serviço público federal de transporte ferroviário de carga, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 29 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

VIII CONCESSIONÁRIA: é a empresa à qual será outorgada a CONCESSÃO;

IX CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO ou CND: é o órgão superior de deliberação do PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, de que trata o Art. 5º da LEI, que veio suceder à COMISSÃO DIRETORA DO PND;

X CONSULTOR: Associação Nova Ferrovia, liderada por Ernst & Young Consultores S/C Ltda., integrada por Zalberg Sodré Advogados S/C, Parthank S.A., Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda. e Metal Data Engenharia e Representações Ltda;

XI CONTRATO DE ARRENDAMENTO: contrato de arrendamento de bens operacionais, a ser celebrado entre a RFFSA e a CONCESSIONÁRIA, tendo por objeto regular as condições do uso dos referidos bens na exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA CENTRO-LESTE, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XII CONTRATO DE COMPRA E VENDA: contrato de venda de bens de pequeno valor, a ser celebrado entre a RFFSA e a CONCESSIONÁRIA, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XIII CONTRATO DE CONCESSÃO: é o contrato de outorga da CONCESSÃO, a ser celebrado entre a CONCEDENTE e a vencedora da licitação, que tem por objeto regular as condições de exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA CENTRO-LESTE, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XIV CRONOGRAMA: o registro das datas dos principais eventos do PROCESSO, apresentado no item 11.3 do EDITAL;

XV EDITAL: o presente instrumento jurídico, com seus anexos;

XVI EMPREGADO(S): empregados da RFFSA e da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (AGEF), registrados em 31.12.94, e os aposentados destas empresas que, individualmente, se habilitarem para o exercício do direito de aquisição de ações do capital da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS;

XVII FUNDO: é o Fundo Nacional de Desestatização, de que trata o Art. 10 da LEI;

XVIII GESTOR ou BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília - DF e escritório na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av.



República do Chile nº 100, inscrita no CGC sob o nº 33.657.248/0001-89, designado GESTOR do FUNDO, conforme o Art. 20 da LEI;
XIX GRUPO CONTROLADOR: grupo de acionistas detentor do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no EDITAL;
XX LEI: é a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 1.349, de 12 de março de 1996;
XXI LEILÃO: é o leilão especial para a concessão onerosa da exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA CENTRO-LESTE, cumulada com o arrendamento de bens operacionais e a venda de bens de pequeno valor da RFFSA;

XXII MALHA CENTRO-LESTE: é o conjunto de ferrovias localizadas nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal, destacada do sistema ferroviário operado pela RFFSA, nos termos do MODELO, descrita no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XXIII MANUAL DE INSTRUÇÃO: é o documento elaborado pela GLC, que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO, bem como os meios de pagamento a serem utilizados;

XXIV MODELO: é o modelo de desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO da RFFSA, aprovado pela COMISSÃO DIRETORA DO PND;

XXV PROCESSO: é o conjunto dos procedimentos relativos à desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA CENTRO-LESTE, mediante CONCESSÃO, arrendamento de bens operacionais e venda de bens de pequeno valor e estoques;

XXVI PROGRAMA ou PND: é o Programa Nacional de Desestatização criado pela LEI;

XXVII PROSPECTO: é o documento que reúne informações concernentes ao PROCESSO e que completa e integra o EDITAL;

XXVIII PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS: é o documento dirigido aos EMPREGADOS, que apresenta, de modo resumido, informações concernentes ao PROCESSO e que completa e integra o EDITAL;

XXIX REFER: é a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, instituída nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, inscrita no CGC sob o nº 30.277.685/0001-89, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda nº 173;

XXX RFFSA: é a Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.), sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Praça Proópio Ferreira nº 86, inscrita no CGC sob o nº 33.613.332/0001-09, incluída no PND pelo Decreto nº 473, de 10 de março de 1992;

XXXI SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço público que satisfaz todas as condições definidas no Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

XXXII SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO NACIONAL ou SENN: é o sistema de negociação nacional de títulos e valores mobiliários, da CNEV - Comissão Nacional de Bolsas de Valores, operacionalizado e supervisionado pela BVRJ;

XXXIII TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o transporte ferroviário de carga;

XXXIV UNIÃO: é a União Federal.

1.2. DISCIPLINA JURÍDICA

1.2.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO

O PROCESSO está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da disciplina legislativa e regulamentar concernente à exploração dos serviços de TRANSPORTE FERROVIÁRIO; da legislação complementar e das normas baixadas pela CONCEDENTE; e da disciplina legislativa e regulamentar do PND.

1.2.2. PARTICIPANTES

I NACIONAIS: quaisquer pessoas jurídicas brasileiras que satisfaçam os requisitos de pré-identificação;

II ESTRANGEIROS: quaisquer pessoas jurídicas estrangeiras que satisfaçam os requisitos de pré-identificação. Não existe limite à

participação de pessoas jurídicas estrangeiras no PROCESSO, salvo determinação expressa em contrário do Poder Executivo, conforme disposto no art. 13 da LEI.

1.2.3. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

Conforme aprovado pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO em reunião realizada em 31 de outubro de 1995, a participação de entidades integrantes da Administração Pública indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da UNIÃO, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, no PROCESSO, em conjunto, fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

1.2.4. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA OU ASSISTÊNCIA SOCIAL OU DOS FUNDOS DE COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, NO PROCESSO

A participação de Entidades de Previdência ou Assistência Social ou dos Fundos de Complementação Previdenciária vinculados à Administração Pública, direta ou indireta, no PROCESSO está sujeita aos limites estabelecidos em regulamentação própria.

1.2.5. INCLUSÃO DA RFFSA NO PND

A RFFSA foi incluída no PND pelo Decreto nº 473, de 10 de março de 1992, e seu processo de desestatização teve início com o depósito das ações de titularidade da UNIÃO, do BNDES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento no FUNDO.

1.2.6. MODELO DE DESESTATIZAÇÃO

O MODELO estabelece a divisão do sistema ferroviário operado pela RFFSA em seis malhas, denominadas ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, MALHA CENTRO-LESTE, MALHA NORDESTE, MALHA OESTE, MALHA SUDESTE e MALHA SUL, com outorga, pela UNIÃO, de CONCESSÃO para a exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO e, pela RFFSA, arrendamento de bens operacionais e venda de bens de pequeno valor, de cada uma.

1.2.7. JUSTIFICATIVA PARA A DESESTATIZAÇÃO

O processo de desestatização do serviço público de TRANSPORTE



prestado pela RFFSA enquadra-se nos objetivos do PND previstos no Art. 1º da LEI, principalmente o de reordenar a posição do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividade que já não depende essencialmente do setor público.

1.2.8. DESTINAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS DA LICITAÇÃO E FORMA DE RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS APORTADOS PELA UNIÃO NA RFFSA

Os recursos provenientes da licitação objeto do EDITAL serão aplicados em conformidade com o Art. 6º, inciso III, da LEI.

Os recursos públicos aportados, direta ou indiretamente, pela UNIÃO na RFFSA serão parcialmente recuperados ao longo do prazo da CONCESSÃO.

1.2.9. CONSULTORES INDEPENDENTES

O GESTOR procedeu, em cumprimento à LEI, ao cadastramento e à seleção de empresas de consultoria para o desenvolvimento dos Serviços "A" e "B", conforme definidos nos Editais de Licitação nº PND/CN-01/94 e nº PND/CN-07/92, publicados no Diário Oficial da União em 30, 31 de dezembro de 1993 e 03 de janeiro de 1994, e 25, 26 e 27 de maio de 1992, respectivamente.

Os vencedores das licitações foram:

I Serviço "A": Consórcio constituído por Deloitte Touche Tomatsu Consultores S.C. Ltda. e Enafer Consultoria, Projetos Ltda., que

firmou com o GESTOR o Contrato nº PND/CN-01/94-A, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de maio de 1994.

II Serviço "B": Associação Nova Ferrovia, liderada por Ernst & Young Consultores S/C Ltda., integrada por Zalberg Sodré Advogados S/C, Partbank S.A., Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda. e Metal Data Engenharia e Representações Ltda., que firmou com o GESTOR o Contrato nº PND/CN-07/92, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 1992.

1.3. AUDITOR EXTERNO

O GESTOR, de acordo com o Regulamento e mediante licitação, firmou com Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordsch Auditores Independentes, o Contrato nº PND/TP-05/93-1, cujos extrato e aditivo foram publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 27 de dezembro de 1993 e 08 de setembro de 1994, para o exercício das funções de AUDITOR EXTERNO.

1.4. PROSPECTO

O PROSPECTO será registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca e Município do Rio de Janeiro - RJ. Exemplares do PROSPECTO e do MANUAL DE INSTRUÇÃO estarão à disposição dos interessados nos escritórios do GESTOR, nos locais a seguir:

RIO DE JANEIRO

Av. República do Chile 100 - 2º andar, sala 258

Cep: 20139-900 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (021) 277-7204/277-7640.

SÃO PAULO

Av. Paulista 460 - 13º andar

Cep: 01310-904 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 251-5055.

BRASÍLIA

Setor Bancário Sul, Conjunto I - BL E - 13º andar

Cep: 70070-900 - Brasília - DF

Telefone: (061) 223-7753.

RECIFE

Rua Riachuelo 105 - 7º andar

Cep: 50050-400 - Recife - PE

Telefone: (081) 231-0200.

1.5. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO

Ficarão à disposição dos interessados os seguintes documentos:

I - avaliação econômico-financeira elaborada pelo Consultor responsável pelo Serviço "A";

II - elaborados pelo Consultor responsável pelo Serviço "B":

a) avaliação econômico-financeira;

b) avaliação dos impactos sociais;

c) projeções de demanda por origem e destino;

III - elaborados pela RFFSA:

a) informações acerca do desempenho recente da MALHA CENTRO-LESTE;

b) Normas Técnicas NDSE 001, 004 e 005;

c) Plano de Incentivo ao Desligamento - PID;

IV - anexos aos Contratos de Concessão, Arrendamento, Compra e Venda de Bens de Pequeno Valor e Regulador da Transição;

V - Estatuto e Regulamento da REFER.

Para atendimento, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Documentação do BNDES, na Av. República do Chile nº 100 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. (021) 277-7204 e 277-7640.

1.6. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

As informações contidas no EDITAL e no PROSPECTO serão complementadas com reuniões técnicas e visitas públicas a serem realizadas nas datas e locais relacionados no CRONOGRAMA. O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, através do GESTOR, divulgará, nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado, os locais e horários dessas reuniões técnicas e visitas públicas. Para inscrições às visitas, os interessados deverão entrar em contato com o CONSULTOR, no endereço abaixo:

Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda., na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Rodrigo Silva nº 26, 21º andar, Centro, 20011-040, tel. (021) 221-5339, fax (021) 252-8459.

Todas e quaisquer informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito, mediante correspondência ao AUDITOR EXTERNO, no endereço abaixo:

Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordsch Auditores Independentes

Av. Presidente Wilson nº 231, 23º andar, Centro

Cep 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (021) 277-3131 Fax: (021) 220-5867

As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do PROCESSO.

1.7. ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

O anúncio de encerramento do PROCESSO e o relatório do AUDITOR EXTERNO serão divulgados oficialmente nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado.

CAPÍTULO 2 - OBJETO DA OFERTA, PREÇO MÍNIMO E CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

2.1. OBJETO

O objeto do EDITAL é, através do LEILÃO, licitar a CONCESSÃO onerosa do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA CENTRO-LESTE, cumulada com o arrendamento de bens operacionais e a venda de bens de pequeno valor da RFFSA vinculados à referida ferrovia.

2.2. PREÇO MÍNIMO

A Resolução CND nº 03/96, de 22 de janeiro de 1996, do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, fixou o preço mínimo em R\$ 316.900.000,00 (trezentos e dezesseis milhões, novecentos mil reais).

O preço mínimo apresenta a seguinte composição:

I. pela CONCESSÃO - R\$ 15.845.000,00 (quinze milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais) equivalentes a 5% (cinco por cento);

II. pelo arrendamento e pela venda de bens de pequeno valor - R\$ 301.055.000,00 (trezentos e um milhões e cinquenta e cinco mil reais) equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento), assim distribuídos:

II.a. venda de bens de pequeno valor - R\$ 8.634.315,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e quinze reais) equivalentes a 2,725% (dois inteiros e setecentos e vinte e cinco milésimos por cento);

II.b. arrendamento - R\$ 292.420.685,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) equivalentes a 92,275% (noventa e dois inteiros, duzentos e setenta e cinco milésimos por cento).

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO poderá, a seu critério, rever o preço mínimo fixado e a sua composição, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

Os preços mínimos para o arrendamento e para a venda de bens de pequeno valor, fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral da RFFSA.

2.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço total será feito em 113 (cento e treze) parcelas, devendo a primeira ser paga na data indicada no CRONOGRAMA e as demais trimestralmente, concedido um prazo de carência de 2 (dois) anos, contado da data do pagamento da primeira parcela.

I - O valor da primeira parcela é fixado em R\$ 63.380.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e oitenta mil reais), acrescidos da diferença entre o preço mínimo e o valor do lance vencedor.

II - Cada uma das 112 (cento e doze) parcelas trimestrais tem o valor de R\$ 9.405.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil reais) e sofrerá reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do pagamento da primeira parcela. O valor das 112 (cento e doze) parcelas trimestrais foi estabelecido com a inclusão de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados trimestralmente.

III - O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do pagamento da segunda parcela.

2.4. DESTINAÇÃO DAS PARCELAS

O valor das parcelas será distribuído como segue:

I - 5% (cinco por cento) para o pagamento da CONCESSÃO;

II - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento do arrendamento e dos bens de pequeno valor.

Os bens de pequeno valor serão integralmente pagos quando da liquidação da primeira parcela.

2.5. DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

A CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO. Em cada caso poderá ser fixado um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, entre 3% (três por cento) e 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a UNILÃO e 95% (noventa e cinco por cento) para a RFFSA. O valor a ser pago será fixado pela CONCEDENTE, em cada caso, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.

Quando a solicitação para exploração de fonte de receita alternativa envolver o uso de bem arrendado à RFFSA, esta participará das negociações.

Durante o período de transição, a CONCEDENTE decidirá sobre a autorização para a CONCESSIONÁRIA prosseguir com a exploração das fontes de receitas alternativas contratadas pela RFFSA na MALHA CENTRO-LESTE, observado o disposto neste subitem.

2.6. CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

O LEILÃO será realizado pelo SENN, no recinto da BVRJ, conforme previsto no CRONOGRAMA.

A operação será considerada especial, não sendo operação típica de Bolsa de Valores, uma vez que não admitirá a interferência de pessoas que não estejam pré-identificadas.

2.7. MANUAL DE INSTRUÇÃO

O MANUAL DE INSTRUÇÃO da CLC, que contém todas as informações sobre os



licitantes, o LEILÃO, a liquidação financeira e os meios de pagamento aceitos, será divulgado na data prevista no CRONOGRAMA.

2.8. AJUSTE PRÉVIO

A RFFSA e a Companhia Vale do Rio Doce estão negociando a solução para a Travessia de Belo Horizonte, em especial no que se refere ao trecho entre as localidades de Capitão Eduardo e Pedreira do Rio das Velhas, bem como à construção da variante Horto Florestal - Capital Eduardo, que se constituirá em ajuste prévio ao LEILÃO e será objeto de Comunicado Relevante.

CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES

I - Os licitantes serão classificados como segue:

- a) Licitantes nacionais : entidades com sede no Brasil;
- b) Licitantes estrangeiros : as pessoas jurídicas que não se enquadram na definição estabelecida no inciso anterior;
- c) Entidades estatais : para o fim do EDITAL, são todas as empresas, públicas e privadas, controladas direta ou indiretamente pela UNIÃO, Distrito Federal, Estados e Municípios, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- d) Consórcios : no caso de consórcio ou de outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional será considerada como participante nacional e a parcela estrangeira como participante estrangeiro, obedecido o disposto no artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

e) Fundos : segundo definição expressa na Resolução CD/PND nº 17, de 26 de agosto de 1991 os Fundos são classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas quotas.

As fundações privadas, sociedades civis, cooperativas e outras pessoas jurídicas a elas assemelhadas, cujos controles não possam ser atribuídos, em caráter permanente, a pessoas físicas, serão caracterizadas como licitantes nacionais ou estrangeiras, conforme a origem da maioria do seu capital.

II - Cada um dos licitantes deverá identificar os integrantes do seu GRUPO CONTROLADOR, especificando as quantidades de ações ordinárias que cada participante vincular à formação do GRUPO CONTROLADOR. Esta composição do GRUPO CONTROLADOR não poderá ser alterada a partir da pré-identificação, vedada a transferência destas ações e dos respectivos direitos inclusive entre os participantes do GRUPO CONTROLADOR, sem prévia autorização da CONCEDEENTE. Todas as demais ações da companhia poderão ser negociadas livremente. Entende-se por GRUPO CONTROLADOR o grupo de acionistas detentor de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

III - Nenhum acionista poderá ter participação, direta ou indireta, superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

3.1.1. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para acesso ao LEILÃO é obrigatória a pré-identificação dos licitantes, que se dará em processo sumário. A pré-identificação deverá atender ao seguinte:

- I - limitação da participação estrangeira, se houver;
- II - restrição à participação de entidades do setor público;
- III - capacidade de liquidar financeiramente a primeira parcela do LEILÃO;

IV - regularidade da situação fiscal;

V - compromisso de que a participação, direta ou indireta, de cada acionista ou membro de consórcio ou associação não será superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

3.1.2. DOCUMENTOS PARA A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para a pré-identificação são requeridos os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
- II - declaração, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a inexistência de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - prova de capacidade de liquidar financeiramente a primeira parcela do LEILÃO;

IV - prova de capacidade técnica e de capacidade econômico-financeira para realizar o objeto da licitação.

No caso de consórcio ou associação, as comprovações exigidas nos subitens I a III acima referem-se a cada uma das empresas integrantes.

As Entidades de Previdência Privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão expedir declaração sobre sua situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil. As instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos.

As regras sobre a capacidade de liquidar financeiramente a operação e a capacidade técnica e financeira para o desempenho da CONCESSÃO estão definidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

3.1.2.1. Para avaliação da capacidade técnica, o interessado deverá comprovar ter, formalmente celebrados, na data da entrega dos documentos relativos à pré-identificação, contratos de prestação de serviços, em vigor ou sob condição para vigorarem a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, se vitorioso na licitação, com profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços nas seguintes funções técnico-ferroviárias:

- a) operações de transporte;
- b) segurança;
- c) manutenção de material rodante;
- d) manutenção de via permanente.

3.1.2.2. No caso de interessado que tenha contrato de assistência





técnico-operacional com empresa ferroviária, nacional ou estrangeira, no contrato apresentado deverão estar identificados os profissionais que executarão os serviços das funções listadas no subitem 3.1.2.1. acima e, em anexo, deverão ser juntados os respectivos atestados de responsabilidade técnica ali exigidos.

3.1.2.3. O atestado de capacidade técnica poderá ser fornecido pela empresa em que o profissional trabalha ou trabalhou, ou pela entidade competente da área técnica do profissional, e deverá especificar a experiência por ele acumulada por execução de serviços na função que desempenhará na futura CONCESSIONÁRIA e conter a qualificação completa do profissional.

3.1.2.4. No caso de profissionais atualmente empregados na RFFSA, lotados nas Superintendências Regionais de Belo Horizonte (SR-2), Salvador (SR-7) e Campos (SR-8), será suficiente a indicação, feita pelo interessado, do número de empregados que assumirá para atendimento do subitem 3.1.2.1., a partir de relação fornecida pela RFFSA contemplando a atestação de todos os funcionários das referidas SR's que atendam às funções acima descritas.

3.1.2.5. Para avaliação da capacidade econômico-financeira o licitante deverá comprovar, cumulativamente, o seguinte:

a) índice de liquidez maior que 1 (um), apurado com a divisão do ativo circulante pelo passivo circulante;

b) patrimônio líquido não inferior a R\$ 31.690.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa mil reais).

3.1.2.6. No caso de empresas em consórcio, observar-se-á o seguinte:

a) o valor do patrimônio líquido de que trata a alínea "b" do subitem anterior não poderá ser inferior a R\$ 41.197.000,00 (quarenta e um milhões, cento e noventa e sete mil reais);

b) a comprovação exigida na alínea anterior será considerada pelo somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio, dos quais, pelo menos R\$ 31.690.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa mil reais) representados pelas empresas integrantes do GRUPO CONTROLADOR;

c) a comprovação exigida no subitem 3.1.2.5 (a) será exigida de cada empresa consorciada.

3.1.2.7. As comprovações exigidas nos subitens 3.1.2.5. e 3.1.2.6. acima deverão ser feitas com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas se encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua entrega para a pré-identificação.

3.1.3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser apresentados, pelos interessados, nas datas previstas no CRONOGRAMA, à sociedade corretora de sua livre escolha, que os representará no LEILÃO.

Os documentos relacionados nos subitens 3.1.2. (I), (II) e (III) do EDITAL serão analisados pela sociedade corretora, que elaborará relatório escrito contendo o resultado da análise. O relatório deverá ser encaminhado pela sociedade corretora à CLC, conforme indicado no CRONOGRAMA.

Os documentos relativos ao subitem 3.1.2. (IV) do EDITAL serão entregues pela sociedade corretora à CLC, que os encaminhará à CONCEDENTE. No caso de eventual impugnação de candidato, por parte da CONCEDENTE, esta comunicará, por escrito, à CLC, até a data prevista no CRONOGRAMA.

A inobservância, pelas sociedades corretoras, das regras e critérios da pré-identificação implicará a aplicação, pelo GESTOR, à infratora, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu capital social, acrescido de reservas, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais. A CLC será responsável pela confirmação prévia da capacidade de liquidação financeira do LEILÃO por parte dos participantes pré-identificados. Para assegurar a boa liquidação da oferta vencedora no LEILÃO, a CLC exigirá das sociedades corretoras o bloqueio, a seu favor, de moeda corrente ou dos demais ativos aceitos como garantia, mencionados no MANUAL DE INSTRUÇÃO, a partir dos quais serão estabelecidos os limites dos montantes que cada sociedade corretora poderá licitar no LEILÃO.

Concluído o LEILÃO, serão efetivados o desbloqueio das disponibilidades e a liberação das garantias, conforme estabelecido no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

3.1.4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Na data indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, em jornais de grande circulação, a relação dos interessados que cumpriram os requisitos da pré-identificação, inclusive dos grupos participantes representados por sociedade corretora na qualidade de licitante.

3.2. INSTRUÇÕES SOBRE O LEILÃO

3.2.1. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

A UNIÃO e a RFFSA serão representadas pela BVRJ no LEILÃO e não pagarão emolumentos e taxas de corretagem.

O acesso dos licitantes ao LEILÃO se dará exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada licitante somente poderá estar representado e dar lances no LEILÃO por uma única sociedade corretora.

3.2.2. MECÂNICA DO LEILÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

O GESTOR promoverá reuniões prévias com a CLC, as Bolsas de Valores e as sociedades corretoras, com o objetivo de esclarecer a mecânica do LEILÃO e da liquidação financeira da operação.

3.2.3. CUSTOS PARA OS PARTICIPANTES

As corretagens serão livremente negociadas entre os participantes e as sociedades corretoras.

3.2.4. EMOLUMENTOS DO SENN E DA CLC

Os seguintes emolumentos são devidos pela sociedade corretora representante do licitante vencedor:



- (a) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para o SENN, a título de taxa de negociação;
(b) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a CLC, a título de taxa de compensação e liquidação.
Os emolumentos serão pagos em moeda corrente.
- 3.2.5. IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO

A sociedade corretora que representar o participante vencedor do LEILÃO deverá identificar, até 30 (trinta) minutos após o encerramento do certame, o nome do vencedor.

3.2.6. MEIOS DE PAGAMENTO

O vencedor do LEILÃO deverá efetuar os pagamentos de todas as parcelas em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO 4 - CONCESSÃO

4.1. PERÍODO DE TRANSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Após a liquidação financeira do LEILÃO, o vencedor da licitação e a RFFSA assinarão o Contrato Regulador da Transição, que regulará os procedimentos para a implementação da transferência da MALHA CENTRO-LESTE para a companhia que receberá a CONCESSÃO, cuja minuta integra o EDITAL.

Tendo sido publicado o decreto de CONCESSÃO, o vencedor da licitação deverá assinar, simultaneamente, os contratos de CONCESSÃO, arrendamento e compra e venda de bens de pequeno valor, bem como subrogar-se como cessionário nos contratos da RFFSA cuja relação constitui o ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta), contados da data do pagamento da 1ª parcela.

O vencedor da licitação deverá constituir-se em sociedade anônima para a assinatura dos contratos acima referidos, obedecidas as exigências do EDITAL.

Encerrando-se o período de transição com a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, na mesma data a CONCESSIONÁRIA deverá comprar da RFFSA, pelo preço de reposição, os estoques de óleos combustível e lubrificante existentes nos depósitos de armazenamento da MALHA CENTRO-LESTE.

No caso de esgotar-se o prazo acima estabelecido sem o comparecimento do vencedor da licitação para a assinatura dos referidos contratos, não tendo este apresentado justificativa aceita pela CONCEDENTE, será decretada a deserção do interessado e a perda do sinal pago na liquidação financeira do LEILÃO, procedendo-se de acordo com a determinação do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

4.2. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos da CONCESSÃO na MALHA CENTRO-LESTE, do arrendamento, da compra e venda dos bens de pequeno valor e da compra e venda dos estoques de óleos combustível e lubrificante nela existentes, de que se trata o EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis, não suscetíveis de denúncia sob qualquer fundamento.

4.3. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos no EDITAL estão subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam prejudicar ou efetivamente prejudiquem o PROCESSO no entender do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, este terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir o PROCESSO.

CAPÍTULO 5 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO GRUPO CONTROLADOR

Os integrantes do GRUPO CONTROLADOR vencedor da licitação se obrigam a:

- I - tomar todas as providências necessárias para fazer cumprir a obrigação do vencedor da licitação assinar os contratos nos termos estabelecidos no subitem 4.1. do EDITAL;
- II - transformar a CONCESSIONÁRIA em companhia aberta e obter seu registro para negociação em Bolsa de Valores, no prazo de até 2 (dois) anos contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- III - manter o controle acionário da CONCESSIONÁRIA de forma que um acionista não detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) da totalidade das ações representativas do capital votante da companhia, ao longo do prazo da CONCESSÃO, salvo autorização da CONCEDENTE;
- IV - antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO:
 - a) incluir no estatuto social da companhia disposição limitando a participação máxima de qualquer acionista, direta ou indiretamente, em até 20% (vinte por cento) do capital votante;
 - b) incluir no estatuto social da companhia disposição determinando que, pelo menos um membro do Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA, será eleito por indicação dos seus empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social;
 - c) formalizar Acordo de Acionistas nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, dispondo sobre a exigência constante deste item 5 do EDITAL (incisos III e IV letra "a");
 - d) orçar capital autorizado, no valor mínimo de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para subscrição e integralização em até 36 (trinta e seis) meses, que deverá ser reajustado de forma a compensar as variações do poder aquisitivo da moeda, medido pelo IGP-DI, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, desde a data da liquidação financeira do LEILÃO até a sua integralização total.
- V - alienar aos EMPREGADOS até 10% (dez por cento) de cada espécie das ações que constituírem o capital da CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 6.1. do EDITAL, restrita esta obrigação ao valor do capital autorizado de que trata a alínea "d" do inciso anterior, mediante o pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do preço da ação em cada emissão;

VI - submeter a CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA e do Acordo de Acionistas referido em IV (c) acima, bem como a celebração de qualquer outro Acordo de Acionistas;

VII - assinar, na qualidade de intervenientes, juntamente com os representantes legais da companhia, o CONTRATO DE CONCESSÃO;

VIII - fazer atender à requisição de documentos ou quaisquer informações relativas à CONCESSIONÁRIA, quando solicitados pelos órgãos federais de controle e auditoria.

IX - prover os atos necessários para que a CONCESSIONÁRIA:

a) assumam os contratos de trabalho de, no mínimo, 7.900 (sete mil e novecentos) empregados da RFFSA lotados nas Superintendências Regionais de Belo Horizonte (SR-2), de Salvador (SR-7) e de Campos (SR-8);

b) assegure aos empregados referidos na alínea anterior todos os direitos trabalhistas existentes na data de sua transferência e benefícios sociais equivalentes aos planos de previdência complementar e de saúde, respeitados os prazos de validade;

c) garanta, durante o período mínimo de 3 (três) anos, contados da data de entrada em vigor do CONTRATO DE CONCESSÃO, a participação dos empregados referidos na alínea "a" supra, que tiveram interesse em permanecer na REFER, enquanto vigentes seus contratos de trabalho. Neste caso, os empregados continuarão filiados à REFER como participantes autônomos, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a arcar com a contribuição adicional, referente à parcela da patrocinadora, devida por aqueles empregados. Após o prazo acima estabelecido, a CONCESSIONÁRIA se obriga a proporcionar plano de previdência complementar com, no mínimo, benefícios equivalentes aos atualmente existentes, facultada a prorrogação do período, mediante comunicação à REFER;

d) adquira os estoques de óleos combustível e lubrificante existentes nos depósitos de armazenamento da MALHA CENTRO-LESTE, conforme previsto no subitem 4.1. do EDITAL.

X - conceder, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da transferência dos empregados a que se refere o inciso IX (a), nos casos de rescisão, sem justa causa, de contrato de trabalho, benefícios equivalentes, no mínimo, aos constantes do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID praticado pela RFFSA na data da publicação do EDITAL;

XI - adquirir as ações relativas à oferta aos EMPREGADOS, mencionadas no subitem 6.1. do EDITAL, pelo preço de sua aquisição pelos EMPREGADOS, corrigido pela variação do IGP-DI e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, caso no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA não venham a ser negociadas em Bolsa de Valores;

XII - cumprir e fazer cumprir, quando couber, o disposto nos artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO concedido e prover todos os recursos necessários para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento deste serviço, sempre visando o atendimento adequado aos usuários.

CAPÍTULO 6 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

6.1. OFERTA AOS EMPREGADOS

O GRUPO CONTROLADOR após a constituição da companhia e a efetivação dos aumentos de capital por subscrição que forem necessários para integralizar o capital autorizado, na forma descrita no subitem 5, IV (d) do EDITAL, se obriga a oferecer aos EMPREGADOS, por edital, a quantidade de ações resultante da divisão do lote de ações equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade de cada emissão pelo número de EMPREGADOS.

O GRUPO CONTROLADOR se obriga a alienar aos EMPREGADOS até 10% (dez por cento) de cada espécie das ações que constituírem o capital autorizado da CONCESSIONÁRIA, na forma descrita no subitem 5 V do EDITAL.

Os EMPREGADOS terão o direito de adquirir tais ações individualmente ou através de sociedade, condomínio ou clube de investidores.

6.2. PROSPECTO SINTÉTICO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais desta oferta estarão contidos no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS, que estará disponível em postos de atendimento na Administração Geral e Superintendências Regionais da RFFSA e na AGEF, conforme datas indicadas no CRONOGRAMA.

6.3. PRAZOS

O GRUPO CONTROLADOR se obriga a publicar os editais de venda de ações aos EMPREGADOS em jornais de grande circulação, nas cidades em que estão localizadas as sedes da AGEF e da RFFSA, além das Superintendências Regionais (SR) desta última existentes em 31.12.95, até 10 (dez) dias contados das datas de integralização dos aumentos de capital.

Os EMPREGADOS terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para adquirirem e liquidarem financeiramente a compra das ações, contado da data de publicação dos referidos editais de venda de ações.

6.4. OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS

Nos termos da Resolução CD/PND nº 54/92, de 08 de maio de 1992, os EMPREGADOS adquirentes de ações no âmbito da oferta de que trata o subitem 6.1. do EDITAL se obrigam a não alienar as ações adquiridas pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da aquisição, exceto se a alienação for efetivada em pregão de Bolsa de Valores. A inadimplência dessa obrigação sujeitará o alienante ao pagamento de multa convencional irredutível em valor igual ao deságio



realização de capital de sociedade, de condomínio ou de clube de investidores formados por EMPREGADOS com o objetivo de participar do capital da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO 7- RESPONSABILIDADE POR PASSIVOS

7.1. NORMA GERAL

A RFFSA continuará como única responsável por todos os seus passivos, a qualquer título e de qualquer natureza jurídica, obrigando-se a indenizar à CONCESSIONÁRIA os valores que esta venha a pagar, decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, mesmo quando reclamados ou objeto de decisão judicial posteriormente ao evento aqui referido.

Caso a CONCESSIONÁRIA seja cobrada ou demandada a cumprir obrigação que, de acordo com o estabelecido no EDITAL, seja de responsabilidade da RFFSA, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, notificar a RFFSA.

7.2. PASSIVOS TRABALHISTAS

As obrigações trabalhistas da RFFSA para com seus empregados transferidos para a CONCESSIONÁRIA, relativas ao período anterior à data da transferência de cada contrato de trabalho, sejam ou não objeto de reclamação judicial, continuarão de responsabilidade da RFFSA.

7.3. CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE FRETES FUTUROS

As obrigações representadas por Certificados de Crédito de Fretes Futuros serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÕES SOBRE A MALHA CENTRO-LESTE

8.1. INTRODUÇÃO

A área de concessão da Malha Centro-Leste corresponde a das atuais Superintendências Regionais de Belo Horizonte (SR-2), Salvador (SR-7) e Campos (SR-8), cujas linhas se estendem por sete Estados da Federação, a saber:

SR	SEDE	ESTADOS ABRANGIDOS
2	Belo Horizonte	Goiás Distrito Federal Minas Gerais Rio de Janeiro
7	Salvador	Sergipe Bahia Minas Gerais
8	Campos	Minas Gerais Espírito Santo Rio de Janeiro

Visto sob uma ótica histórica, a SR-2 é a sucessora da Viação Férrea Centro-Oeste (VFCO), a SR-7 o é da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (VFFLB) e a SR-8 da Estrada de Ferro Leopoldina (EFL).

8.1.1. A VIAÇÃO FÉRREA CENTRO-OESTE (VFCO)

As origens da Viação Férrea Centro-Oeste remontam aos anos 70 e 80 do século passado, quando foram constituídas a E.F. Oeste de Minas, a E.F. Minas e Rio, a V.F. Sapucaí, a E.F. Muzambinho e outras menores. As três últimas foram reunidas formando a Rede Viação Sul Mineira. Em 1931 foi formada a Rede Mineira de Viação (RMV) pela junção da Rede Viação Sul Mineira, a E.F. Oeste de Minas e a E.F. Paracatu. Com a criação da RFFSA, em 1957, a RMV foi à ela incorporada, constituindo-se em uma unidade operacional da nova empresa. Já no âmbito da RFFSA, foi constituída em 1965 uma nova unidade operacional, a Viação Férrea Centro-Oeste (VFCO) que reuniu a RMV, a E.F. Goiás e a E.F. Bahia e Minas, tendo as linhas desta última sido desativadas pouco depois.

8.1.2. A VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO (VFFLB)

A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tem suas origens em uma das mais antigas ferrovias brasileiras, a E.F. Bahia ao São Francisco, cuja concessão data de 1853, tendo sido aberta ao tráfego em 28 de junho de 1860. Essa estrada, a E.F. Central da Bahia e a E.F. Centro-Oeste da Bahia foram arrendadas em conjunto à Chemins de Fer du 1^o Est Brésilien (CCFFLB) em 1910, que as operou até 1935. Nesse ano o Governo Federal encampou a CCFFLB, passando a operá-la sob a designação da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (VFFLB), a qual veio a incorporar, ainda, a E.F. Santo Amaro e a E.F. Petrolina e Teresina. Em 1950 deu-se a integração do sistema ferroviário nacional com a ligação dos trilhos da VFFLB e os da Estrada de Ferro Central do Brasil em Monte Azul. Em 1957, a VFFLB foi incorporada à RFFSA, constituindo-se em uma de suas unidades operacionais.

8.1.3. A ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA (EFL)

Os primórdios da Estrada de Ferro Leopoldina remontam a 1871, quando lhe foi concedida a exploração de uma estrada de ferro entre Porto Novo do Cunha, nas margens do Rio Paraíba, e Leopoldina (MG). A EFL cresceu rapidamente, basicamente pela absorção de outras companhias ferroviárias, cerca de 25, das quais 19 o foram no período 1884-1890. Em 1891 foi adquirida pela Cia. Geral de Estradas de Ferro, liquidada judicialmente em 1897. Assumiu então o seu controle a The Leopoldina Railway Co. Ltd., constituída em Londres, que a explorou até 1950, quando foi encampada pelo Governo Federal, que a transformou em autarquia, sob a denominação de Estrada de Ferro Leopoldina (EFL). Em 1957 foi incorporada a RFFSA, constituindo-se em uma de suas unidades operacionais.

8.1.4. AS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

A VFCO, a VFFLB e a EFL constituíram inicialmente unidades operacionais da RFFSA, mantendo sua identidade. Com a reestruturação administrativa feita em 1969, conforme a Resolução de Diretoria RD 21/69 de 31/10/69, foram criados quatro Sistemas Regionais, administrados por Superintendentes Regionais. Nessa ocasião a VFCO



regional Nordeste, com sede em Recife. Seguem-se outras reestruturações administrativas que acabaram por constituir cada uma delas em uma Superintendência Regional, de forma que a Superintendência Regional de Belo Horizonte - SR-2 corresponde basicamente a VFCO, a Superintendência Regional de Salvador - SR-7 corresponde a VFFLS e a Superintendência Regional de Campos - SR-8 é a sucessora da RFL.



8.2. ÁREA DE INFLUÊNCIA

A Malha Centro-Leste é formada por diversas linhas - troncos, ramais e variantes. Sua grande extensão, posição geográfica, e o fato de atravessar áreas economicamente importantes conferem-lhe uma posição de elo integrador do sistema ferroviário brasileiro, com o qual apresenta diversos pontos de conexão. A tabela a seguir relaciona as linhas, variantes e ramais da Malha Centro-Leste em tráfego, em dezembro/95.

CARACTERIZAÇÃO DA MALHA CENTRO-LESTE (Dez/95)

LINHAS	BITOLA (m)	EXTENSÃO (km)
Belo Horizonte - Couto e Silva	Mista	27
Couto e Silva - Brasília	Métrica	1.136
Garcas de Minas - Angra dos Reis	Métrica	602
Belo Horizonte - Sete Lagoas	Mista	111
Sete Lagoas - Monte Azul	Métrica	658
Divinópolis - Três Corações	Métrica	272
General Carneiro - Itabirito	Métrica	64
Itabirito - Miguel Burnier	Mista	26
Linha Sul - atual SR-7	Métrica	854
Linha Norte - atual SR-7	Métrica	540
Linha Centro - atual SR-7	Métrica	451
Linha Centro Sul - atual SR-7	Métrica	21
Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória	Métrica	559
Linha Tronco São Bento a Miguel	Métrica	65R
Burnier		
Linha Transversal Campos a Recreio	Métrica	168
SUB-TOTAL TRONÇOS		6.147
Calafate - Eldorado	Mista	18
Ibiá - Uberaba	Métrica	267
Cobija - Km 9 + 421 Ramal Fab.Cim.Nassau	Métrica	8
Km 469,8 Linha Visconde de Itaboraí a Vitória	Métrica	9
SUB-TOTAL VARIANTES		302
Araxá - Posto Arafertil	Métrica	12
Goiandira - Posto Fozfago	Métrica	34
Arcoos - CSN	Métrica	12
Três Corações - Varginha	Métrica	36
Barra Mansa - CSN	Métrica	4
Abará - Siderurgia	Métrica	4
Corinto - Porto Pirapora	Métrica	157
Roncadour Novo - Goiânia	Métrica	260
Leopoldo Bulhões - Anápolis	Métrica	44
Ramal de Camagari - atual SR -7	Métrica	12
Ramal do Porto de Salvador-Atual SR-7	Métrica	1
Ramal da FAFEN - atual SR-7	Métrica	4
Ramal de Campo Formoso-Atual SR-7	Métrica	10
Ramal de Porto de Aratu-Atual SR-7	Métrica	14
Ramal Fábrica de Cimento	Métrica	11
Ramal Fazenda União	Métrica	3
Ramal de Imbetiba	Métrica	2
Ponte Nova - Palmeiras	Métrica	2
Morro Grande - Coutinho	Métrica	9
SUB-TOTAL RAMAIS		631
TOTAL GERAL		7.080

A Malha Centro-Leste apresenta um intenso intercâmbio de cargas com as ferrovias vizinhas. A tabela abaixo apresenta os pontos de conexão interferroviária.

PONTOS DE CONEXÃO INTERFERROVIÁRIA

SR	RFFSA Estação/Pátio	FERROVIA MALHA	OBSERVAÇÕES
2	Ferrugem Miguel Burnier Barra Mansa	Malha Sudeste (SR-3)	Bitolas 1.000 mm / 1.600 mm
2	Uberaba Araguari Capitão Eduardo	FEPASA FEPASA E.F.V.M.	Bitolas 1.000 mm em todas
7	Própriá	Malha Nordeste (SR-1)	Bitolas 1.000 mm em ambas
8	Três Rios	Malha Sudeste (SR-3)	Bitolas 1.000 mm / 1.600 mm

O conjunto de bens a serem explorados pela Malha Centro-Leste é formado pela totalidade dos ativos operacionais das SRs que a compõem.

8.3. MERCADO

8.3.1. CARACTERIZAÇÃO

A Malha Centro-Leste cobre área onde se encontram importantes centros produtores de aço, cimento, calcário, grãos, fertilizantes e produtos petroquímicos. Ademais, serve a sete estados da federação, estados esses que abrigam uma população superior a 50 milhões de habitantes, com a correspondente demanda de derivados de petróleo. Sua posição geográfica, aliada a sua interligação com quatro outros sistemas ferroviários, resulta em um intenso intercâmbio de cargas com as ferrovias vizinhas, seja no sentido de exportação, seja no de importação.

A Malha Centro-Leste abriga dois importantes corredores. O corredor leste-oeste, que liga a região central do país ao litoral, através de suas conexões com a EFVM e FEPASA, e um corredor norte-sul que liga a região de Salvador à região Sudeste. Ambos apresentam grande potencial de transporte ferroviário - grãos da região do cerrado para os portos e produtos petroquímicos do pólo de Camaçari para o Sudeste - atualmente sub explorados. Há ainda uma ligação direta com o porto de Angra dos Reis. A ferrovia sofre intensa concorrência do modal rodoviário, o qual, nas condições atuais da ferrovia, tem sido bem sucedido em captar cargas tipicamente ferroviárias.

8.3.2. PRODUÇÃO

A produção atual da Malha Centro-Leste se situa no nível de 6,7 bilhões de TKU, embora já tenha operado ao nível de 8,3 bilhões em meados da década de 80. As tabelas a seguir indicam a evolução da captação de carga em sua zona de influência (carga gerada) e a produção realizada, segundo principais agregados de mercadorias.

CARGA GERADA SEGUNDO GRUPOS DE MERCADORIA

PRODUTO	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
grãos e pellets	503	477	295	354	408	551	373	845	117	167
soja, farelo de soja	0	0	114	308	259	273	241	323	1.031	857
adubos e fertilizantes	1.912	2.214	1.733	1.462	887	128	1.029	969	119	143
calcário, clínquer, escória	4.044	3.710	4.371	3.981	3.233	3.933	4.269	3.393	4.117	3.721
cimento	2.573	2.677	2.694	2.458	1.887	2.451	2.884	2.781	2.077	1.938
prod. siderúrgicos	3.360	3.296	3.255	3.325	4.378	3.882	2.902	3.169	730	536
minérios diversos	1.057	1.164	985	991	784	1.366	1.237	1.424	874	985
deriv. petróleo, álcool	3.531	3.552	3.685	3.495	3.625	3.524	3.647	3.430	2.963	2.775
outras	2.235	1.945	1.995	1.754	2.387	1.930	326	1.186	3.464	3.464
Total	19.215	19.035	19.097	18.128	17.628	17.838	16.608	17.519	15.491	14.586

PRODUÇÃO SEGUNDO GRUPOS DE MERCADORIAS

PRODUTO	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
grãos e pellets	283	287	180	262	357	397	273	617	293	321
soja, farelo de soja	0	0	118	371	279	206	247	317	989	814
adubos e fertilizantes	675	613	438	373	118	48	210	159	181	199
calcário, clínquer, escória	1.273	1.245	1.379	1.295	1.008	1.080	976	685	1.142	1.107
cimento	1.043	1.200	1.193	988	896	984	872	1.093	684	623
prod. siderúrgicos	1.070	1.037	1.029	945	1.149	705	599	426	215	177
minérios diversos	568	408	467	424	365	582	619	630	616	646
deriv. petróleo, álcool	2.454	2.445	2.468	2.394	2.467	2.384	2.501	2.432	2.428	2.177
outras	901	918	997	721	644	422	173	484	403	240
Total	8.267	8.152	8.269	7.774	7.282	6.808	6.470	6.843	6.951	6.323

A Malha Centro-Leste tem como principais clientes a Açominas, Magnesita S.A., Belgo Mineira, Companhia Siderúrgica Pains, Mateulfur, Caraiiba Metais S.A., Cimento Sergipe S.A., Companhia de Cimento São Francisco, Moinho de Sergipe S.A., empresas distribuidoras de derivados de petróleo (Petrobrás Distribuidora S.A., Texaco, Shell), Nitrofértil, Sibra, Ferbasa, Polimodal, CPC, entre outras.

8.3.3. DEMANDA

A demanda por transporte ferroviário é dada no quadro a seguir, observando-se que a demanda atual se refere a carga que poderia ser captada pela RFFSA nos segmentos de mercado e áreas geográficas onde ela tradicionalmente atua, considerados basicamente seus clientes atuais. A demanda potencial considera também os segmentos de mercado hoje atendidos por outros modais, mormente o rodoviário, e que poderão ser atendidos pelas ferrovias, se esta se capacitar para tal:

DEMANDA SEGUNDO GRUPOS DE MERCADORIAS

PRODUTO	DEMANDA ATUAL	DEMANDA POTENCIAL 1997	DEMANDA POTENCIAL 2002
açúcar	34	695	860
grãos e pellets	422	1.336	1.540
soja, farelo de soja	388	1.751	2.159
derivados/diversos agrícolas	12	308	381

Produtos e Materiais	150	185	207
calcário, clínquer, escória	2.015	1.773	2.009
cimento	1.704	1.994	2.176
carvão	19	61	74
produtos siderúrgicos	453	722	1.249
metálicos	168	793	987
minério de ferro	271	412	432
minérios diversos	1.322	2.041	2.414
produtos químicos/petroq.	158	2.449	3.054
containers	0	610	760
derivados petróleo e álcool	2.779	2.397	3.028
óleos vegetais	0	92	92
lenha, madeira, papel, celulose	0	624	778
carga geral	127	3.547	3.830
Total	10.170	22.262	26.598
Percurso médio (em km)	383	542	561

Em termos de demanda atual, o agregado "derivados de petróleo e álcool" se apresenta como o mais importante. Refere-se, principalmente, ao transporte de derivados claros de petróleo das Refinarias Gabriel Paços (Embiruçu - MG) e do Planalto (Paulínia-SP) para Brasília, este último em conjunto com a FEPASA, incluindo também o de álcool automotivo proveniente da região de Ribeirão Preto (SP), transporte realizado em intercâmbio com a FEPASA. Em termos de demanda potencial, no horizonte de 1997, a demanda de transporte de derivados claros para a região de Brasília deixa de existir em função da construção do poliduto Paulínia - Brasília, permanecendo entretanto os fluxos relativos ao álcool automotivo e derivados escuros, observando-se, ainda, que há demanda importante de transporte dessas mercadorias de Embiruçu para Montes Claros e Governador Valadares; de Candeias para Rio Claro e Juazeiro; e de Campos Eliseos para Cacomanga e Macaé, atualmente atendidos apenas parcialmente pela ferrovia. Há também uma demanda importante da ordem de 7 milhões de t/ano de calcário, clínquer e escória, gerando uma produção da ordem de 2 bilhões de TKU. Parte importante dessa carga destina-se às indústrias siderúrgicas, especialmente o calcário entre Arcos e Barra Mansa para suprimento da CSN e entre Matosinhos e Nova Granja para as usinas do Vale do Aço. Igualmente importante é o transporte de cimento, oriundo das regiões de Vespasiano, Wilson Lobato e Montes Claros, envolvendo cargas da ordem de 5,5 milhões de toneladas, gerando uma produção de transporte da ordem de 2 bilhões de TKU.

8.3.4. PERSPECTIVAS

Há perspectivas interessantes de demanda por transporte ferroviário em fluxos de longa distância na Malha Centro-Leste, sendo relevantes os de produtos químicos provenientes do Pólo de Camaçari e destinados à indústria paulista e do Sul, açúcar originado no Nordeste e destinado ao Sul, e em especial o transporte de carga containerizada, oriunda de Dias D'Ávila-BA e destinada a São Paulo, bem como de sal oriundo de Macaé e destinado ao Sul. O potencial da carga gerada no Pólo Petroquímico de Camaçari (Dias D'Ávila), considerados os produtos petroquímicos, carga containerizada e diversos, se eleva a 2 milhões t em 1997 e a 2,6 milhões t em 2002. Esses agregados, transportados a longa distância, resultam em potenciais de produção bastante interessantes (4,6 bilhões de TKU, entre containers e carga geral em 2002).

Apresenta especial potencial de crescimento o transporte de grãos e farelos da região do cerrado mineiro e goiano rumo ao porto de Vitória, onde já se prepara a infra-estrutura necessária para manuseá-los e armazená-los. Identificou-se uma demanda potencial de transporte gerando produções de 3,1 e 3,7 bilhões de TKU, respectivamente em 1997 e 2002. Também apresenta potencial interessante de crescimento o transporte de minerais diversos e produtos siderúrgicos. Conclui-se que a demanda projetada está fortemente apoiada em mercadorias cujo transporte é caracteristicamente ferroviário. Essa constatação indica que há uma probabilidade elevada da efetiva conquista dessa carga pela ferrovia, bastando que se ofereça ao usuário um serviço bom e confiável.

8.4. CARACTERÍSTICAS DA VIA

A superestrutura da linha é composta por trilhos TR-37 (56%), TR-45 (29%), TR-57 (11%) e TR-32 (4%), assentados predominantemente em dormentes de madeira (98%) distribuídos a uma taxa média de 1.750 dormentes por quilômetro. A fixação é feita por pregos de linha (68%), tirafundo (25%) e fixações elásticas (7%). O lastro é em pedra bitolada (95%), havendo alguns trechos em pedra desbitolada (3%) e em terra (2%).

Ao longo da Malha Centro-Leste há 933 pontes e viadutos, com um total de 1.135 vãos, 22% dos quais demandam providências de conservação, restauração e até mesmo substituição. A Malha dispõe de cinco oficinas para manutenção de via, localizadas em Sete Lagoas, Divinópolis, Araguari, Periperi e Campos. Estas oficinas estão equipadas com máquinas especiais de via, indicadas no quadro abaixo:

MÁQUINAS ESPECIAIS DE VIA
(DEZ / 95)

TIPO	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE
Reguladora	Plasser	PBR-102 BE	7
	Plasser	PBR-202 BE	6
	Plasser	PBR-400 BE	4
		TOTAL	17
Socadora	Plasser	0616 SC	1
	Plasser	0716 BRBS	7
	Plasser	0716 S4	6
	Plasser	0816 SNA	9
		TOTAL	23
Socadora de Chave Carro Controle Auto de Linha	Plasser	07/275	1
	Plasser	PV 6	1
	Div.	Div	156

Em dezembro/95 havia 10 reguladoras e 8 socadoras em operação, estando as demais paralizadas. A socadora de chave e o carro controle estavam em operação.

O sistema de telecomunicações se apoia em linhas físicas aéreas abertas, com postação de trilhos, por onde trafegam os sinais de telégrafo, "staff", telefonia seletiva e circuitos de onda portadora para inteligência de centrais telefônicas PAX / PABX e entre assinantes remotos. Integram ainda o sistema os serviços de telex e telefonia fornecidas pelas concessionárias locais. O licenciamento é feito predominantemente por "staff" elétrico e por talões. Está em implantação na atual SR-2 o sistema de Controle de Tráfego Centralizado (CTC) no trecho Betim-Belo Horizonte-Sete Lagoas, cujo sistema de sinalização automática será comandado pelo despachador do Centro de Controle Operacional (CCO).

8.5. FROTA DE MATERIAL RODANTE

8.5.1. LOCOMOTIVAS

A Malha Centro-Leste conta em seus ativos (dezembro/95) com 394 locomotivas de diversos tipos, cujas características figuram no quadro a seguir:

LOCOMOTIVAS EXISTENTES (1)
(dez/95)

Modelo	Quantidade	Ano de Fabricação	Potência Nominal (HP)	Peso Aderente (t)
GE 244	2	1948	1.750	97
GE U-5B	19	1961/66	600	50
GE U-8B	26	1961	900	54
GE U-10 B	35	1972	1.050	60
GE U-12 B	4	1958	1.320	70
GE U-13 B	35	1967	1.420	70
GE U-15B	3	1963		70
GE U-20C	101	1974/81	2.150	108
GE U-22 C	10	1985	2.408	120
GM - G8	34	1958	950	68
GM - GL8	2	1961	950	59
GM - G12	48	1958/63	1.425	73
IGE - 763	3	1958	130	15
ALCO MX 620	72	1980/84	2.150	96
TOTAL	394			

(1) Não consideradas locomotivas aguardando baixa, nem locomotivas a vapor usadas na tração de trem de turismo.

Das 394 locomotivas existentes em dezembro de 1995, 268 encontravam-se em tráfego e 129 estavam paralizadas.

8.5.2. VAGÕES

A frota de vagões, segundo seu tipo e função é dada no quadro seguinte.

FROTA DE VAGÕES EXISTENTES
Dezembro/95

TIPO	S E R V I Ç O		TOTAL
	REMUNERADO	NÃO REMUNERADO	
Gaiolas	1	1	2
Fechados	2.235	267	2.502
Gôndolas	2.727	128	2.855
Hopper	1.447	126	1.573
Plataforma	691	237	928
Tanque	1.460	32	1.492
Caboóse/Div.	-	28	28
Total	8.561	819	9.380

(1) Não inclui vagões separados para baixa

A frota de vagões utilizada no serviço remunerado é relativamente nova, verificando-se que cerca de 85% dos mesmos tem menos que 25 anos. Todos os vagões são dotados de sistema de freio a ar comprimido e sua totalidade dispõe de mancais de rolamento.

8.5.3. OFICINAS

A Malha Centro-Leste dispõe de um parque de oficinas para reparo e manutenção de vagões e locomotivas, cuja localização é resumida a seguir.

OFICINAS EXISTENTES

LOCAL	ESPECIALIDADE
Divinópolis - MG	Oficinas de Reparação de Locomotivas e de Vagões
Sete Lagoas - MG	Oficina de Manutenção de Vagões
Alagoinhas - BA	Oficinas de Reparação de Locomotivas e de Vagões
Iaçu - BA	Oficina de Manutenção de Vagões
Praia Formosa - RJ	Oficina de Reparação e Manutenção de Locomotivas
Além da Paraíba - RJ	Oficina de Reparação de Vagões

origens, a Malha conta com 14 postos de manutenção de locomotivas e 28 postos para manutenção de vagões. Os serviços de socorro são realizados com o apoio de guindastes ferroviários, existindo na Malha os seguintes:

QUANTIDADE	MARCA	CAPACIDADE MAX. / T	ANO FABRICAÇÃO
3	Orthon Crane	58	1949
2	Orthon Crane	68	1949
5	Orthon Crane	68	1958
1	Orthon Crane	100	1975
1	Orthon Crane	100	1976
TOTAL = 12			

8.6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A tabela abaixo apresenta um retrospecto da evolução do quadro de pessoal da Malha Centro-Leste, com base nas posições existentes ao final de cada ano. Observa-se que o número de empregados existente ao final de 1995 era 18,7% inferior à posição de dois anos antes.

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA MALHA CENTRO-LESTE

	1993	1994	1995
TOTAL	13.505	13.092	10.988

Os empregados da Malha Centro-Leste são participantes da RFFER o fundo de pensão do qual a RFFSA é fundadora e patrocinadora. Os empregados da RFFSA têm direito também a um plano de saúde mantido pelo PLANFER - Plano de Saúde Ferroviário, provido com contribuições da RFFSA e dos empregados.

8.7. DESEMPENHO OPERACIONAL

A seguir são apresentados os principais indicadores de produtividade na Malha Centro-Leste.

ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE NA MALHA CENTRO-LESTE

	Unidade	1993	1994	1995
TKU/empregado	mil	506	531	575
TKU/km	mil	959	974	885
TKU/loco (1)	mil	17.236	17.509	15.927
TKU/vagão (2)	mil	689	695	632
Combustível	l/mil TKU	13,18	12,63	13,68

(1) calculado sobre a frota total

(2) calculado sobre a frota própria total e a frota de terceiros

Comparando-se os indicadores acima com os de outras ferrovias conclui-se que há espaço para que a Malha Centro-Leste possa apresentar melhores índices de produtividade.

8.8. RECEITAS

A receita operacional da Malha Centro-Leste é composta por cinco parcelas principais: exercício ferroviário (que tipicamente representa mais de 90% do total), gestão patrimonial, fornecimentos a terceiros, serviços anexos e serviços internos. Por sua vez, o exercício ferroviário engloba as receitas dos transportes ferroviários e não ferroviários, além das receitas acessórias dos transportes e as eventuais. O transporte ferroviário (que historicamente representa 98% do total do exercício ferroviário) inclui o transporte de mercadorias, animais, passageiros e taxas diversas. O transporte de mercadorias responde por 98% do transporte ferroviário total. A receita do transporte de mercadorias na Malha Centro-Leste evoluiu como a seguir:

RECEITA DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS NA MALHA CENTRO-LESTE (em US\$ milhões)

Receita	1993	1994	1995
Mercadorias	203,3	189,4	190,2

Os principais agregados de mercadorias que contribuem para a receita expressa na tabela acima são os derivados de petróleo e álcool, calcário, clínquer e escória e soja e farelo de soja. A partir da análise da série histórica dos produtos médios por agregados de mercadorias da Malha Centro-Leste, chegou-se a uma tarifa média de referência global equivalente a US\$ 28,03/mil TKU.

8.9. NEGOCIAÇÕES COM O BANCO MUNDIAL

A UNIAO e a RFFSA estão desenvolvendo negociações com o Banco Mundial para a obtenção de recursos para a reestruturação do setor ferroviário federal, compreendendo financiamento ao Plano de Incentivo ao Desligamento - PID e investimentos emergenciais de recuperação da malha ferroviária. Informações adicionais acerca da evolução dessa negociação serão objeto de Comunicado Relevante.

CAPÍTULO 9 - APORTES DE RECURSOS DA UNIAO

O aporte de recursos da UNIAO na RFFSA, desde 1985, está descrito no quadro a seguir. A RFFSA, desde a sua constituição, ainda não pagou dividendos à UNIAO.

Ano	U\$ mil
1985	568.235
1986	360.172
1987	765.906
1988	870.679
1989	326.841
1990	223.330
1991	415.052
1992	201.622
1993	377.944
1994	32.691
1995	6.140

Em 31 de outubro de 1995, o balancete da RFFSA aponta um Patrimônio Líquido de R\$ 15.703.439 mil, composto pelas seguintes contas:
Capital Social: R\$ 11.156.806 mil;
Reserva de Capital: R\$ 2.720.740 mil;
Reserva de Reavaliação: R\$ 6.754.341 mil;



Reserva de Lucros: (R\$ 3.570.557 mil); e

Resultado do Exercício: (R\$ 1.357.891 mil).

CAPÍTULO 10 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A avaliação da MALHA CENTRO-LESTE foi desenvolvida com base no método do fluxo de caixa operacional descontado, através de projeções econômico-financeiras elaboradas com base em cenários econômicos definidos pelos consultores contratados pelo GESTOR para a execução dos Serviços "A" e "B".

Associa-se ao fluxo de caixa operacional gerado uma taxa de desconto relacionada com o tipo de atividade da empresa, bem como ao risco envolvido no negócio. O cálculo foi elaborado levando-se em consideração o horizonte de 30 (trinta) anos para a CONCESSÃO de exploração do serviço e não foram consideradas transferências de passivos da RFFSA para a CONCESSIONÁRIA.

As projeções econômico-financeiras foram realizadas com base em parâmetros históricos de desempenho informados pela RFFSA, parâmetros internacionais de desempenho de ativos ferroviários e disponibilidades de recursos para realizar investimentos necessários para melhoria nas condições de segurança e para aumentar o volume de produção. Tomou-se por referência o modelo de desestatização aprovado, que contempla o transporte de carga e compreende a CONCESSÃO, o arrendamento dos ativos operacionais e a venda de bens de pequeno valor.

Os preços mínimos recomendados pelos Consultores ao CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, para o negócio de TRANSPORTE FERROVIÁRIO da MALHA CENTRO-LESTE, foram os seguintes:

Serviço "A": US\$ 246.235 mil

Serviço "B": US\$ 270.000 mil

O valor proposto pelo Serviço "B" foi atualizado pelo CONSULTOR, com base na legislação tributária em vigor a partir de dezembro de 1995, resultando em um valor de US\$ 316.900 mil.

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO aprovou, através da Resolução CND nº 03/96, de 22 de janeiro de 1996, o valor de R\$ 316.900.000,00 (trezentos e dezesseis milhões e novecentos mil reais) como preço mínimo para a desestatização da MALHA CENTRO-LESTE.

CAPÍTULO 11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

11.1. AVISOS E COMUNICAÇÕES

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL e do PROSPECTO. Os avisos ou comunicados serão publicados nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado.

11.2. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação na licitação objeto do EDITAL implica a aceitação tácita e incondicional dos termos e condições do EDITAL, do PROSPECTO e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

11.3. CRONOGRAMA

DIA EVENTO

10/04/96 PROSPECTO à disposição dos interessados
10/04/96 Distribuição do MANUAL DE INSTRUÇÃO
10/04/96 EDITAL em inglês à disposição dos interessados
11/04/96 Distribuição do PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS
11/04/96 a Reuniões de Esclarecimentos aos Empregados
26/04/96
11/04/96 Reunião Técnica em Belo Horizonte - MG
17/04/96 Reunião Técnica em São Paulo - SP
22/04/96 Início das visitas à MALHA CENTRO-LESTE
29/04/96 Início da habilitação de EMPREGADOS
03/05/96 Reunião Técnica no Rio de Janeiro - RJ
14/05/96 Início da pré-identificação para o LEILÃO
05/06/96 Término das visitas à MALHA CENTRO-LESTE
07/06/96 Término da pré-identificação para o LEILÃO
13/06/96 Entrega pelas corretoras à CLC dos resultados da análise dos documentos referidos no inciso III do subitem 3.1.2 do EDITAL
13/06/96 Comunicação, pelo Ministério dos Transportes, à CLC, de eventual impugnação de candidatos
14/06/96 Anúncio dos resultados da pré-identificação, pela CLC
14/06/96 LEILÃO na BVRJ, às 14:00 horas
até 20/6/96 Liquidação Financeira da 1ª parcela do LEILÃO
até 20/6/96 Assinatura do Contrato Regulador da Transição
12/07/96 Término da habilitação dos EMPREGADOS
até 19/8/96 Publicação do Decreto de Outorga da CONCESSÃO
até 19/8/96 Assinatura dos Contratos de CONCESSÃO, de Arrendamento, de Compra e Venda de Bens de Pequeno Valor e de Compra e Venda dos Estoques de Óleos Combustível e Lubrificante.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A EMPRESA....., PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA CENTRO-LESTE.

A UNIÃO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o nº, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco "R", neste ato representado por seu Ministro de Estado, Odacir Klein, e do outro lado a empresa, inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede na cidade de, Rua/Av....., no Estado de, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu, Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº





..... e do CPF n° residente e domiciliado em cujos poderes decorrem do artigo do seu Estatuto Social, e, na qualidade de titulares das ações representativas do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, os Srs. doravante denominados simplesmente INTERVENIENTES, celebram o presente contrato, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada através do Edital n° PND/A-03/96/RFFSA, em, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado, até a presente data, pela Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.).

DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato decorre de licitação sob a modalidade de leilão, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e reger-se-á pelas Leis n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n° 9.074, de 07 de julho de 1995, pelo Decreto n° 1.832, de 04 de março de 1996, pelas normas regulamentares pertinentes e pelo edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da Malha Centro-Leste, constituída pelas atuais Superintendências Regionais de Belo Horizonte (SR-2), de Salvador (SR-7) e de Campos (SR-8), da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, a CONCESSIONÁRIA, outorgada pelo Decreto n° de de 1996, conforme descrição constante do Anexo I deste contrato.

§ 1° - Para esse fim, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, por parte da RFFSA, os bens operacionais de sua propriedade afetos à atual prestação do serviço concedido, através de contrato de arrendamento que ficará vinculado a este instrumento, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a CONCESSÃO vier a sofrer.

§ 2° - A CONCESSIONÁRIA terá como objeto social a exploração de transporte ferroviário de carga, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, inclusive operações financeiras com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas em que os mesmos tenham participação direta ou indireta, salvo aquelas atividades que estiverem associadas à prestação do serviço público, seu objeto social, ou projetos associados, desde que sejam contabilizadas em separado em contas específicas, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, tais como:

- a) utilização da faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais;
- c) prestação de serviços de consultoria técnica;
- d) instalação e exploração de terminais intermodais;
- e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais.

§ 3° - A CONCEDENTE poderá, em cada caso, fixar um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, entre 3% (três por cento) e 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a UNIÃO e 95% (noventa e cinco por cento) para a RFFSA. O valor a ser pago será fixado pela CONCEDENTE, em cada caso, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.

§ 4° - Quando a solicitação para exploração das atividades ressalvadas no § 2° desta cláusula envolver o uso de bem arrendado à RFFSA, esta participará das negociações entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

A presente CONCESSÃO terá duração de 30 anos, contados a partir da publicação do presente contrato, nos termos da Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em havendo interesse manifesto de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo total de 30 anos, a exclusivo critério da CONCEDENTE.

§ 1° - Até 60 meses antes do termo final do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido até 36 meses antes do término deste contrato.

§ 2° - A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequado.

§ 3° - A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela CONCEDENTE, esta definirá as condições técnico-administrativas, econômico-financeiras e necessárias à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará pela CONCESSÃO a importância de R\$ 15.845.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital n° PND/A-03/96/RFFSA, efetivando os respectivos pagamentos de acordo com as instruções recebidas da CONCEDENTE.

4.1 - DA PRIMEIRA PARCELA

A CONCEDENTE declara já ter recebido o valor de R\$ (..... reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) da primeira parcela do lance vencedor do leilão, paga à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e ahou certa, da qual dá à CONCESSIONÁRIA plena e irrevogável quitação.

(cento e doze) parcelas trimestrais no valor de R\$ 470.250,00 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta reais) cada uma. As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCESSIONÁRIA indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do pagamento da primeira parcela. O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência de 2 (dois) anos, contados da data do pagamento da primeira parcela, e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do pagamento da segunda parcela.



CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA deverá atingir, nos cinco primeiros anos, os níveis mínimos de produção anual abaixo discriminados, devendo prover os investimentos necessários ao atingimento de tais metas:

- 6,5 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no primeiro ano;
- 7,0 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no 2º ano;
- 8,0 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no 3º ano;
- 9,1 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no 4º ano; e
- 10,3 bilhões de toneladas.quilômetro úteis no 5º ano.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais de produção de transporte que deverão ser pactuadas com a CONCESSIONÁRIA para cada quinquênio subsequente. Para servir de subsídio ao estabelecimento de tais metas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE as projeções de demanda de transporte ferroviário, devidamente consubstanciadas por estudos específicos de mercado.

5.2 - DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas de segurança vigentes para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO e para a operação e a manutenção dos ativos a ela vinculados.

A segurança do serviço oferecido será avaliada precipuamente pela frequência da ocorrência de acidentes, medida pelo seguinte índice: número de acidentes/milhão de trens.quilômetro.

§ 1º - Para apuração do índice de segurança, serão considerados:

- número total anual de acidentes apurado de acordo com as normas NDSE 004 e NDSE 005, da RFFSA, conceituados e classificados de acordo com a norma NDSE 001, também da RFFSA; e
- o total de trens.quilômetro, por ano, de todos os tipos (carga, mistos, serviço e passageiros).

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá atingir as seguintes metas mínimas de redução do número de acidentes, tendo como referência o índice de 105 acidentes/milhão de trens.quilômetro registrado na Malha Centro-Leste em 1995, de acordo com o critério estabelecido no parágrafo

primeiro desta cláusula, devendo prover os investimentos necessários ao atingimento de tais metas:

- 5% até ao final do 2º ano;
- 15% no 3º ano;
- 30% no 4º ano; e
- 40% no 5º ano.

§ 3º - A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais, pactuadas com a CONCESSIONÁRIA, relativas à segurança do serviço por ela oferecido, para cada quinquênio subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à CONCEDENTE as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho. As informações e as respectivas periodicidades estão definidas no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

A tarifa é o valor cobrado pelo transporte ferroviário de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço, as tarifas de seu interesse comercial, respeitados os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo III deste contrato. O limite mínimo das tarifas não poderá ser inferior aos custos variáveis de longo prazo.

§ 2º - As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo, guarda de produto, serão remuneradas pela cobrança ao usuário de taxas adicionais, estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, que não constituirão fonte de receita alternativa.

§ 3º - Os valores das tarifas de referência constantes do anexo citado são reconhecidos pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 4º - A tarifa para o usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário será estabelecida através de contrato voluntário; caso não haja acordo, o usuário poderá solicitar à CONCEDENTE a fixação de tarifa específica, que leve em consideração os custos operacionais envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

8.1 - DO REAJUSTE

A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base de 06 de março de 1996, na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

podem ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato por solicitação da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, ou por determinação da CONCEDENTE, a cada cinco anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- I) Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- II) Prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XV desta Cláusula e da Cláusula Décima-Segunda;
- III) Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;
- IV) Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;
- V) Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- VI) Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;
- VII) Usar o Sistema de Gerenciamento Operacional (SICO), desenvolvido e utilizado pela RFFSA, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, mediante condições operacionais a serem avençadas entre as partes, visando assegurar a integração do Sistema Ferroviário Nacional;
- VIII) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- IX) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;
- X) Promover a reposição de bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar prestação de serviço adequado;
- XI) Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;
- XII) Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do Sistema Nacional de Viação;
- XIII) Manter os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para com terceiros;
- XIV) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à CONCEDENTE ou a nova CONCESSIONÁRIA.
- XV) Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos.
- XVI) Dar, anualmente, conhecimento prévio à CONCEDENTE de plano trienal de investimentos para atingimento dos parâmetros de segurança da operação da ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na cláusula quinta, a contar da data de assinatura deste contrato. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.
- XVII) Averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA de propriedade dos INTERVENIENTES e dos seus sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE";
- XVIII) Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela CONCEDENTE;
- XIX) Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação dos serviços concedidos;
- XX) Assegurar, a qualquer operador ferroviário, durante a vigência do presente contrato, a passagem de até 2 (dois) pares de trens de passageiros, por dia, em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km;
- XXI) Cumprir e fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;
- XXII) Garantir tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante a celebração de contrato, dando conhecimento de tais acordos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias. Serão definitivas as exigências que a CONCEDENTE venha a fazer com relação às cláusulas de tais contratos referentes ao controle do abuso de poder econômico e à segurança do tráfego ferroviário;
- XXIII) Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com as normas em vigor;
- XXIV) Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CONCEDENTE;
- XXV) Submeter previamente à CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário;



relacionados no Anexo IV deste contrato e dos contratos referidos no parágrafo quarto da Cláusula Primeira do Contrato Regulador da Transição;

XXVII) Submeter à aprovação prévia da CONCEDENTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

XXVIII) Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importam na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE, enquanto não for extinta a CONCESSÃO;

XXIX) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato de Arrendamento;

XXX) Prover todos os recursos necessários à exploração da CONCESSÃO por sua conta e risco exclusivos.

XXI) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1832, de 04 de março de 1996.

XXXII) Dar direito de passagem gratuito aos equipamentos ferroviários da atual SR-3 da RFFSA, e sua sucessora, com destino à Oficina do Horto, localizada em Belo Horizonte, bem como no seu retorno.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I) Regulamentar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III) Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;

IV) Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste contrato;

V) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;

VI) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;

VII) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;

VIII) Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens que venham a ser necessários à CONCESSÃO;

IX) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços; e

X) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

I) Os INTERVENIENTES declaram que estão de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, que se obrigam a cumprir e fazer cumprir, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à prestação do serviço público de transporte ferroviário concedido, obrigando-se também a prover todos os recursos financeiros indispensáveis para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento deste serviço, sempre visando o atendimento adequado aos usuários.

II) Os INTERVENIENTES se obrigam a celebrar acordo de acionistas, nos termos da lei, vedando a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das suas ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE.

III) Na hipótese de transferência de ação integrante do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, o novo titular da ação firmará, no ato de assinatura do Termo de Transferência, declaração, em duas vias, de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, ficando uma via com a CONCEDENTE e a outra com a CONCESSIONÁRIA, que a averbará no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem do respectivo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

I) Construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a retificações de traçados para a melhoria e/ou expansão dos serviços da malha objeto deste contrato sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, que se manifestará a respeito no prazo de 90 (noventa) dias;

II) Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento sócio-econômico da área onde se situa a malha objeto desta CONCESSÃO;

III) Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite que não comprometa a continuidade da prestação de serviço, com autorização prévia da CONCEDENTE;

IV) Receber dos usuários, inclusive das administrações públicas federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de todos os serviços que lhe forem requisitados, obedecidas as tarifas de referência homologadas, com exceção, tão somente, do transporte gratuito dos prepostos da CONCEDENTE, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;

V) Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de CONCESSÃO;

VI) Sem prejuízo de sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido;

VII) Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que



permita a integração do Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela CONCEDENTE, hipótese em que poderá ser revisto o prazo previsto no inciso VII, do item 9.1, da Cláusula Nona. Os softwares implantados durante o período de CONCESSÃO serão de propriedade intelectual da CONCEDENTE; e

VIII) Ser indenizada pela CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Décima-Sexta deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- I) Receber serviço adequado;
- II) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- III) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;
- IV) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
- V) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços; e
- VI) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada. Periodicamente, de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada

fiscalização por comissão composta de representantes da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

§ 1º - A ação de fiscalização da CONCEDENTE abrangerá também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Para efeito do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

I) Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do transporte ferroviário;

II) Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e

Atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDENTE poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA adotará, por um período mínimo de três exercícios, o Plano de Contas em vigor na RFFSA, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDENTE.

§ 6º - A CONCESSIONÁRIA encaminhará à CONCEDENTE, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

§ 7º - Anualmente, até 30 de junho, a CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA o resultado de sua análise da prestação do serviço no ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA se obriga a atender às determinações da CONCEDENTE ou dos prepostos conveniados quanto ao fornecimento de meios para que os usuários efetuem suas reclamações. Esses meios, representados por documentos e procedimentos, serão aprovados pela CONCEDENTE.

§ 1º - Quando verificada pela fiscalização qualquer infração cometida pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas deste contrato, será lavrado auto de infração em duas vias, conforme modelo a ser estipulado pela CONCEDENTE, no qual será tipificada a falta cometida. A primeira via será retida pela CONCEDENTE e a segunda via entregue à CONCESSIONÁRIA ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento, endereçando-a ao seu representante legalmente constituído.

§ 2º - A CONCEDENTE, com base no auto de infração, advertirá ou multará a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a natureza da infração, fazendo-o diretamente ou remetendo o documento por via postal na modalidade de aviso de recebimento.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, excluído o dia do recebimento da autuação e incluído o último dia.

§ 4º - O não pagamento de multas no prazo implicará o adicional de 10% (dez por cento) do seu valor acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

§ 5º - A reiteração da infração dentro de um período de 120 dias implicará a duplicação do valor da multa.

§ 6º - O pagamento de multa não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir as faltas que lhes deram origem.

§ 7º - A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 8º - A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, reveladora de negligência contumaz, independente de sua gravidade, também será causa determinante da caducidade da concessão.

§ 9º - A CONCEDENTE baixará normas complementares dos procedimentos necessários à efetivação do pagamento das multas.

§ 10º - Contra as multas aplicadas, a CONCESSIONÁRIA terá direito a pedido de reconsideração, após o pagamento da respectiva multa observado um prazo máximo de até 30 dias a contar do recebimento da autuação.





- § 11º - Caso a CONCEDENTE não se manifeste no prazo de 60 dias, o valor da multa será devolvido à CONCESSIONÁRIA.
- § 12º - Caberá, ainda, recurso à instância superior.
- § 13º - A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência quando infringir qualquer das obrigações do Grupo I, descrito a seguir:
- Incisos I, II e III do Item 9.1 da Cláusula Nona.
- § 14º - A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência ou será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo II, descrito a seguir:
- Incisos IV a VII e IX a XVIII do Item 9.1 da Cláusula Nona.
- § 15º - A CONCESSIONÁRIA será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo III, descrito a seguir:
- Incisos XIX a XXI, XXV, XXVI e XXXII do Item 9.1 da Cláusula Nona.
- § 16º - No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada no Grupo I, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.
- § 17º - No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada nos Grupos II e III, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.
- § 18º - O valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas:
- Grupo II: 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário
- Grupo III: 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário.
- § 19º - Por infringência do inciso XXXI do item 9.1 da Cláusula Nona deste contrato serão aplicadas as penalidades prescritas no capítulo V do RTF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA INTERVENÇÃO

A CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO para assegurar a prestação do serviço concedido, bem assim para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

- § 1º - A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que designará um interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- § 2º - A intervenção deverá ser concluída no prazo de até 180 dias. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

- A) TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL
- B) ENCAMPACÃO
- C) CADUCIDADE
- D) RESCISÃO
- E) ANULAÇÃO
- F) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- § 1º - Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da CONCESSÃO, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço pela CONCEDENTE, mediante determinação legal específica e com o pagamento prévio da indenização que for devida.
- § 2º - A caducidade ocorrerá nos casos previstos no Artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na hipótese de inadimplemento financeiro do contrato de arrendamento.
- § 3º - A rescisão ocorrerá por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE.
- § 4º - A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da CONCESSÃO, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.
- § 5º - Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato até a assunção dos mesmos pela CONCEDENTE.
- § 6º - Em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta cláusula, a CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.
- § 7º - O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente contrato, mas os bens operacionais continuarão vinculados à prestação do serviço concedido, sem prejuízo dos direitos da RFFSA, a qual agirá de comum acordo com a CONCEDENTE visando a continuidade da prestação do serviço.
- § 8º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, no mesmo procedimento para licitação de nova CONCESSÃO, será feita a licitação do arrendamento dos bens operacionais vinculados à prestação do serviço e que não sejam de propriedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Com a extinção da CONCESSÃO, qualquer que seja a sua causa:

- I) Retornarão à CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA e aqueles resultantes de investimentos por esta efetivados em bens arrendados, declarados reversíveis pela CONCEDENTE por serem necessários à continuidade da prestação do serviço concedido;
- II) Haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens arrendados pela CONCESSIONÁRIA;

contábeis da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes da reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da CONCEDENTE. Toda e qualquer melhoria efetivada na superestrutura da via permanente, descrita no Anexo V, não será considerada investimento para os fins deste contrato;

IV) A CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato;

V) Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE reterá todos os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e RFFSA, a qualquer título, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados;

VI) A CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações que forem cabíveis;

VII) A CONCEDENTE, nos levantamentos de que trata o inciso IV acima, incluirá os inventários físicos dos bens reversíveis e dos bens arrendados à RFFSA, registrando seu estado de conservação, e reterá os valores necessários para a recuperação da degradação apresentada pelos referidos bens em decorrência de negligência da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avançar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

a) pela CONCEDENTE - o titular do órgão competente da União para assuntos de transporte ferroviário;

b) pela CONCESSIONÁRIA - o seu presidente;

c) pelos INTERVENIENTES - -----

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONCESSÃO tem caráter de exclusividade da exploração e do desenvolvimento do transporte ferroviário de carga pela CONCESSIONÁRIA na faixa de domínio da Malha Centro-Leste. A exclusividade não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação da CONCESSIONÁRIA.

II) A CONCEDENTE dará conhecimento à RFFSA, em tempo hábil, das alterações deste contrato, bem como de todos os fatos relevantes ligados ao seu andamento e execução que sejam de interesse da RFFSA, para a correspondente administração e execução do contrato de arrendamento.

III) A CONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais.

IV) Compõem este contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Descrição da Malha Centro-Leste
- ANEXO II - Informações para o acompanhamento do serviço concedido
- ANEXO III - Tarifas de referência homologadas
- ANEXO IV - Relação de Contratos
- ANEXO V - Descrição dos bens que integram a superestrutura da via permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO MODO AMIGÁVEL PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente contrato, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinado, obrigando-se, desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá sofrer alterações nos termos previstos nos artigos 37, 58 e 63 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de _____

CONCEDENTE:

Ministro dos Transportes

CONCESSIONÁRIA:

INTERVENIENTES:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CFO:

Nome:

CFO:



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO N° DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (R.F.F.S.A.) , a seguir designada RFFSA ou ARRENDADORA, inscrita no CGC/MF sob o n° 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira n° 86, neste ato representada por seu Presidente e por seu Diretor e a empresa a seguir designada ARRENDATÁRIA, inscrita no CGC/MF sob o n° com sede na cidade neste ato representada por seu Presidente celebram o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em .../.../..., nos termos das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n° 9.074, de 07/07/1995, bem como do Edital n° PND/A-03/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes: Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados, neste instrumento, com o significado a seguir expresso, para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA CENTRO-LESTE, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CONCEDENTE: é a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes.

CONCESSIONÁRIA: é a empresa vencedora da licitação para exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA CENTRO-LESTE.

EDITAL: é o Edital n° PND/A-03/96/RFFSA.

FAIXA DE DOMÍNIO: é a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão.

MALHA CENTRO-LESTE: é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da CONCESSÃO.

VIA PERMANENTE: é o conjunto de instalações e equipamentos que compõem a infra e a superestrutura da ferrovia.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o arrendamento pela RFFSA, à ARRENDATÁRIA, dos bens operacionais descritos nos Anexos I e II deste instrumento, para serem usados na prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na FAIXA DE DOMÍNIO da MALHA CENTRO-LESTE, objeto da CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos I e II integram este contrato para todos os fins de direito, representando o seu conteúdo a declaração expressa da existência e da conferência dos bens neles relacionados, do seu estado de conservação, recebimento e assunção da responsabilidade pela sua guarda, segurança, conservação e manutenção pela ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Segundo-O arrendamento é feito com vinculação expressa e direta ao Contrato de Concessão, celebrado nesta data entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a CONCESSÃO vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a CONCESSÃO, sob a regência do EDITAL.

Parágrafo Terceiro-O presente contrato é feito intuitu personae, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da RFFSA, ressalvadas as autorizações previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto-O presente contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e pelo EDITAL.

Parágrafo Quinto-A ARRENDATÁRIA poderá efetuar, às suas custas, transformações, remodelações, reconstruções e modernizações do material rodante arrendado. Quaisquer alterações que impliquem modificações do projeto original e características de seus conjuntos principais, limitando seu desempenho, deverão ser previamente autorizadas pela RFFSA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

O presente arrendamento é feito pelo prazo de 30 (trinta) anos contado da data de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta, assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à prorrogação desde que seja prorrogada a CONCESSÃO e pelo mesmo prazo desta.

Parágrafo Único-O início das negociações visando a prorrogação deste contrato dar-se-á nos mesmos prazos e condições estipulados para as negociações da prorrogação da CONCESSÃO, devendo a prorrogação ser assinada na mesma data da assinatura da prorrogação da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR

A ARRENDATÁRIA pagará pelo arrendamento a importância de R\$ (.....) , equivalente a% (..... inteiros e milésimos por cento) do total do lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital N° PND/A-.../96, efetivando os pagamentos de acordo com as instruções recebidas da ARRENDADORA.

Parágrafo Primeiro-A ARRENDADORA declara já ter recebido o valor de R\$ (.....) correspondente à primeira parcela, pago à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à ARRENDATÁRIA plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo-O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 112 (cento e doze) parcelas trimestrais no valor de R\$ 8.934.750,00 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil,

Parágrafo Terceiro-As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Quarto-O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do pagamento da segunda parcela.

Parágrafo Quinto-O valor a ser pago pelo arrendamento tem como referência o valor do negócio decorrente da CONCESSÃO, razão por que não sofrerá redução na hipótese de devolução de qualquer bem que venha a ser desvinculado da prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO.

Parágrafo Sexto-O não pagamento da renda estipulada nesta cláusula, até a data acima estabelecida, caracterizará o descumprimento do contrato e implicará na incidência de multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor do débito e de juros de mora, estes calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dies, sobre o valor do débito, acrescido de multa.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA assume perante a RFFSA as obrigações a seguir relacionadas:

- I) não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato, transferindo-as a terceiro(s);
- II) facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da RFFSA, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens arrendados, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos, e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;
- III) manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela conservação e manutenção adequadas dos bens objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e os manuais e instruções fornecidos pelos fabricantes;
- IV) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à própria RFFSA ou a terceiros, decorrente do uso dos bens objeto do presente contrato;
- V) devolver à RFFSA qualquer bem arrendado que venha a ser desvinculado da prestação do serviço concedido ao longo do prazo da CONCESSÃO, sucateado ou não, excetuada a sucata da superestrutura da VIA PERMANENTE das linhas em operação;
- VI) arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os bens arrendados;
- VII) manter atualizados os inventários dos bens operacionais arrendados que integram o Anexo II do presente contrato;
- VIII) colocar à disposição da RFFSA área adequada e necessária para o depósito do material rodante arrendado que venha a ser desvinculado, bem como para os materiais sucateados, com exceção daqueles pertencentes à superestrutura da VIA PERMANENTE que venham a ser substituídos pela ARRENDATÁRIA, os quais serão de sua propriedade, até que a RFFSA providencie sua retirada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da comunicação da desvinculação do bem. Após o encerramento do referido prazo, cessará toda a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela guarda dos referidos materiais;
- IX) abster-se de descaracterizar os imóveis arrendados e de invocar quaisquer privilégios sobre os mesmos;
- X) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens arrendados contra ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento à RFFSA;
- XI) responder pelo pagamento das despesas incorridas pela RFFSA para obter o cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou ressarcimento das perdas e danos que forem acarretadas, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos;
- XII) substituir, no caso de destruição de algum dos bens arrendados, por outro nas mesmas condições de conservação, mantida sua condição de bem arrendado, ou ressarcir a ARRENDADORA, no valor do bem antes da destruição. Entende-se por destruição a perda, em virtude de acidente ou negligência na conservação, que torne a recuperação do bem economicamente injustificável.

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

São direitos da ARRENDATÁRIA:

- A) utilizar todos os bens objeto do arrendamento na exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO a que se refere a CONCESSÃO;
- B) realizar ampliações e modernizações das instalações ferroviárias recebidas da RFFSA, relacionadas no Anexo II, nos termos do Contrato de Concessão.
- C) contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, serviços de terceiros, com utilização de bens ora arrendados, desde que o faça nos exatos termos permitidos no Contrato de Concessão, enviando à RFFSA, obrigatoriamente, uma cópia do respectivo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.
- D) transferir o material rodante arrendado entre CONCESSIONÁRIAS, em caráter provisório ou permanente, desde que previamente autorizada pela RFFSA, promovendo-se, no segundo caso, as alterações devidas nos respectivos inventários.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO TÉRMINO DO ARRENDAMENTO

O arrendamento encerrar-se-á com o ato que extinguir a CONCESSÃO, passando, de imediato, todos os bens arrendados à posse da operadora

FL. 0
R

automaticamente, sub-rogada em todos os termos deste contrato até a formalização de novo instrumento contratual que regulará as relações entre a RFFSA e a nova ARRENDATÁRIA, observada a Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA-DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Terceira, sujeitará a ARRENDATÁRIA, assegurado o seu direito a prévia defesa, à pena convencional equivalente a 10% (dez por cento) do valor da renda mensal do arrendamento ou do valor do prejuízo causado à RFFSA, o que for maior, a título de multa não compensatória, além de responder pelas perdas e danos.

Parágrafo Único-A mora da ARRENDATÁRIA no pagamento do valor devido em razão do disposto nesta cláusula implicará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o total devido.

CLÁUSULA NONA-DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as condições, rotinas e procedimentos necessários para sua administração e execução, as quais passarão a integrá-lo para todos os efeitos.

Parágrafo Único-As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias e recíprocas, por escrito:

I) Pela RFFSA: seu Presidente.

II) Pela ARRENDATÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem como competente para processar e julgar qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro,

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

.....
Diretor
ARRENDATÁRIA

.....
Presidente

.....
Presidente
TESTEMUNHAS:

.....
nome
CIC

.....
nome
CIC

MINUTA

CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS ENTRE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E O LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA MALHA CENTRO-LESTE.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, nº 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente, e por seu Diretor, e o LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO, a seguir designado CONTRATANTE, com sede na cidade, neste ato representado pela empresa, por sua vez representada por seu Diretor Presidente

..... celebram o presente CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA MALHA CENTRO-LESTE, como decorrência do resultado da licitação pública realizada nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, com o Edital Nº PND/A-03/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e suas alterações.

As partes contratantes, CONSIDERANDO:

A) que o CONTRATANTE referido no preâmbulo deste instrumento adquiriu o direito de receber a CONCESSÃO;

B) que, de acordo com o EDITAL, o CONTRATANTE tem direito ao prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para efetivar a sua estrutura jurídica e organizacional, a fim de receber a CONCESSÃO e, imediatamente, assumir a prestação do respectivo serviço público sem prejuízo de sua continuidade;

C) que a complexidade dos procedimentos indispensáveis para a boa transferência da administração ferroviária da MALHA CENTRO-LESTE para a futura concessionária também exige um período de transição;

RESOLVEM estabelecer, como normas reguladoras dos procedimentos a que se obrigam durante o período de transição, objeto deste contrato, o disposto nas cláusulas seguintes.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO - é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO, na MALHA CENTRO-LESTE, nos termos do EDITAL.

EDITAL - é o Edital Nº PND/A-03/96/RFFSA.

MALHA CENTRO-LESTE - é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão

TRANSPORTE FERROVIÁRIO - é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO

O objeto do presente instrumento é o disciplinamento dos procedimentos necessários para a implementação da transferência da operação do



concessionária, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contado a partir desta data.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá estar constituído como sociedade anônima para receber a CONCESSÃO (em se tratando de consórcio ou associação, acrescentar: e a companhia assim constituída ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato).

Parágrafo Segundo - Durante a vigência deste contrato, a MALHA CENTRO-LESTE continuará integrando o sistema da RFFSA, com seu funcionamento operado exclusivamente pela RFFSA e sob sua exclusiva responsabilidade, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Com a finalidade exclusiva de adequar a gestão da futura concessionária às obrigações e aos direitos que devam nascer no período de transição, decorrentes de instrumentos contratuais novos ou em fase de renovação, cujos efeitos se estendam além do prazo deste contrato, a RFFSA se compromete a não assinar tais instrumentos contratuais sem submetê-los ao conhecimento do CONTRATANTE, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, deverá manifestar sua opinião.

Parágrafo Quarto - A futura concessionária ficará sub-rogada, como concessionária, nos contratos de que trata o parágrafo anterior, que não contrariem a opinião manifestada pelo CONTRATANTE, podendo recusar a cessão dos demais.

Parágrafo Quinto - São da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE todos os procedimentos necessários para a constituição e o funcionamento legal da companhia que o sucederá para assinatura do Contrato de Concessão. (Este parágrafo só deverá permanecer quando o CONTRATANTE for consórcio ou associação).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS
O CONTRATANTE designará representantes para acompanhamento da gestão da MALHA CENTRO-LESTE, de comum acordo com a RFFSA, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, conhecimentos de embarque, faturas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e serviços, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controles de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e relações com a Administração Geral da RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS A SEREM ARRENDADOS

A RFFSA e o CONTRATANTE designarão representantes para realizarem a seleção, a conferência e a identificação do estado de conservação dos bens vinculados à MALHA CENTRO-LESTE que serão transferidos pela RFFSA, por arrendamento, para a futura concessionária.

Parágrafo Único - Será de exclusiva responsabilidade futuras do CONTRATANTE qualquer deficiência ou paralisação na prestação do serviço em decorrência da falta de bem excluído por seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS NÃO OPERACIONAIS

Os bens não operacionais descritos no Anexo I deste contrato ficarão sob a guarda e responsabilidade da futura concessionária, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, após o qual cessará toda a responsabilidade decorrente desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao CONTRATANTE designar a área onde serão guardados os bens não operacionais, assim como os bens não selecionados para arrendamento, que ficarão em depósito, competindo ao CONTRATANTE dispensar os cuidados normais de guarda.

Parágrafo Segundo - Serão de conta e risco do CONTRATANTE e da futura concessionária todas as obras e os custos necessários para a guarda dos bens objeto do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

Os bens constantes das relações que constituem os Anexos II (PRESERFE) e III (PRAIA FORMOSA) deste contrato, serão entregues à posse, guarda e conservação do CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato de Concessão, através, de Contrato de Permissão de Uso gratuito que será celebrado e assinado naquela data, por prazo determinado, ao fim do qual deverão ser devolvidos à RFFSA no mesmo estado em que tenham sido recebidos pelo CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa diária e responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTOQUE

O CONTRATANTE poderá selecionar os bens integrantes dos estoques das SR-2, SR-7 e SR-8 que desejar adquirir por compra.

Parágrafo Primeiro - Desde logo, a RFFSA se obriga a vender e o CONTRATANTE se obriga a comprar, pelo preço de reposição, os estoques de óleos combustível e lubrificante existentes nas SR-2, SR-7 e SR-8 na data da transferência para a futura concessionária. Para efeito do disposto neste parágrafo, entende-se por estoque, exclusivamente, a quantidade existente nos depósitos de armazenamento na data da compra.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os demais bens integrantes dos estoques das SR-2, SR-7 e SR-8, que a futura concessionária comprar, serão vendidos com base no preço de reposição.

Parágrafo Terceiro - A futura concessionária pagará à RFFSA o valor correspondente à aquisição dos bens de que trata esta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto - Os itens dos estoques das SR-2, SR-7 e SR-8 que não interessarem à futura concessionária terão o mesmo tratamento estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FORNECEDORES

Todas as compras efetivadas antes e durante a vigência do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da RFFSA, que responderá pelos pagamentos das respectivas faturas, excluídos os contratos nos quais a futura concessionária se sub-rogará obrigatoriamente, conforme disposto no item 9.1, inciso XXVI, do Contrato de Concessão e nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RECEITAS

As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão creditadas à futura concessionária.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se obriga a repassar à RFFSA as receitas operacionais decorrentes de fretes relativos ao TRANSPORTE FERROVIÁRIO executado até a data da entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo - As receitas operacionais geradas por TRANSPORTE FERROVIÁRIO iniciado anteriormente e findado posteriormente à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão partilhadas pelo critério "pro rata tempore", tendo como base aquela data.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para efeito do disposto no EDITAL sobre a transferência de pessoal das SR-2, SR-7 e SR-8 para a futura concessionária da MALHA CENTRO-LESTE, os representantes do CONTRATANTE poderão, durante o período de transição, obter informações junto ao departamento de recursos humanos da RFFSA, sobre cada empregado lotado nas referidas SR's.

Parágrafo Primeiro - Objetivando criar condições favoráveis à implementação das determinações constantes do EDITAL, o CONTRATANTE deverá indicar à RFFSA os empregados que escolher para serem transferidos para a futura concessionária da MALHA CENTRO-LESTE.

Parágrafo Segundo - A futura concessionária se obriga a efetuar o registro da transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro - A folha de pagamento, com encargos sociais, do mês anterior à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão, pertinente aos empregados absorvidos pela futura concessionária, será de responsabilidade integral da RFFSA, sendo paga segundo os procedimentos usualmente adotados.

Parágrafo Quarto - Se a assinatura do Contrato de Concessão ocorrer em data diversa do dia 1º (primeiro) do mês, os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a data da assinatura aqui referida continuarão de responsabilidade da RFFSA e, a partir da referida data, passarão a ser de responsabilidade do CONTRATANTE, devendo as partes acordarem sobre a forma de se ressarcirem mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Toda a documentação pertinente às SR-2, SR-7 e SR-8 até a data da transferência para a futura concessionária ficará sob a guarda e responsabilidade da RFFSA, devendo ser entregues aos representantes do CONTRATANTE somente os documentos que forem selecionados pelas partes durante o período de transição.

Parágrafo Primeiro - Para o fim de implementação do disposto nesta cláusula, a RFFSA e o CONTRATANTE designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

Parágrafo Segundo - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da RFFSA, que acordará com a futura concessionária as condições para sua retirada das dependências da MALHA CENTRO-LESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes deverão estabelecer, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

Parágrafo Único - As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

I) Pela RFFSA:

II) Pelo CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, que ocorrerá na data da liquidação financeira do Leilão, mas sua plena eficácia só ocorrerá com a publicação do sumário do seu conteúdo no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento. Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro,

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (RFFSA)

Presidente
CONTRATANTE

Diretor

Presidente
TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



861.333/92 - Q.S. Mineração Ltda - Buenolândia/GO
 861.334/92 - Q.S. Mineração Ltda - Buenolândia/GO
 861.335/92 - Q.S. Mineração Ltda - Buenolândia/GO
 861.336/92 - Q.S. Mineração Ltda - Buenolândia/GO
 861.337/92 - Q.S. Mineração Ltda - Buenolândia/GO
 861.338/92 - Q.S. Mineração Ltda - Buenolândia/GO
 864.522/94 - Henrique Pimentel Camargo - Ponte Alta do Tocantins/TO
 866.865/89 - Fabiola Bordignon Quadros - Paranatinga/MT
 866.751/92 - Curua Mineração Ltda - Diamantino/MT
 866.412/93 - Extrawil-Extracão e Tratamento de Minérios S/A-Cáceres/MT
 866.497/93 - Cecília Garcia Nascimento - Anselica/MS
 866.498/93 - Cecília Garcia Nascimento - Anselica/MS
 866.499/93 - Cecília Garcia Nascimento - Anselica/MS
 866.500/93 - Cecília Garcia Nascimento - Anselica/MS
 866.176/94 - Sebastião Douglas Jorge Xavier - Itaúba/MT
 866.500/94 - Clemente Portland Mato Grosso S/A - Diamantino/MT
 867.367/91 - Espólio Helter Jose Volpini - Dois Irmãos do Buriti/MS
 867.402/91 - Companhia Matogrossense de Mineração - METAHAT - Guarani do Norte/MS
 867.059/94 - Yssuyuki Nakan - Nova Xavantina/MT
 867.060/94 - Yssuyuki Nakan - Nova Xavantina/MT
 867.061/94 - Yssuyuki Nakan - Nova Xavantina/MT
 867.062/94 - Yssuyuki Nakan - Nova Xavantina/MT
 868.527/94 - Irenani Campos Salles - Bonito/MS
 870.445/89 - Ivanissa Aquirson da Silva - Nossa Senhora do Socorro/SE
 870.905/89 - Paulo Roberto Alves de Souza - Paulo Afonso/BA
 870.383/91 - Silas Augusto Costa Silva - Pau Brasil/BA
 880.116/89 - Mineração Aratãs Ltda - Manaus/AM
 880.117/89 - Mineração Aratãs Ltda - Manaus/AM
 880.148/90 - Mineração Aratãs Ltda - Manaus/AM
 880.149/90 - Mineração Aratãs Ltda - Manaus/AM
 880.076/91 - Mineração Aratãs Ltda - Manaus/AM

RELAÇÃO Nº 72/96

FAP DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Notificação para o recolhimento da taxa inerente a publicação do alvará de autorização da pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30(trinta) dias. (1.38)

867.213/93 - Willian José Nagem - Colinas - MA
 867.744/90 - Weg Florestal Ltda - São Bento do Sul/Corupá - SC
 867.331/89 - Mineração Vale do Ipê Ltda - Tibagi - PR
 830.490/89 - Vicente José de Mendonça - Formiga - MG
 833.074/89 - Companhia Mineradora de Minas Gerais-COMIG - Rio Pardo de Minas - MG
 833.075/89 - Companhia Mineradora de Minas Gerais-COMIG - Rio Pardo de Minas - MG
 833.076/89 - Companhia Mineradora de Minas Gerais-COMIG - Rio Pardo de Minas - MG
 833.077/89 - Companhia Mineradora de Minas Gerais-COMIG - Rio Pardo de Minas - MG
 866.374/90 - Cooperativa Miata dos Garimpeiros e Produtoras de Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda - Colider/Peixoto de Azevedo - MT
 866.375/92 - Alvaro Pizzato Quadros - Cuiabá - MT
 866.175/93 - Cermin Geologia e Comércio Ltda - Rochedo - MS
 866.306/93 - Império Minerações Ltda - Rosário Oeste - MT
 867.133/93 - Mineração Casanova Ltda-ME - Bonito - MS
 370.647/92 - Cerâmica Sergipe S.A.-CERSESA - Lagarto - SE
 870.926/95 - Delmiro de Oliveira Silva - Una - BA
 880.129/91 - C.R. Almeida Mineração S.A. - Porto Velho - RO
 890.071/80 - Pedreira Sepetiba Ltda - Itaguai - RJ
 890.121/89 - Eliste Maria Guidi - Linhares - ES
 890.826/89 - Antônio Jesus Tonetto - Atílio Vivacqua - ES
 890.954/89 - Laurentino Romão Bezerra Filho - São Mateus - ES
 890.956/89 - Sérgio Luis Ferreira de Oliveira - Ibirapu/Colatina - ES
 890.970/89 - Antônio Carlos Guidi - Cachoeiro de Itapemirim - ES
 890.972/89 - Christevam de Carvalho Alvarenga - Cachoeiro de Itapemirim - ES
 890.973/89 - Paulo Vicente Gonçalves Rezende - Castelo/Cachoeiro de Itapemirim - ES
 890.973/89 - Washington Luiz Fonseca Faria - Piuma/Itapemirim - ES
 890.973/89 - Luciano Pim - Muqui - ES
 85.1/90 - Arlindo Frigini - Aracruz - ES
 890.072/90 - Ademir Frigini - Aracruz - ES
 890.510/90 - Gran Lemos Ltda - São Gabriel da Palha/Pancas - ES
 890.530/90 - Marmoraria Pauliceia Ltda - São Gabriel da Palma - ES
 890.573/90 - Armando Guidi - Cachoeiro de Itapemirim - ES
 890.102/91 - Roque Sartorio Marinho - São Mateus - ES
 890.234/91 - Patrícia Monteiro Lobato Lemos - Mimosa do Sul/Muqui - ES
 890.271/91 - Edimar Alexandre Rizzo - Fundão - ES
 890.403/91 - Angelo Moricondo Alves - Santa Leopoldina - ES
 890.488/91 - Cremildo Badke - Viana - ES
 890.692/91 - CCA-Comércio e Classificação de Areias Ltda - Maricá - RJ
 890.183/92 - Walder Wallant - Iuna - ES
 890.241/92 - Gramil Granitos e Mármore Itapemirim Ltda - Afonso Cláudio - ES
 890.273/92 - Roberto Rebuszti Sarcinelli - Escoporação - ES
 890.282/92 - Jonué Alves da Silva - Serra - ES
 890.446/92 - Stone Mineração Ltda - Colatina - ES
 890.862/93 - Didimo José Maria Cazelli - Montanha - ES
 890.287/94 - Carlos Augusto de Barros - São José do Caparaó - ES
 890.954/94 - Antônio Paes Faria - São Gonçalo - RJ
 891.116/89 - Agapito Agostinho Ventorin - Conceição de Castelo - ES

MIGUEL NAVARRETE FERNANDEZ JÚNIOR.

(Of. nº 103/96)

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de março de 1996

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de sua atribuição e de conformidade com o disposto na Lei nº 7.827, de 27.09.1989, resolve:

Aprovar, de acordo com a proposta do Senhor Secretário-Especial de Políticas Regionais constante do ofício nº 04/96/DPR/SEPRE-MPO, de 08.01.96, a Programação da Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, para o exercício de 1996, submetida pelo Banco do Brasil S/A, através do Ofício PRESI-95/715, de 30.10.95, com os ajustes e compatibilizações constantes da Nota FCO 01/96, de 28 de dezembro de 1995, da Secretaria Especial de Políticas Regionais deste Ministério, a qual passa a ser parte integrante da referida proposta. (Processo nº 01000.000120/96-37).

JOSÉ SERRA

(Of. nº 303/96)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Processo nº 01-0319/96. Autoriza a despesa no valor de R\$ 9.369,30 (nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), condicionada à disponibilidade de recursos da ENCE, para contratação de ESAF que irá ministrar o Curso de Direito Administrativo Disciplinar no Regime Jurídico Único, com fundamento no inciso III, artigo 1º da R.P.R. nº 006/96. Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação, para ratificar o ato de dispensa de licitação.

Em 22 de março de 1996

KAIZO INAKAMI BELTRÃO

Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas

De acordo com o Parecer da PGE nº 437, em 15/03/96, e Lei 8.666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas, relativamente à dispensa de licitação, da Contratação da Escola de Administração Fazendária - ESAF, para ministrar Curso de Direito Administrativo Disciplinar no Regime Jurídico Único - RJU.

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor

(Of. nº 347/96)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO CND Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 1996

Aprova as condições para a desestatização dos serviços ferroviários de transporte de carga prestados pela Malha Centro-Leste da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com os poderes conferidos pela Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, torna público que o Conselho Nacional de Desestatização, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso II, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.349, de 12 de março de 1996, e 9º, inciso VII, do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, e em conformidade com as deliberações tomadas nas reuniões realizadas em 31 de outubro de 1995 e 18 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar a composição do preço mínimo para a desestatização do serviço público ferroviário de carga prestado pela Malha Centro-Leste da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, fixado em R\$ 316.900.000,00 pela Resolução CND nº 03, de 22 de janeiro de 1996, da seguinte forma:

a) pela concessão: R\$ 15.845.000,00, equivalentes a 5%, destinados diretamente à União Federal;

b) pelo arrendamento e venda de bens de pequeno valor: R\$ 301.055.000,00, equivalentes a 95%, destinados à RFFSA;

Os recursos destinados à RFFSA serão utilizados para pagamento de dívidas da Empresa junto ao Tesouro Nacional.

Art. 2º O pagamento do preço total será feito em 113 parcelas, devendo a primeira parcela ser paga na liquidação financeira do Leilão e as demais trimestralmente, concedido um prazo de carência de 2 anos, contado do pagamento da primeira parcela.

O valor da primeira parcela é fixado em R\$ 63.380.000,00, acrescidos da diferença entre o preço mínimo e o lance vencedor do Leilão. Cada uma das 112 parcelas trimestrais restantes tem o valor de R\$ 9.405.000,00 e sofrerá reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, por outro índice indicado pela União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, tomada como data base a do pagamento da primeira parcela.

Art. 3º Cada licitante poderá participar em, no máximo, 20% do capital votante da nova concessionária, sendo o mesmo percentual aplicado à participação, em conjunto, de empresas estatais, com exceção de

à Resolução CD/FND nº 15/91, de 19/08/91.

Art 4º Os licitantes vencedores deverão ter como obrigações, dentre outras:

- a) Constituir-se em sociedade anônima para a assinatura do Contrato de Concessão;
 - b) Incluir, no Estatuto da companhia, dispositivo limitando a participação máxima de qualquer acionista, direta ou indiretamente, em até 20% do capital votante;
 - c) Transformar a concessionária em companhia de capital aberto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão;
 - d) Assegurar aos empregados da concessionária, mediante cláusula específica, o direito de elegerem um membro do Conselho de Administração;
 - e) Criar capital autorizado, no valor mínimo de R\$ 90.000.000,00, para subscrição e integralização em até 36 meses, que deverá ser reajustado pelo IGP-DI, desde a data da liquidação financeira do Leilão até a sua integralização total;
 - f) Assegurar, estatutariamente, o direito de subscrição pelos empregados habilitados de até 10% de cada espécie de ações emitidas, com pagamento equivalente a 30% do preço da ação em cada emissão, até que seja atingido o capital mínimo autorizado a ser exigido no Edital;
 - g) Prover os atos necessários para que a futura empresa concessionária assuma os contratos de trabalho de, no mínimo, 7.900 empregados da RFFSA lotados nas Superintendências Regionais 2 (Belo Horizonte), 7 (Salvador) e 8 (Campos).
- Art 5º A RFFSA deverá transferir o trecho Esperança - Miguel Burnier - Lafaiete Bandeira, atualmente sob a jurisdição da SR-3, que liga as Superintendências Regionais 2 e 8, para a Malha Centro-Leste, permitindo que se estabeleça a continuidade das linhas na Malha.
- Art 6º A RFFSA deverá transferir para a Malha Centro-Leste o terminal TECAF, localizado em Contagem - MG, de sua propriedade, atualmente sob a administração e operação de sua controlada Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF.
- Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(OE. nº 82/96)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Delegacia do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria re lacionada abaixo, resolve:

Permitir a COOPERATIVA DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXIS ESPECIAIS DE SÃO JOÃO DE MERITI LTDA, executar e explorar o Serviço de Rádio-Táxi, para uso próprio e para prestação de serviços a terceiros no Município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, até 30/11/2000.

HÉLIO N. KESTELMAN

(Nº 5.883-1 - 12-2-96 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1996

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria re lacionada abaixo, resolve:

Permitir a CARROTAXI-ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS DO PONTO DE TÁXI NO CARREFOUR AUTOMÓVEL CLUB, executar e explorar o Serviço de Rádio-Táxi, para uso próprio e para prestação de serviços a terceiros no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, até 31/01/2001.

HÉLIO N. KESTELMAN

(... 5.887-4 22-3-96 R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 1996

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria re lacionada abaixo, resolve:

Permitir a RÁDIO TÁXI PETRÓPOLIS LTDA S/C ME, executar e explorar o Serviço de Rádio-Táxi, para uso próprio e para prestação de serviços a terceiros no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, até 01/03/2001.

HÉLIO N. KESTELMAN

(Of. nº 218/96)

Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo

PORTARIA Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 1996

Processo nº 53830.000149/96 - Clube de Operadores de Rádio da Polícia da Cidade de Indiana-Corfacl. Reconhece como entidade de representação oficial dos usuários do Serviço Rádio da Cidade de Indiana/SP, em âmbito regional.

EDUARDO GRABIANO
Delegado

(Nº 6.143-3 - 20-3-96 - R\$ 24,11)

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

Departamento de Fiscalização das Comunicações

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1996

Nº 116 - PROCESSO Nº 53830.001885/92 - Aplicar à ORGANIZAÇÃO DE RÁDIO SÃO PENÁPOLIS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em freq modulada, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, a pena de multa no vi R\$ 916,97 (novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), com fund no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o previsto nos artigos 28, item 9 e item 11, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decr 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de janeiro de 1983, e 122, item 15, desse mesmo Regulamento.

Nº 117 - PROCESSO Nº 53630.000232/95 - Aplicar à MANAUS RÁDIO TÁXI LTD executante do serviço de rádio táxi, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na de multa no valor de R\$ 261,99 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevl art. 18, alínea "b", e art. 19, alínea "c", da Norma 01-A/80, aprovada pela P MC nº 218, de 23.09.80.

Nº 118 - PROCESSO Nº 53790.001601/95 - Aplicar à JOÃO SERAPHIM FOLLETC cutante do serviço limitado, na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Gra Sul, a pena de multa no valor de R\$ 327,49 (trezentos e vinte e sete reais e q ta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telec cações, com a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da li prevista no item 3.9, da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, p da no D.O.U. de 25.08.78.

Nº 119 - PROCESSO Nº 53790.001603/95 - Aplicar à VALDEMAR VICENTE FOI executante do serviço limitado, na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 327,49 (trezentos e vinte e sete reais e ta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de muniicações, com a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da cção prevista no item 3.9, da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848/7 blicada no D.O.U. de 25.08.78.

Nº 120 - PROCESSO Nº 53790.001465/95 - Aplicar à ADRISUL COMERCIAL E E TADORA LTDA., executante do serviço limitado, na cidade de São Francisco c la, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 327,49 (trez vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6, inciso IV da Norma 05, a pela Portaria MC nº 848/78, com a redação da Portaria MC nº 290/85, publi D.O.U. de 16.10.85.

Nº 121 - PROCESSO Nº 53670.000273/95 - Aplicar à VIACÃO NOVA LTDA., tante do serviço limitado, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, a pena d no valor de R\$ 327,49 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e nove cen com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado art. 63, letra "e" do CBT, com a redação do Decreto-lei nº 236/67.

Nº 122 - PROCESSO Nº 53640.000766/95 - Aplicar à VIACÃO NOVO HOR LTDA., executante do serviço limitado, na cidade de Guanambi, Estado da E pena de multa no valor de R\$ 327,49 (trezentos e vinte e sete reais e quarent e ve centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomun com a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração i no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, cada no D.O.U. de 25.08.78.

Nº 123 - PROCESSO Nº 53670.000290/95 - Aplicar à AILON VIEIRA DINIZ, exi do serviço limitado, na cidade de Félix de Araguala e Alto da Boa Vista, Es Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 327,49 (trezentos e vinte e sete quarenta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro c muniicações, com a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prác: fração prevista no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portari 848/78, publicada no D.O.U. de 25.08.78.

Nº 124 - PROCESSO Nº 53770.000831/95 - Aplicar à COMTRAC ELETRÔNICA executante do serviço de Radiolchamada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Janeiro, a pena de multa no valor de R\$ 196,50 (cento e noventa e seis cinquenta centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Tel cações, com a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prática das l previstas nos itens 7.4, e 10.4, letra "c" da NGT 001/91 - Serviço Especial dlochamada, com a redação que lhe foi dada pela Portaria nº 232, de 2 D.O.U. de 25.10.91.

Nº 125 - PROCESSO Nº 53640.000471/95 - Aplicar à ANIA BILLIAN, execu serviço limitado, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa de R\$ 327,49 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), a damento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista nos subitens 5 so VIII e 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, o ro subitem com a redação da Portaria MC nº 290/85, publicada no D. 16.10.85.

Nº 126 - PROCESSO Nº 53790.001726/95 - Aplicar à FAZENDA SÃO MIGUEL e te do serviço limitado, na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 327,49 (trezentos e vinte e sete real e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de muniicações, com a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela prática :ção prevista no subitem 3.5, inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portari 848/78, com redação da Portaria MC nº 290/85, publicada no D.O.U. de 16.11

Nº 127 - PROCESSO Nº 53670.000302/95 - Aplicar à RÁDIO POUSO ALTO LT executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de P be, Estado de Goiás, a pena de multa no valor de R\$ 916,97 (novecentos e e reais e noventa e sete centavos), com fundamento no art. 62 do Código Bra: Telecomunicações, com a redação do art. 39 do Decreto-lei nº 236/67, pela p infração prevista no art. 28, item 9 do Regulamento dos Serviços de Radi com a redação dada pelo Decreto nº 88.067/83.

**População.**

2.1.2. O pessoal da área rural será treinado para o Censo Agropecuário e para a Contagem da População, cujo critério de classificação será o mesmo adotado para a escolha de ACM, Supervisor e Apoiado.

2.2. Os candidatos reprovados em quaisquer dos treinamentos serão eliminados e os não aproveitados, dentro do número de vagas de Recenseador, constituirão o contingente de reserva.

3. Critérios de Desempate.

3.1. Em caso de empate entre candidatos com o mesmo número de pontos nas Provas Escritas, será beneficiado sucessivamente o candidato com o maior número de: a) pontos na prova de Português; b) pontos na prova de Geografia; c) acertos nas questões de maior valor em Português; d) acertos nas questões de maior valor em Geografia; e e) acertos nas questões de maior valor em Matemática.

3.2. Em caso de empate entre candidatos com o mesmo número de pontos no Treinamento, será beneficiado sucessivamente o candidato com maior pontuação: a) no treinamento do Censo Agropecuário e b) no treinamento da Contagem da População. Persistindo o empate, prevalecerá a melhor colocação nas Provas Escritas, obedecidos os critérios de desempate mencionados no item VI.3.1.

VII - Procedimentos para Contratação

1. Os candidatos aprovados para as vagas deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar original e xerox dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Certidão de Nascimento ou Registro Civil; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista, se do sexo masculino; Comprovante de Escolaridade (mínimo de 1º grau completo). Deverão apresentar, também, Atestado de Saúde; Comprovante de Endereço e Endereço Bancário; entregar 2 (duas) fotografias 3x4 recentes, além de assinar Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e Funções na Administração Pública.

2. A não apresentação dos documentos listados no item VII.1., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo IBGE, implicará a Eliminação do candidato.

III - Disposições Finais

1. De acordo com o artigo 6º da Lei nº 8.745/93 não poderão ser contratados os servidores ativos e inativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

2. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressão societária, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes do presente Edital.

3. Somente será admitido à sala de provas, o candidato que estiver munido da Cédula Oficial de Identidade ou Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista (documentação que, necessariamente, deverá conter fotografia do candidato). Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

4. O candidato deverá chegar ao local das provas com uma hora de antecedência do início das mesmas, munido de Cartão de Confirmação de Inscrição com a esferográfica de tinta na cor azul ou preta, lápis preto grafite nº 2, borracha macia e esponsador. Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário e local predeterminados, constantes do seu Cartão de Confirmação de Inscrição.

5. Não será admitido o ingresso na sala de provas, do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início das mesmas.

6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora do local previsto no Cartão de Confirmação de Inscrição ou nas listas de alocação divulgadas pelo IBGE para qualquer prova.

7. O candidato só poderá ausentar-se do recinto das provas após 30 (trinta) minutos contados a partir do efetivo início das mesmas.

8. Ao final das provas os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos os tiverem concluído.

9. O candidato deverá assinalar suas respostas na folha própria (Cartão-Resposta), a lápis preto grafite nº 2 e assinar no verso com caneta esferográfica de tinta na cor azul ou preta.

10. Não serão computadas questões não assinaladas e as que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

11. O candidato será sumariamente eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado se:

11.1. lançar mão de meios ilícitos para execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; atrasar-se ou não comparecer às provas; afastar-se do local das provas sem o acompanhamento de fiscal, antes de ter concluído as mesmas; deixar de assinar a Lista/Ata de Presença e verso do respectivo Cartão-Resposta; ausentar-se da sala portando o Caderno de Questões e/ou o Cartão-Resposta; descumprir as instruções contidas nas capas das provas; furar, suprimido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou se utilizar de máquinas de calcular, livros, impressos ou anotações, ou, após as provas for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas;

11.2. obter grau 0 (zero) no total de pontos das provas de Português, Geografia e Matemática;

11.3. obter menos de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no Treinamento da Contagem da População e/ou do Censo Agropecuário.

12. Não haverá recontagem de pontos, nem vista ou revisão de provas, de vez que a apuração dos resultados será procedida com o emprego de meios eletrônicos.

13. Somente serão admitidos recursos quanto à adequação das questões e/ou validade dos gabaritos divulgados, desde que entregues no dia das provas ou postados, via Sedex, no Local de Inscrição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação dos gabaritos, obedecido o horário vigente no período de inscrições.

13.1. Os recursos deverão ser encaminhados ao Departamento de Concursos da Fundação Cesgranrio (Rua Cosme Velho, 155 - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 22.241-090).

14. A Banca Examinadora da entidade promotora do presente Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

15. A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.

16. Os pontos relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

17. Não haverá recurso quanto aos resultados do Treinamento.

18. Os candidatos que forem convocados para as providências preliminares de contratação terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar. Decorrido esse prazo e, em caso de o candidato convocado não comparecer ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no item VII.1., será o mesmo desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

19. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim a homologação divulgada no Diário Oficial da União.

20. As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação. Em caso de inexistência de declarações e/ou de irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, importarão inexistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

21. Na hipótese de não existirem candidatos aprovados para determinado(a) município/Área de ou de o número deles ser inferior ao número de vagas nela(s) oferecidas, o IBGE poderá contratar candidatos aprovados e não classificados de municípios/Áreas de Trabalho geograficamente próximos ao mesmo.

22. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital e nos demais instrumentos regidos deste Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos, conjuntamente, pelo IBGE e pela F. Cesgranrio.

SIMON SCHWARTZMAN
Presidente

(OF. nº 370/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Programa Nacional de Desestatização****Conselho Nacional de Desestatização**

EDITAL Nº A-3, DE 28 DE MARÇO DE 1996
(Publicado no D.O. de 29 de março de 1996)
ANEXO*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA À UNIAO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO Nº..... DE....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (R.F.F.S.A.) E..... A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA ou VENDEDORA, inscrita no CC/ME sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, nº 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente..... e por Diretor..... e a empresa..... a seguir designada..... ou COMPRADORA, inscrita no CC sob o nº....., com sede na cidade de....., neste ato representada por Diretor Presidente....., celebrem o presente

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em....., nos termos das Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1995, com o Edital nº PND/A-03/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e suas alterações, dentro do processo de desestatização do serviço público prestado pela RFFSA, de acordo com as cláusulas explicitadas neste instrumento.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados no presente instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO, na MALHA CENTRO-LESTE, nos termos do contrato celebrado nesta data entre a UNIAO e a CONCESSIONÁRIA.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da concessão.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-03/96/RFFSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a compra e venda de bens próprios da RFFSA, alocados nas Superintendências Regionais de Horizonte (SR-2), Salvador (SR-7) e Campos (SR-8), disponíveis para venda nos termos do EDITAL, no estado e conforme a relação constante no Anexo deste contrato, a qual a COMPRADORA declara conferido e achado certo.

Parágrafo Único - A compra e venda é feita com vinculação à CONCESSÃO, para o único efeito de manter os bens dela vinculados ao TRANSPORTE FERROVIÁRIO, nos termos do EDITAL Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço total do conjunto de bens objeto da presente compra e venda é de R\$.....

equivalentes a..... do lance vencedor do leilão, em conformidade com o disposto no EDITAL, que a VENDEDORA declara já ter recebido integralmente em moeda corrente nacional, quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certo, do que a COMPRADORA total, plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em razão do pagamento referido nesta cláusula, VENDEDORA, neste ato, transfere à COMPRADORA o domínio e posse de todos os bens objeto da presente compra e venda, os quais a COMPRADORA declara ter recebido, conferido e achado certo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da COMPRADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EVICÇÃO DE DIREITO

As partes convencionam que a VENDEDORA não responderá pela evicção de direito e nem pelos vícios redibitórios em relação a cada um dos bens objeto da presente compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA - DA IRREVOCABILIDADE

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer

Sec

julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento. Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.)

Presidente _____ Diretor _____
..... (COMPRADORA)

Presidente _____
TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CIC: _____

Nome: _____
CIC: _____

[*] Publicado nesta data por ter sido omitido no D.O. de 29-3-96, Seção 3, pág. 6059.

(Of. nº 103/96)

COMUNICADOS RELEVANTES

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, do Conselho Nacional de Desestatização e em conformidade com o disposto no capítulo 7, do Edital nº PND/A-04/95/DETEN, informa que:

I - O CND, mediante a Resolução nº 6, de 29.02.96, alterou o preço mínimo anteriormente fixado para a totalidade das ações da DETEN de R\$ 166.953.850,00 para R\$ 180.755.000,00.

II - O preço mínimo fixado para a participação acionária da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA no capital social da DETEN é de R\$ 60.548.191,23.

III - Foi decidido ainda pelo CND, a oferta dessa participação acionária da PETROQUISA diretamente às acionistas UNA S.A. - Administração e Participações e UNIPAR - União de Indústrias Petroquímicas S.A., em razão do direito de prioridade e de preferência que elas possuem na alienação das ações da DETEN, por força do ACORDO DE ACIONISTAS.

IV - Essa oferta está sendo realizada pelo preço acima referido e nas condições estabelecidas no Edital nº PND/A-04/95/DETEN, na mesma proporção da participação que a UNA e a UNIPAR detêm na Empresa, mediante carta registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro.

V - No caso dos Acionistas não se manifestarem sobre essa oferta, no prazo de 30 dias contados do recebimento da oferta, tal fato caracterizará recusa ao direito de prioridade e de preferência.

VI - Na hipótese dessas ações não serem adquiridas pelas Acionistas (UNA e UNIPAR), as mesmas serão levadas a leilão de venda, em qualquer condição restritiva para terceiros, em data a ser divulgada em jornais de grande circulação.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste Instrumento, o Edital nº PND/A-04/95/DETEN, publicado no D.O.U. em 16 de novembro de 1995.

Cópia do presente Instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.

(Of. nº 104/96)

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de junho de 1995, comunica as seguintes alterações ao EDITAL Nº 01/96/LIGHT, publicado no DOU, em 01 de fevereiro de 1996:

CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

8.3 - CRONOGRAMA

26.04.96	Término das visitas individuais.
03.05.96	Término do Prazo para Adesão dos Acionistas Minoritário
06.05.96	Término do período de reserva da Oferta aos Empregados
09.05.96	Término da Pré-Identificação dos interessados no Leilão
09.05.96	Entrega dos resultados da pré-identificação, à CLC, corretoras
09.05.96	Informação, pela LIGHT, dos empregados habilitados na aos Empregados
09.05.96	Término da Pré-Identificação dos titulares de interesses em integrar o controle acionário da inclusiva os Empregados
14.05.96	A CLC encaminha ao DNAEE o resultado da pré-identificação candidatos a serem submetidos à habilitação exigida p 8987/95
17.05.96	Término do prazo para entrega da comprovação de cap financeira junto à CLC
17.05.96	Término do prazo para depósito de recursos, junto visando à liquidação financeira da Oferta aos Empregados, opção
20.05.96	Anúncio dos resultados da pré-identificação, pela CLC
20.05.96	Anúncio do resultado da habilitação ao Grupo de Controle, DNAEE
21.05.96	LEILÃO na BVRJ às 10,00 horas
28.05.96	Apresentação ao DNAEE do Grupo de Controle, com a assi de Termo Específico
29.05.96	Convocação de AGE para eleição da Nova Administração da
30.05.96	Liquidação Financeira do Leilão
30.05.96	Liquidação Financeira pelos Empregados - 1a. Opção
31.05.96	Assinatura do Contrato de Concessão entre o DNAEE e a com a intervenção do(s) novo(s) controlador(es) de LI
07.06.96	AGE para eleição da Nova Administração da LIGHT
20.06.96	Liquidação Financeira pelos Empregados - 2a. Opção
27.06.96	Liquidação Financeira de sobras da OFERTA AOS EMPR adquiridas pela BRASLIGHT
20.09.96	Divulgação do Encerramento da Primeira Etapa do Pr (Oferta aos Empregados e Leilão), acompanhado do relatór Auditores Externos do Processo

Rio de Janeiro, 19 de abril de
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARRO
Presidente

(Of. nº 105/96)

R\$ Plano Real
Lei nº 9.069,
de 29.6.1995

A Imprensa Nacional traz para você conhecer, pesquisar e entender em todos os detalhes, a Lei que dispõe sobre o Plano Real, estabelece as regras e condições de emissão da nova moeda e os critérios para conversão das obrigações para o REAL. Veja como ficou o Sistema Monetário Nacional e conheça todas as providências estabelecidas no Plano Econômico que mudou o País.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 8, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF - Telefone: (061) 313-9905. Fax (061) 313-9528



AGILIDADE NAS CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS

Lei nº 9.099, de 26.9.95

O julgamento das contendas de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo têm os seus dias contados com o surgimento dos Juizados Especiais

Criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, os Juizados Especiais dão novo impulso à Justiça. Buscam desafogar os Tribunais, oferecendo ao País uma solução mais imediata para o problema de excesso de processos que aguardam tramitação até o julgamento e posterior execução.

Você encontra na Imprensa Nacional a Lei que regulamenta a criação dos Juizados Especiais com a qualidade e a eficiência da Sua Editora Oficial.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Setor de Indústrias Gráficas,
Quadra 8, Lote 800,
Caixa Postal 30.000,
CEP 70604-900
Brasília-DF
Telefone: (061) 313-9905
Fax: (061) 313-9528





Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE
Nº 01/96/RFFSA
MALHA CENTRO-LESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND Nº 14/95, informa que devem ser feitas as seguintes alterações no item 11.3. CRONOGRAMA do Edital Nº PND/A-03/96/RFFSA, que passa a ser o seguinte:

11.3. CRONOGRAMA

DIA	EVENTO
10/04/96	PROSPECTO à disposição dos interessados
10/04/96	Distribuição do MANUAL DE INSTRUÇÃO
10/04/96	EDITAL em inglês à disposição dos interessados
11/04/96	Distribuição do PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS
11/04/96 a 26/04/96	Reuniões de Esclarecimentos aos Empregados
11/04/96	Reunião Técnica em Belo Horizonte - MG
15/04/96	Início da habilitação de EMPREGADOS
17/04/96	Reunião Técnica em São Paulo - SP
22/04/96	Início das visitas à MALHA CENTRO-LESTE
03/05/96	Reunião Técnica no Rio de Janeiro - RJ
14/05/96	Início da pré-identificação para o LEILÃO
05/06/96	Término das visitas à MALHA CENTRO-LESTE
07/06/96	Término da pré-identificação para o LEILÃO
07/06/96	Envio, pela CLC, ao Ministério dos Transportes, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 do EDITAL
13/06/96	Entrega pelas corretoras à CLC dos resultados da análise dos documentos referidos no inciso III do subitem 3.1.2 do EDITAL
13/06/96	Comunicação, pelo Ministério dos Transportes, à CLC, de eventual impugnação de candidatos
14/06/96	Anúncio dos resultados da pré-identificação, pela CLC
14/06/96	LEILÃO na BVRJ, às 14:00 horas
até 20/6/96	Liquidação Financeira da 1ª parcela do LEILÃO
até 20/6/96	Assinatura do Contrato Regulador da Transição
28/06/96	Término da habilitação dos EMPREGADOS
até 19/8/96	Publicação do Decreto de Outorga da CONCESSÃO
até 19/8/96	Assinatura dos Contratos de CONCESSÃO, de Arrendamento, de Compra e Venda de Bens de Pequeno Valor e de Compra e Venda dos Estoques de Óleos Combustível e Lubrificante.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 110/96)

Cicero de Lucena Filho - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 142.488.324-53, Gilberto Gomes Corradi - Prefeito Municipal, CPF nº 189.950.127-49.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 46/95

Processo nº 03120.000220/95-17
Convenientes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Praia Grande, no Estado de São Paulo, CGC 46.177.531/0001-55. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 06.04.96. Data e Assinaturas: 25.04.96, José Serra - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 935.659.688-34 - Cicero de Lucena Filho - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 142.488.324-53, Alberto Pereira Mourão - Prefeito Municipal, CPF nº 731.051.358-72.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 51/95

Processo nº 03120.000051/95-43
Convenientes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Piracuruca, no Estado de São Paulo, CGC 06.553.887/0003-93. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 02.05.96. Data e Assinaturas: 30.04.96, José Serra - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 935.659.688-34 - Cicero de Lucena Filho - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 142.488.324-53, Gonçalo Rodrigues Magalhães - Prefeito Municipal, CPF nº 011.254.003-15.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 53/95

Processo nº 03120.000292/95-10
Convenientes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de São Vicente, no Estado de São Paulo, CGC 46.172.523/0001-09. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02.05.96. Data e Assinaturas: 30.04.96, José Serra - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 935.659.688-34 - Cicero de Lucena Filho - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 142.488.324-53, Luiz Carlos Tedro - Prefeito Municipal, CPF nº 512.412.268-49.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 68/95

Processo nº 03120.000134/95-79
Convenientes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Ipameri, no Estado de Goiás, CGC 01.763.606/0001-41. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01.06.96. Data e Assinaturas: 10.05.96, José Serra - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 935.659.688-34 - Cicero de Lucena Filho - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 142.488.324-53, Lami Chedracou Cosso - Prefeita Municipal, CPF nº 567.103.727-15.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 79/95

Processo nº 06000.002770/95-35
Convenientes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Afimão, no Estado de Pernambuco, CGC 10.358.174/0001-84. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, a partir de 30.05.96. Data e Assinaturas: 10.05.96, José Serra - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 935.659.688-34 - Cicero de Lucena Filho - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 142.488.324-53, Raimundo Cavalcanti Rodrigues - Prefeito Municipal, CPF nº 040.933.564-91.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 117/95

Processo nº 03120.002960/95-71
Convenientes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Timbaúba, no Estado de Pernambuco, CGC 11.361.904/0001-69. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, a partir de 01.05.96. Data e Assinaturas: 30.04.96, José Serra - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 935.659.688-34 - Cicero de Lucena Filho - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 142.488.324-53, Alfredo Pereira Campos Neto - Prefeito Municipal, CPF nº 077.834.424-04.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 146/95

Processo nº 03120.000614/95-94
Convenientes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Redenção do Ourguê, no Estado do Piauí, CGC 06.554.380/0001-92. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30.04.96. Data e Assinaturas: 29.04.96, José Serra - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 935.659.688-34 - Cicero de Lucena Filho - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 142.488.324-53, Moaci da Rocha Amorim - Prefeito Municipal, CPF nº 042.538.761-53.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/95

Processo nº 01600.008356/93-12
Convenientes: A União por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, CGC nº 10.890.804/0001-67 e o Governo do Estado de Pernambuco, CGC nº 10.571.982/0001-23. Objeto: excluir, da Cláusula Primeira e seus parágrafos 1º e 2º do Convênio nº 002/95, a SUDENE, como signatária deste, e incluir a SEPPE, a qual caberá as responsabilidades antes atribuídas à SUDENE, bem como alterar as Cláusulas Segunda e Décima Nona do Convênio original. Dos recursos ficam adiantados ao valor inicial do Convênio recursos financeiros no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), que correrão à conta de dotação orçamentária, autorizada pela Lei nº 9.082, de 25.07.95, Art. 4º § 4º, alocadas no Orçamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, UO 201012 Gestão 00001 - Tesouro, no Subprojeto - 04.040.0183.1182.0008 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Estado de Pernambuco - PAPPPE - Fonte: 148 (Operações de Crédito Externas - Em moeda), sendo no Elemento de Despesa 34.30.41, o valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), objeto da Nota de Empenho 98NE00010, de 22.04.96, e no Elemento de Despesa 45.30.42, o valor de R\$ 6.768.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais), objeto da Nota de Empenho 98NE00011, de 22.04.96. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho. Anexo a este Termo. Vigência: a partir de 01.05.96 a 30.07.96. Data e Assinaturas: 29.04.96, José Serra - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 935.659.688-34, Cicero de Lucena Filho - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 142.488.324-53, Gen. Nilson Moreira Rodrigues - Superintendente da SUDENE, CPF nº 001.538.182-04, Miguel Arraes de Alencar - Governador, CPF nº 277.328.274-49.

(Of. nº 191/96)

Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 03110.000185/95-19; Espécie: Contrato Administrativo nº 010/96; Objeto: Levantamento quanto a cobertura do Sistema de Notificação Pública de Emergência, instalado e circunvizinha à Usina Nuclear de Angra I, em Angra dos Reis - RJ; Contratante: Ministério do Planejamento e Orçamento; Contratada: Waytech Engenharia e Comércio Ltda.; Modalidade Licitação: Tomada de Preços nº 018/95; De Preço Mensal: R\$ 81.976,14 (oitenta e um mil, novecentos e seis reais e quatorze centavos); o pagamento será efetuado no término dos serviços; O Contratante: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento G União, para o exercício financeiro de 1996, Programa de Trabalho nº 1508101782190004, Natureza Despesa 349039, Fonte 0100, Nota de Empenho nº 96NE00398, no valor de R\$ 11.975,14 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) emitida em 13.03.96; Vigência: 110 (cento e dez) dias a contar de 08.05.96; Data da Assinatura: 08.05.96; Signatários: Sr. Celso Tadeu de A. Silva pelo MPO, e o Sr. Honório Cavicchioli Lucatto pela Empresa.

(Of. nº 312/96)

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/96

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o adiamento da sessão para recebimento e a dos envelopes referente a Tomada de Preços em epígrafe, objetivando contratação de e especializada para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, partes, componentes, etc, do edifício da Secretaria de Orçamento Federal. Nova data de abertura marcada para o dia 16/05/96 às 15:00 horas. Novo edital poderá ser retirado na sala 135 do Edifício deste Ministério.

A COMISSÃO

(Of. nº 313/96)

Secretaria Especial de Políticas Regionais Superintendência da Zona Franca de Manaus

EXTRATO DE COMODATO

ESPÉCIE - Termo de Contrato de Comodato, datado de 1904/96. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, CGC nº 04407029/0001-43 e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CGC nº 04402632/0001-36. Formas signatárias do presente Termo de Contrato de Comodato SUPRAMA, sua Superintendente, Manoel Silva Rodrigues, Carteira de Identidade nº 3.660.649/SSP/SP, (883.319.468-04); pela FEDERAÇÃO, sua Presidente Ricardo Alvarez Miranda, Carteira de Identidade nº 133.333.012-91. OBJETO - Torna o presente Contrato de Comodato por objetivo a CESS COMODANTE À COMODATÁRIA, para uso de suas instalações, 02 (dois) campos de futebol, 03 (três) quadras poliesportivas, câmeras, jardins, 02 (dois) conjuntos de banheiros, controlados pela COMODANTE na área conhecida "calçada", no Distrito DO PRAZO. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, iniciando-se na assinatura deste instrumento de COMODATO.

(Of. nº 81/96)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Departamento Regional Centro-Oeste

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/96

A Comissão de Licitação designada para a realização do TP nº 003/96, de tipo menor preço, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 43, parágrafo 1º, inciso I, convocou que foram superadas como vencedoras do presente licitatório as EMPRESAS ZÉUS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, de âmbito nacional e VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, para o envio de cargas e encomendas, de âmbito nacional.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 529/96)

Divisão de Compras e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 51-2/96

Processo nº 01-0976/96. A Divisão de Compras e Serviços torna público que realizará no dia 22 de Maio de 1996, às 14h, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166 - 3º andar - sala 301 - A - Rio de Janeiro/RJ, licitação visando a Contratação empresa especializada para publicações de Edital em Jornal da Grande Circulação no Estado do Rio de Janeiro por período de 180 dias. O exemplar do Convite e demais informações poderão ser obtidos na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166 - 3º andar - DUFRAS-EC3, no horário de 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

GERMAR CANTARINO
Gerente da Divisão de Compras e Serviços

(Of. nº 527/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE Nº 2/RFFSA DE 10 DE MAIO DE 1996 MALHA CENTRO-LESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND Nº 14/95, informa que

devem ser feitas as seguintes alterações no Edital Nº PND/A-03/96/RFFSA:

1. Fica incluída a alínea "e" no inciso IV do Capítulo 5, com o seguinte teor:

"e) prover os atos societários necessários para que seja integralizado no capital social da companhia o total do valor da liquidação financeira da primeira parcela do LEILÃO."

2. No subitem 6.1, proceder a seguinte alteração:

Onde se lê: "O GRUPO CONTROLADOR após a constituição da companhia e a efetivação dos aumentos de capital por subscrição que forem necessários para ...", leia-se: "O GRUPO CONTROLADOR, após a constituição da companhia e a efetivação de cada aumento de capital por subscrição que for necessário para ...".

3. No subitem 7.1, proceder a seguinte alteração:

Onde se lê: "... a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, notificar a RFFSA.", leia-se: "... a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, denunciar à lide a RFFSA ou, não sendo cabível este procedimento, notificar, por escrito, a RFFSA imediatamente após o seu ingresso no processo."

4. No subitem 4.2 da Minuta do Contrato de Concessão, proceder a seguinte alteração:

Onde se lê: "... e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCESSIONÁRIA indicar para o reajuste das tarifas...", leia-se: "... e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCESSIONÁRIA indicar para o reajuste das tarifas..."

5. O inciso V do subitem 9.1 da Minuta do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

"V) Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou

corrigir danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento observada a legislação aplicável e as recomendações da CONCESSIONÁRIA para o setor de transporte ferroviário."

INFORMAÇÕES:

a) O empregado transferido para a CONCESSIONÁRIA que não tenha interesse em permanecer filiado à RFFSA, como participante autônomo, poderá efetuar a transferência de sua reserva de poupança junto à RFFSA para entidade fechada de previdência privada que venha a instituir ou mantida pela CONCESSIONÁRIA, conforme manifestação expressa da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

b) Foi publicada em 2 de abril de 1996, no Diário Oficial da União Minuta do Contrato de Compra e Venda, parte integrante do EDITAL PND/A-03/96/RFFSA.

c) Encontram-se à disposição, no ENDES, informações adicionais ao PROCESSO.

d) Solicitações de informações adicionais somente serão aceitas até 31 de maio de 1996.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-03/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 29 de março de 1996.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

LUIS CARLOS MENDONÇA DE BARROS

Presidente

(Of. nº 152/96)

Coletânea das Normas Jurídicas Brasileiras.

Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Coleção anual

1992	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 24,00
1993	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 38,02
1994	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 83,63
1995	Números 1 a 04	-	R\$ 46,45

Assinatura

Válida por 6 exemplares

Retirada na Imprensa Nacional	Remessa via Correios
R\$ 71,00	R\$ 81,14

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília, DF
Fax: (061) 313-9528. Telefones: (061) 313-9905 e 313-9617

Você sabia...

que a Coleção das Leis do Brasil desde 1808 e a coleção dos Diários Oficiais desde 1862 são algumas das raridades da Biblioteca da Imprensa Nacional?

para contratação dos serviços de "manutenções preventiva e corretiva" de redes, sistemas e centrais telefônicas, equipamentos telefônicos e periféricos, com fornecimento de peças.

Os interessados que desejarem cópia do Convite e maiores informações deverão dirigir-se ao Serviço de Compras do IPEA, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas, na sala 514 - 5º andar do Edifício do BNDES - SBS - Brasília - DF, ou através dos telefones 315-5351/315-5339.

JOSÉ CARLOS TOFETI
Presidente da Comissão

(Of. nº 115/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/96

Processo nº 03016.000033/96-11

A Comissão Permanente de Licitação do IPEA, designada pela Portaria nº 69, de 02 de abril de 1996, torna público, para conhecimento dos interessados que foram classificadas no julgamento das propostas técnicas, apresentadas na Tomada de Preços nº 006/96, as empresas Labo Informática S.A com índice técnico 0,172, C & D Informática Ltda com índice técnico 0,486, a empresa Santos & Soster Ltda com índice técnico 1,000, a empresa MIC Informática Ltda com índice técnico 0,384, a empresa Microtécnica Informática Ltda com índice técnico 0,386, a empresa Polisservice Informática Ltda com índice técnico 0,268 e a empresa Tecnocoop Informática Ltda com índice técnico 0,494.

Brasília, 3 de junho de 1996.
LUIZ TOHELIN
Presidente da Comissão

(Of. nº 113/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATADO: TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO S.A.

CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

OBJETO: Fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação.

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços.

PREÇO: Comissão de 0,01% (um centésimo por cento) sobre os valores de cada encomenda (valor facial X quantidade de "vales")

LICITAÇÃO: Concorrência nº 03/95.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27.05.96.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 1996. Carlos Roberto Lopes Haude/
Gerente Jurídico/AA.

CONTRATADO: COMUNICAÇÃO CONTEMPORÂNEA LTDA.

CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

OBJETO: Atender demanda não prevista relativa à Comunicação Publicitária Institucional do PND.

ESPÉCIE: Aditivo a Contrato de Prestação de Serviços.

PREÇO: R\$ 1.000.000,00.

LICITAÇÃO: Concorrência de Serviços de Publicidade nº 001/94.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.96.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 1996. Carlos Roberto Lopes Haude/
Gerente Jurídico/AA.

nº 176/96)

Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE Nº 3/96/RFFSA MALHA CENTRO-LESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND Nº 14/95, informa que:

1. foi realizada Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da RFFSA, em 24 de maio de 1996, onde se aprovaram os preços mínimos para arrendamento dos bens operacionais e para a venda dos bens de pequeno valor vinculados à Malha Centro-Leste, conforme previsto no item 2.2 do EDITAL;

2. encontram-se à disposição, no BNDES, informações adicionais acerca do PROCESSO;

3. No CRONOGRAMA do subitem 11.3, proceder as seguintes alterações:

DATA EVENTO
11.06.96 Entrega, até às 12:00 horas, pelas corretoras à CLC dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos nos incisos I e II do subitem 3.1.2 do EDITAL;

11.06.96 Término da pré-identificação para o LEILÃO

11.06.96 Envio, pela CLC ao Ministério dos Transportes, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 do EDITAL

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-03/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 29 de março de 1996.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).
Rio de Janeiro, 4 de junho de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 178/96)

RETIFICAÇÃO

No Anúncio de Encerramento do Processo de Desestatização da Pronor Petroquímica S.A., publicado no D.O.U. de 07.03.96, Seção 3, pág. 4457, onde se lê: Portus Instituto de Seguridade Social; BB Banco de Investimento S.A.; Fundo Mútuo de Investimento em Ações - BB Fdo de Ações; Fundação Eletrobrás; Banco Interunion S.A.; Fundação CESP; Novosinos S.A. DTVH; Banco Financiosos S.A.; Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais, leia-se Petroquímica da Bahia S.A., mediante o exercício do direito de preferência, de acordo com o Termo de Compromisso Pronor. "Mik".

(Of. nº 177/96)

Conselho Nacional de Desestatização

COMUNICADO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND Nº 14/95, de 27 de junho de 1995, comunica a conclusão do processo de desestatização de KOPPOL FILMS S.A., mediante a alienação das ações de propriedade da PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUÍMICA. A mencionada alienação foi efetivada através de Leilão público, realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, no dia 01 de fevereiro de 1996, e foram arrematadas 19.254.019.511 ações ordinárias nominativas, correspondentes a 49,56% do capital social e votante da KOPPOL. A totalidade das referidas ações foi adquirida por SUZANO RESINAS PETROQUÍMICAS LTDA.. Em cumprimento ao disposto no Edital nº PND-A-07/95/KOPPOL, foi apresentado, em 12 de abril de 1996, Relatório Final de Auditoria, sobre o acompanhamento do processo de desestatização da KOPPOL, elaborado por BOURDINHAS & CAMPOS S/C AUDITORES INDEPENDENTES, atestando a observância das regras estabelecidas no Edital de Licitação para Alienação das Ações do Capital Social da KOPPOL, bem como a transparência do processo e sua obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 175/96)

Revista da
Academia
Brasileira
de Letras

ARQUIVO
HISTÓRICO
DA CASA
DOS
MORTAIS

Edição semestral, publica as atividades da Academia Brasileira de Letras como o resumo das sessões, inclusive os discursos proferidos pelos participantes, memorial de eventos acadêmicos relevantes, visitantes ilustres, membros da ABL mortos do ano e publicações recebidas pela biblioteca. Reproduz, ainda, os boletins de informação expedidos no período e artigos dos Acadêmicos, pertinentes aos temas das sessões, publicados na imprensa

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-800, Brasília - DF



(061) 313-8905



(061) 313-9528

nylon, NR40 p/cost., nov. padrão, carret. c/50mts, marca Corrente - Preço unit.: R\$3,24 - Preço total: R\$35,64; - 96NE01076 - Fornecedor: Multiferragens Ltda. (ME) - Produtos: 32M2 de laminado de cerejeira, marca Cidal - Preço unit.: R\$4,90 - Preço total: R\$156,80; 25m2 de laminado de imbuia, marca Cidal - Preço unit.: R\$4,90 - Preço total: R\$122,50; 42 rabichos rígido, cromado, p/lavatório de 1/2"x40cm, marca Dariflex - Preço unit.: R\$4,90 - Preço total: R\$205,80; 5 tubos de ligação p/vaso sanitário, marca Astra - Preço unit.: R\$4,90 - Preço total: R\$24,50; - 96NE01077 - Fornecedor: Across Tecnologia Ltda. - Produto: 13 lco. de limpa contato, marca Contamatic - Preço unit.: R\$21,00 - Preço total: R\$273,00; - 96NE01078 - Fornecedor: Hortêncio Gondim Paniago - Produto: 9 nov. de linha p/costura NR.00, fio urso, nov. padrão, marca Corrente - Preço unit.: R\$4,95 - Preço total: R\$44,55; - 96NE01079 - Fornecedor: Vitintas Ferragens Ltda. - Produto: 25mt de lixas nº 150 p/paredo, marca Norton - Preço unit.: R\$1,20 - Preço total: 30,00; - 96NE01080 - Fornecedor: Palácio das Ferragens - Produto: 24 rodízio duplo, de nylon, p/cadeira, marca Esquadron - Preço unit.: R\$12,00 - Preço total: R\$288,00; - 96NE01081 - Fornecedor: A Estimativa Com. de Mat. de Limp. e Util. Ltda. - Produtos: 33 sífoes met. p/lavatório, de 1 1/4" x 1", marca Poly, Preço unit.: R\$17,19 - Preço total: R\$567,27; 21 sífoes met. inox p/pia, de 1 1/2" x 1 1/2", marca Poly - Preço unit.: R\$18,75 - Preço total: R\$397,95; 3RL de solução p/hateria, marca Jaguar - Preço unit.: R\$2,42 - Preço total: R\$91,96; 28 torneiras de metal inox p/lavatório, de 1/2", acab. C-23, ref. 1193, marca Poly - Preço unit.: R\$6,30 - Preço total: R\$176,40.

(OF. nº 120/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 4

João Paulo de Almeida - Leloeiro Público Oficial, matrícula na JUCERJA nº 29, torna público que realizará leilão no dia 08 de Julho de 1996 às 11:00 horas, à Estrada Venâncio Pereira Veloso, 30-Jardim Primavera-Duque de Caxias-RJ., de 1 (Hum) Apartamento de propriedade do BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrito no CGC nº 33 657 248/0001-89, adquirido pelo BNDES por arrematação, feita contra CIA. RIO D'OURO INDUSTRIA, PAINEIRAS, FÁBRICA DE PAPEL S.A., Clóvis Matos de Sá, Cremilda Nobrega de Sá, Geraldo Matos de Sá e Maria Lucia Silveira da Silva Sá, conforme carta de arrematação datada de 14 de Julho de 1995, expedida pela 3ª Vara Federal Seção Judiciária da Paraíba, expedida nos autos da Carta Precatória nº948351-3 classe 6001 oriunda da 11ª Vara Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro em traída dos Autos da Execução diversa nº 00.485785-2 no valor de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), descrição: Apartamento Residencial nº 401 do Edifício Camboriú, situado à Avenida Negro, nº 935 na praia de Tambau, em João Pessoa, Estado da Paraíba, com tendo varanda, sala única, WC social, 2 (dois) quartos sociais, suíte, cozinha, área de serviço e quarto de empregada com WC, banheiro, com área privativa de 125,50 m², área de uso comum de 41,35 m² e cota parte do terreno de 56,71 m². Registrado no Livro Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da comarca da Capital de João Pessoa, às folhas 280 e sob o nº de ordem R.8.20.047, de 27 de Julho de 1995. Avaliação para venda em leilão R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Forma de pagamento: 10% (dez por cento) no ato do leilão, calculado sobre o valor da arrematação, em cheque nominativo ao BNDES, a título de sinal e princípio de pagamento; o saldo de 90% (noventa por cento), deverá ser liquidado à vista, quando da assinatura de Escritura. Formalização Jurídica: 1)- Escritura Pública de Compra e Venda, a ser firmada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação da licitação; 2)- A Escritura definitiva deverá ser registrada pelo comprador no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da respectiva lavratura; 3)- Caberá ao licitante vencedor a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à venda inclusive da Escritura, Imposto de Transmissão, Registro e demais emolumentos. O arrematante pagará ao leiloeiro, de acordo com o Decreto nº 21.981/32, Comissão, ISS e todas as despesas de divulgação e publicidade. Informações para o Edital em referência poderão ser obtidas pelos interessados junto ao leiloeiro, à Estrada Venâncio Pereira Veloso, 30-Jardim Primavera-Duque de Caxias-RJ., tels.: (021) 776-1717, FAX (021) 776-1716.

JOSE PAULO DE ALMEIDA

(Nº 60.325 - 10-6-96 - R\$ 92,40)

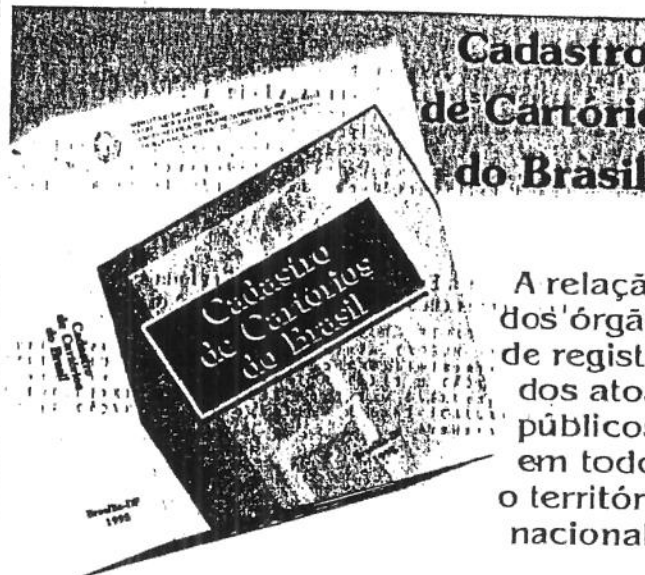
Programa Nacional de Desestatização
COMUNICADO RELEVANTE Nº 4/96/PFFSA
MAJIA CENTRO-ORSTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND Nº 14/95, informa que, com relação ao Ajuste Prévio de que trata o item 2.8 do EDITAL, relativo à Travessia de Belo Horizonte, a Companhia Vale do Rio Doce assumiu o compromisso de construir a variante Horto Florestal - Capitão Eduardo em até 30 (trinta) meses a contar de julho de 1996. Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(OF. nº 182/96)

REGISTRAR ACONTECIMENTOS TAMBÉM, ESCREVER A HISTÓRIA



Cadastro
de Cartórios
do Brasil

A relação
dos órgãos
de registro
dos atos
públicos
em todo
o território
nacional

Preço: R\$ 40
Remessa: R\$ 5
TOTAL: R\$ 51

Contém a relação de todos os cartórios existentes no Brasil, cerca de 18 mil, desagregados segundo municípios, comarcas e unidades da federação e tem como objetivo básico tornar acessível às diferentes esferas da administração pública e à sociedade civil, um conjunto de informações que possam orientar procedimentos e facilitar o encaminhamento de ações, além de permitir visualizar, com maior precisão, o rol dos órgãos de registro de atos públicos em todo o território nacional, com a discriminação de suas respectivas atribuições.

O Cadastro de Cartórios do Brasil, traz dados atualizados até o mês de abril de 1991, o resultado possibilitou atualizar em dez anos sua edição anterior e apresenta efetiva contribuição aos meios governamentais, empresariais e ao próprio cidadão, cumprindo a finalidade de registrar decisões e acontecimentos de domínio público e de acesso irrestrito informações à população.

Adquira já o seu exemplar!

Edição limitada.

FORMAS DE AQUISIÇÃO

Enviar cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de orientação es sobre a aquisição da obra e dados completos para a remessa

Órgãos Públicos: encaminhar documento, à Imprensa Nacional, autorizando emissão de fatura.

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000.
CEP 70604-900, Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528

da Lei 8.666/93. Despacho do Chefe da Coordenação de Administração do DNPM/SEDE, Paulo Rubens Soares Faro, em 18/06/96. Ratificado pelo Diretor-Geral Adjunto do DNPM, Otto Bittencourt Netto, em 18/06/96, dado de conformidade com o processo 48200.000.62996-38.

(Of. nº 198/96)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6/96

Processo nº 03900.001647/96-91

Convenientes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife/PE, CGC 10.565.000/0001-92. Objeto: Execução de obras coletivas de micro drenagem, contenção de encostas, escadarias e construção de habitações para atender a população deslocadas de áreas de risco, na região urbana do Recife, bem como aquisição de terreno, reconstrução de casas e demolição de edificações, conforme o Plano de Trabalho Anexo a este Convênio. Dos Recursos no valor R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 9.275, de 09.05.96, UG 201012 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto - 47101.15.081.0178.2219.0004 - Ações de Defesa Civil, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos) - Fonte 153 (Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social), objeto da Nota de Empenho 96NE00030, de 18.06.96, Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, Anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da liberação de recursos vigorará por 180 (cento e oitenta) dias. Data e Assinaturas: 18.06.96, Antonio Kandir - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 146.229.631-91, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Jarbas de Andrade Vasconcelos - Prefeito Municipal, CPF nº 001.054.574-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 7/96

Processo nº 03900.001536/96-21

Convenientes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife/PE, CGC 10.565.000/0001-92. Objeto: Execução de obras e serviços de retificação e alargamento da Calha do Rio Capibaribe na região urbana do Recife, conforme o Plano de Trabalho Anexo a este Convênio. Dos Recursos no valor R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 9.275, de 09.05.96, UG 201012 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto - 47101.15.081.0178.2219.0004 - Ações de Defesa Civil, Elemento de Despesa 3440.41 (Transferência a Municípios/Contribuições) - Fonte 153 (Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social), objeto da Nota de Empenho 96NE00029, de 18.06.96, Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, Anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da liberação de recursos vigorará por 180 (cento e oitenta) dias. Data e Assinaturas: 18.06.96, Antonio Kandir - Ministro do Planejamento e Orçamento, CPF nº 146.229.631-91, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Jarbas de Andrade Vasconcelos - Prefeito Municipal, CPF nº 001.054.574-34.

(Of. nº 230/96)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 55.0263/95 - Espécie: Contrato entre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Juraci Laurentino Miranda, pela locação de imóvel para instalação da Agência de Uruguai/GO, da Divisão de Pesquisas do Estado de Goiás - DIPE/GO. Crédito: 33.490.3615 - Locação de Imóvel - Aluguel Pessoa Física, do orçamento consignado ao IBGE. Valor mensal: R\$ 175,29 (cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Valor do exercício de 1996: R\$ 1.227,03 (hum mil, duzentos e vinte e sete reais e três centavos). Valor do exercício de 1997: R\$ 876,45 (oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Valor global: R\$ 2.103,48 (dois mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos). Vigência 12 (doze) meses, de 01.06.96 a 31.05.97. Signatários: Antonio Pereira da Silva Marinho - Chefe do DERE/CO e Juraci Laurentino Miranda - proprietária.

(Of. nº 691/96)

Departamento Regional Nordeste 1

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 01-8168/80 - Objeto: Locação de imóvel onde se encontra-se instalada a Agência do IBGE em Itabaiana/SE, situado na Rua: General Siqueira, nº 185 1º andar - salas 01e 02. Crédito: 3490.3615 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento do IBGE. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). Vigência: 36 (Trinta e Seis) meses a partir de 01.06.96 à 31.05.99. Signatários: Artur Ferreira da Silva Filho - Chefe do Departamento Regional Nordeste-1 e o Proprietário Sr. José Araújo Tavares.

Processo nº 29-7239/94 - Objeto: Locação de imóvel onde se encontra-se instalada a Agência do IBGE em Itaberaba/BA, situado Av. Rio Branco, nº 156. Crédito: 3490.3615 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento do IBGE. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Vigência: 24 (Vinte e Quatro) meses a partir de 01.06.96 à 31.05.98. Signatários: Artur Ferreira da Silva Filho - Chefe do Departamento Regional Nordeste-1 e o Proprietário Sr. Geraldo Souza Couto.

(Of. nº 691/96)

Departamento Regional Sudeste 1

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 35-2587 - Espécie: Contrato de Serviços de Locação de 02 Circuitos Dedicados celebrado em 22.12.95, entre o IBGE e a TELESP. Inscritível a licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93, artigo 25 "Caput". Objeto: Contratação de Prestação de Serviços. Valor da Despesa: R\$ 58.612,32. Vigência: A partir de 30.04.96. Data da Assinatura: 22.12.95. Signatários: José Antônio Gomes Fontes - Chefe do Departamento Regional Sudeste 1 - IBGE, e a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A.

(Of. nº 691/96)

Divisão de Compras e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DPC Nº 5/96

Processo nº 01-0477/96 - A Divisão de Compras e Serviços torna público, que realizará no dia 05.07.96, às 10:00 horas, no Auditório do Prédio da Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sala 303 - A - Rio de Janeiro/RJ, licitação visando a aquisição de diversos materiais de escritório e informática, conforme discriminado no Edital. O exemplar do Edital e demais informações

podem ser obtidos na Av. Franklin Roosevelt, nº 146 - sala - 601 - DIPRA-SE-2 no horário de 09:00 h às 12:00 h 14:00 h às 17:00 horas
Rio de Janeiro, 20.06.96

GERMAR CANTARINO
Chefe da Divisão

(Of. nº 690/96)

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de Junho de 1996, Seção 3ª, Página nº 11000, O LÊ: "Concorrência: Leia-se: Tomada de Preços".

(Of. nº 689/96)

Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 43-0562/95 - Objeto: Prestação de Serviços e Conservações nas instalações da Dipec/R.S. e nas Agências IBGE, Centro e Floresta em Porto Alegre, neste Estado. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 21, inciso II. Elemento de Despesa: 3490.37.00. Valor Total: R\$ 33.212,32. Vigência: pelo período de 12 (Doze) meses, a contar de 03.06.96. Assinatura: Paulo Helder Bordin e Luiz Ernes Bordin. Contratada e o Sr. José Renato Braga de Almeida - Chefe da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul, Contratante.

(Of. nº 691/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº AA/GEJUR-1/96

OBJETO: Aquisição de 600 (seiscentos) microcomputadores. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 06 de agosto de 1996, 15:00h, no Centro de Treinamento do EDSEJ, situado na Av. República do Chile nº 100 - Rio de Janeiro - RJ. EDITAL COMPLETO: À disposição dos interessados na Av. República do Chile nº 100, 3º andar, sala 324, das 14:30 às 17:30h, telefone: (0 277-7368. REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO: Dia 18 de julho de 1996, às 15:00h, Centro de Treinamento do EDSEJ, situado na Av. República do Chile 100 (presença não obrigatória).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1996
CARLOS ROBERTO LOPES HAUDE
Gerente Jurídico da Área de Administração

(Of. nº 189/96)

Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 27 junho de 1995, comunica as seguintes alterações ao Cronograma contido no EDITAL Nº PND/A-01/96/LIGHT, publicado no DOU, em 01 de fevereiro de 1996:

CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

8.3 - CRONOGRAMA

Até 22.07.96 - Liquidação Financeira pelos Empregados - 2a. Opção
Até 29.07.96 - Liquidação Financeira de sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS adquiridas pela BRASILIGHT
20.10.96 - Divulgação do Encerramento da Primeira Etapa do Processo (Oferta aos Empregados e Leilão), acompanhado do relatório dos Auditores Externos do Processo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 188/96)

COMUNICADO RELEVANTE Nº 5/96/RFFSA

MALHA CENTRO-LESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa que fica prorrogado:

1. até o dia 19 de julho de 1996, o prazo para o Término Habilitação dos EMPREGADOS constante do item 11.3 do Edital Nº PND/03/96/RFFSA.
 2. até o dia 02 de agosto de 1996, o prazo para a RFFSA apresentar listagem dos EMPREGADOS de que trata o item 6 do PROSPETTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS.
- Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, os conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/03/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 29 de março 1996.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 187/96)

**Você
sabia...**

*que o primeiro jornal publicado no Brasil
chamava-se "Gazeta do Rio de Janeiro"
e saiu dos prelos da Imprensa Régia a 10 de
setembro de 1808?*

Superintendência da Zona Franca de Manaus

PORTARIA Nº 206, DE 2 DE JULHO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observando o disposto no art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 1.894, de 3 de maio de 1996, resolve:

Art. 1º - Determinar a autorização de Pedidos de Guia de Importação da Área de Livre Comércio de Macapá/Santana, correspondente às empresas e valores em anexo discriminados, tendo em vista que se enquadram nos critérios estabelecidos no Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 1.894/96, à débito do fundo destinado às empresas comerciais novas e àquelas que não registraram importações no período de 1º de maio de 1995 a 30 de abril de 1996.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (1) (1) (1)

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

ANEXO

INSCRIÇÃO SUFRAMA	NOME DA EMPRESA	Nº PROT. DO PGI	VALOR FOB (US\$)
10.0227-30-3	Griff's Comercial Ltda.	00458	35.749,10
10.0757-30-2	Miami Import. Ltda.	00565 e 00584	27.708,06

PORTARIA Nº 207, DE 2 DE JULHO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observando o disposto no art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 1.894, de 3 de maio de 1996, resolve:

Art. 1º - Determinar a autorização de Pedidos de Guia de Importação da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, correspondente a empresa e valores em anexo discriminados, tendo em vista que se enquadram nos critérios estabelecidos no Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 1.894/96, à débito do fundo destinado às empresas comerciais novas e àquelas que não registraram importações no período de 1º de maio de 1995 a 30 de abril de 1996.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

ANEXO

INSCRIÇÃO SUFRAMA	NOME DA EMPRESA	Nº PROT. DO PGI	VALOR FOB (US\$)
10.0189-31-8	Badra & Cia. Ltda.	00247	23.715,16
10.0189-31-8	Badra & Cia. Ltda.	00248	285,88
10.0189-31-8	Badra & Cia. Ltda.	00263	285,88

PORTARIA Nº 208, DE 2 DE JULHO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observando o disposto no art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 1.894, de 3 de maio de 1996, resolve:

Art. 1º - Determinar a autorização de Pedidos de Guia de Importação correspondente a empresa e valor em anexo discriminado, tendo em vista que se enquadra nos critérios estabelecidos no Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 1.894/96, à débito do fundo destinado às empresas comerciais novas e àquelas que não registraram importações no período de 1º de maio de 1995 a 30 de abril de 1996.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

ANEXO

INSCRIÇÃO SUFRAMA	NOME DA EMPRESA	Nº PROT. DO PGI	VALOR FOB (US\$)
10.3601-01-3	Gabin Tecnologia Ltda.	24242	30.004,67
10.3783-01-4	Esprinter Imp. & Exp. Com. e Rep. Ltda.	24512	19.672,75

(Of. nº 115/96)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Programa Nacional de Desestatização

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 1996

Altera o art. 1º da Resolução CND nº 07/96, de 18.03.96, para autorizar, a utilização de recursos provenientes do leilão da Malha Centro-Leste, na forma a seguir.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com os poderes conferidos pela Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, torna público que o Conselho Nacional de Desestatização, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso II, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.481, de 05 de junho de 1996, e 9º, inciso VII, do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, e em conformidade com as deliberações tomadas na reunião realizada em 27 de junho de 1996, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Resolução CND nº 07/96, de 18.03.96, para autorizar, em caráter excepcional, a utilização pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA do montante equivalente a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), provenientes do leilão da Malha Centro-Leste, relativos à parcela do arrendamento, como adiantamento do Tesouro Nacional ao empréstimo a ser concedido pelo Banco Mundial.

Parágrafo Único - O adiantamento mencionado no caput destina-se à implementação do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID na Malha Centro-Leste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 209/96)

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2 DE JULHO DE 1996

Aprova as condições para a desestatização dos serviços ferroviários de transporte de carga prestados pela Malha Sudeste da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, fixado em R\$ 888.911, pela Resolução CND nº 03, de 22 de janeiro de 1996, da seguinte forma:

a) pela concessão: R\$ 44.445.550,00, equivalentes a 5%, desta diretamente à União Federal;

b) pelo arrendamento e venda de bens de pequeno valor: R\$ 844.465.450,00, equivalentes a 95%, destinados à RFFSA;

Os recursos destinados à RFFSA serão utilizados em conformidade com a Lei nº 8.031, de 12.04.90, alterada pela Medida Provisória nº 1.204, de 29 de julho de 1994, e em conformidade com as deliberações tomadas nas reuniões realizadas em 31 de outubro de 1996 e em 18 de janeiro de 1996 e em 27 de junho de 1996, resolveu:

Art. 1º Aprovar a composição do preço mínimo para a desestatização do serviço público ferroviário de carga prestado pela Malha Sudeste Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, fixado em R\$ 888.911, pela Resolução CND nº 03, de 22 de janeiro de 1996, da seguinte forma:

a) pela concessão: R\$ 44.445.550,00, equivalentes a 5%, desta diretamente à União Federal;

b) pelo arrendamento e venda de bens de pequeno valor: R\$ 844.465.450,00, equivalentes a 95%, destinados à RFFSA;

Os recursos destinados à RFFSA serão utilizados em conformidade com a Lei nº 8.031, de 12.04.90, alterada pela Medida Provisória nº 1.204, de 29 de julho de 1994, e em conformidade com as deliberações tomadas nas reuniões realizadas em 31 de outubro de 1996 e em 18 de janeiro de 1996 e em 27 de junho de 1996, resolveu:

Art. 2º O pagamento do preço total será feito em 117 parcelas, de uma primeira parcela ser paga na liquidação financeira do Leilão de bens trimestrais, concedido um prazo de carência de 1 (hum) mês contado do pagamento da primeira parcela.

O valor da primeira parcela é fixado em R\$ 266.673.300,00, acrescido da diferença entre o preço mínimo e o lance vencedor do Leilão. Cada uma das 116 parcelas trimestrais restantes tem o valor de 17.270.000,00 e sofrerá reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas caso de sua extinção, por outro índice indicado pela União Federal por intermédio do Ministério dos Transportes, tomada como data de pagamento da primeira parcela.

Art. 3º Cada licitante poderá participar em, no máximo, 20% do capital votante da nova concessionária, sendo o mesmo percentual aplicável à participação, em conjunto, de empresas estatais, como exceção à Resolução CND/PND nº 15/91, de 19/08/91.

Art. 4º Os licitantes vencedores deverão ter como obrigações, entre outras:

a) Constituir-se em sociedade anônima para a assinatura do Contrato de Concessão;

b) Incluir, no Estatuto da companhia, dispositivo limitando a participação máxima de qualquer acionista, direta ou indiretamente, até 20% do capital votante;

c) Transformar a concessionária em companhia aberta no prazo de (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão;

d) Assegurar aos empregados da concessionária, mediante cláusula específica, o direito de elegem um membro do Conselho de Administração;

e) Criar capital autorizado não inferior ao valor de liquidação da primeira parcela do Leilão, acrescido da necessidade de aporte de capital próprio para giro e investimentos iniciais, estimado em 15.000.000,00, até a data de assinatura do Contrato de Concessão;

f) Assegurar, estatutariamente, o direito de subscrição para subscritores e integralização do capital mínimo autorizado de trata o item e) acima, com pagamento equivalente a 30% do preço;

g) Prover os atos necessários para que a futura empresa concessionária assumam os contratos de trabalho de, no mínimo, 6.600 (seis mil e seiscentos) empregados da RFFSA lotados nas Superintendências Regionais 3 (Juiz de Fora) e 4 (São Paulo).

Art. 5º Delegar ao BNDES a atribuição de, após a apuração do devedor dos Certificados de Crédito de Frete Futuro - CCFF emitidos pela RFFSA, proceder à ajuste dos valores mencionados nos Artigos 2º.

Art. 6º Autorizar, em caráter excepcional, a utilização pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA de recursos provenientes do leilão da Malha Sudeste, relativos à primeira parcela do arrendamento, adiantamento do Tesouro Nacional ao empréstimo a ser concedido pelo Banco Mundial.

Parágrafo Único - O adiantamento mencionado acima destina-se à implementação do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID na Malha Sudeste.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 210/96)

da do Brasil-CMB. OBJETO CONTRATO: Fornecimento de 6 milhões de bilhetes magnetizados. LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 1107/96. VALOR: R\$ 67.860,00 (global). DATA ASSINATURA: 11 de junho de 1996. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Adão Dornelles Faraco - Diretor-Presidente e Daniel Lena Souto - Diretor de Administração e Finanças. PELA CONTRATADA: Tarcísio Jorge Caldas Pereira - Presidente e Fernando Malbourn da Silveira - Diretor.

NÚMERO DO CONTRATO: Contrato nº 08.104.729/96. CONTRATANTE: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB - CONTRATADA: Casa da Moeda do Brasil-CMB. OBJETO CONTRATO: Fornecimento de 29.500.000 (Vinte e nove milhões e quinhentos mil bilhetes magnetizados). LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 1176/96. VALOR: R\$ 333.645,00 (global). DATA ASSINATURA: 11 de junho de 1996. PRAZO: 01 (hum) ano. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Adão Dornelles Faraco - Diretor-Presidente e Daniel Lena Souto - Diretor de Administração e Finanças. PELA CONTRATADA: Tarcísio Jorge Caldas Pereira - Presidente e Fernando Malbourn da Silveira - Diretor.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01.001.692/95. CONTRATANTE: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB. CONTRATADA: J.P. Neves Representações Ltda. DATA ASSINATURA: 24 de junho de 1996. OBJETO: Prorrogar até 21 de julho de 1996. SIGNATÁRIOS: PELA TRENSURB: Adão Dornelles Faraco - Diretor-Presidente e Daniel Lena Souto - Diretor de Administração e Finanças. PELA CONTRATADA: Joaquim Pereira das Neves - Diretor.

REFERÊNCIA: Quinto Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 20/91. PERMITENTE: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB. PERMISSONÁRIO: Moschetti S/A. DATA ASSINATURA: 17 de junho de 1996. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses e contraprestação mensal de R\$ 88,00. SIGNATÁRIOS: PELA PERMITENTE: Adão Dornelles Faraco - Diretor-Presidente e Daniel Lena Souto - Diretor de Administração e Finanças. PELA CONTRATADA: Eduardo Moschetti - Diretor.

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna pública a dispensa de licitação para contratação de Serviço de Vigilância para as Estações, sendo adjudicado à empresa Seltec Vigilância Especializada Ltda., no valor total de R\$ 4.747,25, com base no art. 17, Inciso IV da Lei 8.666-93, cfe. processo nº 1468-96.

Torna pública a dispensa de licitação para contratação de Serviço de Limpeza Interna de Trens, sendo adjudicado à empresa Global Adm. de Rec. Hum. S/C Ltda., no valor total de R\$ 12.310,84, com base no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666-93, cfe. processo nº 1439-96.

VERA LÚCIA L. CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 63/96

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna pública, que no dia 18 de julho de 1996, às 15 horas, no Setor de Compras sito na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, sala 207, Porto Alegre, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas ao(s) convite(s) nº(s) 063-96, que tem por objeto, fornecimento de Mancais de Suspensão. Cópia(s) do edital e informações complementares serão obtidas no endereço acima referido, no horário das 09 horas às 16 horas, telefone 337-3533 - ramal 1220.

CONVITE Nº 56/96

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna pública, que no dia 17 de julho de 1996, às 15 horas, no Setor de Compras sito na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, sala 207, Porto Alegre, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas ao(s) convite(s) nº(s) 056-96, que tem por objeto, fornecimento de Motores para Grupo Gerador. Cópia(s) do edital e informações complementares serão obtidas no endereço acima referido, no horário das 09 horas às 16 horas, telefone 337-3533 - ramal 1246.

CONVITE Nº 70-96

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna pública, que no dia 17 de julho de 1996, às 15 horas, no Setor de Compras sito na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, sala 207, Porto Alegre, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas ao(s) convite(s) nº(s) 070-96, que tem por objeto, fornecimento de Conjunto de Regulagem da Sapata de Freio. Cópia(s) do edital e informações complementares serão obtidas no endereço acima referido, no horário das 09 horas às 16 horas, telefone 337-3533 - ramal 1220.

CONVITE Nº 69-96

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna pública, que no dia 19 de julho de 1996, às 15 horas, no Setor de Compras, sito na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, sala 207, Porto Alegre, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas ao(s) convite(s) nº(s) 069-96, que tem por objeto, fornecimento de Bloco de Refrigeração Duplo para Locomotiva. Cópia(s) do edital e informações complementares serão obtidas no endereço acima referido, no horário das 09 horas às 16 horas, telefone 337-3533 - ramal 1220.

CONVITE Nº 68-96

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna pública, que no dia 17 de julho de 1996, às 15 horas, no Setor de Compras sito na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, sala 207, Porto Alegre, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas ao(s) convite(s) nº(s) 068-96, que tem por objeto, fornecimento de Barra de Suspensão da Caixa de TUE. Cópia(s) do edital e informações complementares serão obtidas no endereço acima referido, no horário das 09 horas às 16 horas, telefone 337-3533 - ramal 1246.

CONVITES NºS 67 E 65/96

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna pública, que no dia 15 de julho de 1996, às 15 horas, no Setor de Compras sito na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, sala 207, Porto Alegre, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas ao(s) convite(s) nº(s) 067-96 e 065-96, que tem por objeto, fornecimento de Diário Oficial da União e da Justiça e fornecimento de Contador para TUE, respectivamente. Cópia(s) do edital e informações complementares serão obtidas no endereço acima referido, no horário das 09 horas às 16 horas, tel. 337-3533 - ramal 1220.

VERA LÚCIA L. CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE DE MENOR PREÇO Nº 50/96

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna pública, para de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento, referente ao Convite de Menor Preço nº 050-96, cujo objeto é contratação de Serviço de Coleta e Análise em Transformadores, sendo adjudicado para a empresa CEL Engenharia de Manutenção Ltda., no valor total de R\$1.368,00.

Porto Alegre, 26 de junho de 1996
VERA LÚCIA L. CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

(Ofs. nºs 95 e 96/96)

Rede Ferroviária Federal S/A

C.G.C. 33.613.332/0001-09

EXTRATO DE CONVÊNIO

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao Convênio 077/93 para reparação e preservação do carro de passageiros nº 927523-1G para culturais.

CONTRATANTES: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - MG.

VALOR: Não haverá despesa direta com a execução do Projeto estabelecido no Termo Aditivo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de sua eficácia.

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 1996.

NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela RFFSA: ISAAC POPOUTCHI - Presidente; JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças - RUI FIUZA MANHÃES - Superintendente Regional Campos, P.M.S.G.: BENJAMIN BRAGA LISBOA - Prefeito Municipal, JORGE LUI: Presidente da Câmara Municipal.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato, publicado no D.O.U. de 01/07/96, página 12188, onde se lê: OBJETO: Regular os procedimentos de implementação da transferência da Malha Oeste, cuja concessão foi objeto do Edital nº PND/A-05/95, leia-se: "OBJETO: Regular os procedimentos para implementação da transferência da Malha Centro Leste, cuja concessão foi objeto do Edital nº PND/A-03/96".

(Of. nº 60/96)

Superintendência Regional em Juiz de Fora

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 41/96

Objeto: Execução de serviços de engenharia para recuperação de 02 (dois) alimentadores G4 SD40 I I, série 78M1109 e 79A11048. Tipo de Licitação: Menor Preço. Licitantes desclassificados: American Turbo Industrial e Comercial Ltda, por apresentarem o valor total da proposta de R\$ 74.195,90, superior ao valor total estipulado no item 6.2 do instrumento convocatório; Ibiçuy do Brasil Comércio valor total da proposta: R\$ 42.195,78, por ter apresentado na planilha de preços (anexo 2) cláusula não prevista no instrumento convocatório. Outrossim comunicamos os autos do processo administrativo nº 03/154.975 está com vista franqueada, a partir dessa data na Gerência de Licitações e Contratos da (GELIC-3) SR-3.

(Of. nº 268/96)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Superintendência Regional em Recife

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Peças diversas p/ trator caterpillar D6D; Proc. 01/032.132-REC; FAVORECIDO: Maroon - Máquinas e Equipamentos; SITUAÇÃO: Peças fornecidas p/ produtor exclusivo; BLOQUEIO: 03. I.O.: 20.02.11/96; FUNDAMENTO: Art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 2.830,84 DE INEXIGIBILIDADE em 28/08/96-Eng. Wesbier Franklin Farias Santos, Chefe da DMS Manutenção e Apoio; ATO DE RATIFICAÇÃO em 03/07/96-Eng Paulo Silva Araújo, Superintendente Regional Recife-SR-1.

(Of. nº 246/96)

Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A

CGC/MF Nº 33.366.501/0001-45
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/96

Objeto da licitação: Contratação de serviços de bragaagem para o Pá da Estação Ferroviária Alfandegada de Uruguaiiana - RS; Resultado Fase de Habilitação: as seis licitantes participantes foram julgadas

Sr. Superintendente da SUDENE: VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, subordinando-se a sua eficácia a publicação dos seus termos, em resumo no D.O.U.; DATA DA ASSINATURA: Recife, 28 de junho de 1996; PELA SUDENE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO JÚNIOR - Diretor de Administração Geral; PELA CONTRATADA: JOSÉ ALOYSIO MARTINS ACCIOLY ALVES DA SILVA - Representante.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 06230.0086/96-41; OBJETIVO: Despesas com aquisição de 05 (cinco) produtos com Licença de Uso do Programa-SAS para Rede de Microcomputadores da SUDENE; CONTRATADA: SOFT CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.200,00; JUSTIFICATIVA: São produtos que atendem aos inúmeros de sistemas implantados na SUDENE utilizando a plataforma do SAS, desde a época do computador central, e por ser a linguagem compatível com os novos equipamentos (rede de microcomputadores), a qual é fornecida de forma exclusiva a nível nacional; APOIO LEGAL: Lei no. 8.666/93, Art. 25, inciso I; DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: ANTONIO GILBERTO DA COSTA RIBEIRO - Diretor de Administração Geral em Exercício; RATIFICAÇÃO: Gen. NILTON MOREIRA RODRIGUES - Superintendente.

PROCESSO: 06220.000296/96-21; OBJETIVO: Despesa com inscrições de servidores da SUDENE no "XXVII Ciclo de Estudos de Política e Estratégia"; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ADESG; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.400,00; JUSTIFICATIVA: Oportunidade de capacitação em temas de abrangência regional e nacional, oferecido por instituição renomada, cujo treinamento é realizado em caráter exclusivo pela referida instituição; APOIO LEGAL: Lei no. 8.666/93, Art. 25, "caput"; DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: ANTONIO GILBERTO DA COSTA RIBEIRO - Diretor de Administração Geral em Exercício; RATIFICAÇÃO: Gen. NILTON MOREIRA RODRIGUES - Superintendente.

(Of. nº 114/96)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria de Planejamento e Coordenação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 01-1515/95 - Espécie: Termo Aditivo do Contrato de Locação de 14 Pavimentos do Edifício Metropolitan Center celebrado em 30.10.95, que entre si firmou, de um lado a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do outro lado, a Fundação Teófilo de Seguridade Social - Sisfel. Objeto: Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira: Carta de Placeta Basculante, publicado no Extrato de Contrato no Diário Oficial da União no dia 16.11.95, Seção 3, Página 21803. Signatários: Nuno Duarte da Costa Bittencourt - Diretor de Planejamento e Coordenação e Sr. Jorge de Jardim Filho - Diretor Superintendente da Sisfel.

(Of. nº 802/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE Nº 6/96/RFFSA
MAJHA CENTRO-LESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND Nº 14/95, informa que fica prorrogado:

1. até o dia 25 de julho de 1996, o prazo para o término da Habilitação dos EMPREGADOS constante do item 11.3 do Edital Nº FND/A-03/96/RFFSA.
2. até o dia 09 de agosto de 1996, o prazo para a RFFSA apresentar a listagem dos EMPREGADOS de que trata o item 6 do PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº FND/A-03/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 29 de março de 1996.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 225/96)

O JULGAMENTO DAS CONTENDAS
ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

REVISTA DO
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
23ª REGIÃO
CUIABÁ - MT

JANEIRO / DEZEMBRO 93

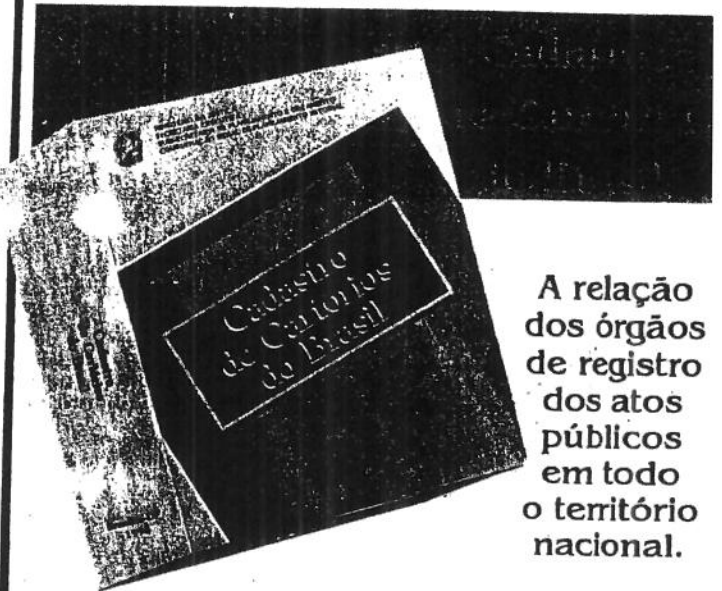
Lançada em comemoração ao primeiro ano de instalação do TRT - 23ª Região, em Cuiabá, a publicação divulga os julgados na Corte e a jurisprudência relevantes.

A Revista traz, ainda, discursos e artigos doutrinários de juristas renomados e notícias de todo o expediente do Tribunal.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,
CEP 70604, Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9905
Fax: (061) 313-9528

REGISTRAR ACONTECIMENTOS É
TAMBÉM, ESCREVER A HISTÓRIA



A relação
dos órgãos
de registro
dos atos
públicos
em todo
o território
nacional.

Preço: R\$ 46,00
Remessa: R\$ 5,00
TOTAL: R\$ 51,00

Contém a relação de todos os cartórios existentes no Brasil, cerca de 18 mil, desagregados segundo municípios, comarcas e unidades da federação e tem como objetivo básico tornar acessível às diferentes esferas da administração pública e à sociedade civil, um conjunto de informações que possam orientar procedimentos e facilitar o encaminhamento de ações, além de permitir visualizar, com maior precisão, o rol dos órgãos de registro de atos públicos em todo o território nacional, com a discriminação de suas respectivas atribuições.

O Cadastro de Cartórios do Brasil, traz dados atualizados até o mês de abril de 1991, cujo resultado possibilitou atualizar em dez anos sua edição anterior e apresenta efetiva contribuição aos meios governamentais, empresariais e ao próprio cidadão, cumprindo a finalidade de registrar decisões e acontecimentos de domínio público e de acesso irrestrito de informações à população.

Adquira já o seu
exemplar!

Edição limitada.

FORMAS DE AQUISIÇÃO

Enviar cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de orientação escrita sobre a aquisição da obra e dados completos para a remessa.

Órgãos Públicos: encaminhar documento, à Imprensa Nacional, autorizando a emissão de fatura.

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRESA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000.
CEP 70604-900, Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.



Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

EXTRATO P.J.U. Nº 53/96

ESPÉCIE: COSC-PJU/Nº 033/96. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT. CONTRATADA: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos- FINATEC, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Porto Velho-Rondônia. OBJETO: Realização do Curso de Gerenciamento de Transportes Urbanos, Módulos "Transporte Público", "Aspectos Gerais da Tarifa" e "Elementos da Engenharia de Tráfego", na cidade de Porto Velho-Rondônia. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1600900452436/3490.39. VALOR GLOBAL: R\$ 31.452,00. PRAZO: Início em 24.06 a 01.08.96. ASSINATURA: 21.06.96. PROC.: 51400.000424/96.

(Of. s/nº)

Rede Ferroviária Federal S/A

CGC 33.613.332/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

TIPO E NÚMERO DO INSTRUMENTO: Contrato nº 030/96. CONTRATANTES: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e CONSÓRCIO TUCUMÁ. OBJETO: Regular os procedimentos para implementação da transferência da Malha Oeste, cuja concessão foi objeto do Edital nº PND/A-05/95. PRAZO DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período. DATA DE ASSINATURA: 20/06/96. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela RFFSA: ISAAC POPOUTCHI - Presidente e JOSÉ ALEXANDRE MOURA DE RESENDE - Diretor Comercial e de Desenvolvimento, pelo CONSÓRCIO TUCUMÁ: JOSÉ NUNES MARRECO - Procurador.

(Of. nº 58/96)

Superintendência Regional em Campos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Rede Ferroviária Federal S.A., através da sua Superintendência Regional Campos - SR 8, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, efetivará o permissãoamento do uso, ao Sr. Osvaldo Jorge Moura Chagas, do imóvel de sua propriedade, constituído de um galpão com 183,92 m², localizado na rua Santiago Carvalhido Filho nº 26 no município de Campos dos Goytacazes/RJ, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de contraprestação mensal, através do Ato de Dispensa de Licitação reconhecido pelo Chefe da Divisão de Administração, engenheiro Sérgio Otávio de Souza em 26/06/96 e ratificado pelo Superintendente Regional Campos/SR 8, engenheiro Rui Pinza Manhães, na mesma data.

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

(Of. nº 227/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 87/96

Data: 26/06/96. Processo: 08/011691. Objeto: Aquisição de Materiais para Sistemas Elétricos, PCM 021/GESUP 8/96. VENCEDORA: BELL - TEC INSTALADORA LTDA. - Item 18 Valor: R\$ 2,90; Item 19 Valor: R\$ 4,90. VENCEDORA: JOBAMEN LTDA. - Item 01 Valor: R\$ 3,00; Item 03 Valor: R\$ 0,17; Item 04 Valor: R\$ 0,27; Item 05 Valor: R\$ 0,38; Item 06 Valor: R\$ 2,12; Item 07 Valor: R\$ 2,12; Item 09 Valor: R\$ 7,39; Item 10 Valor: R\$ 5,69; Item 11 Valor: R\$ 11,62; Item 12 Valor: R\$ 7,95; Item 15 Valor: R\$ 8,00; Item 20 Valor: R\$ 2,20; Item 22 Valor: R\$ 2,76. VENCEDORA: ELETRO DIMENSÃO LTDA. - Item 02 Valor: R\$ 0,12; Item 08 Valor: 4,42; Item 16 Valor: R\$ 24,36; Item 17 Valor: R\$ 15,30.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 228/96)

Superintendência Regional em Juiz de Fora

EXTRATOS DE CONTRATOS

Tipo e número do instrumento: Contrato nº 68/SR 3/96. Contratantes: RFFSA Superintendência Regional Juiz de Fora SR 3 e Iochpe-Maxion S/A. Objeto: Aparelho de Choque e Tração para Vagões. Modalidade: Tomada de Preços. Edital 101/SR 3/96 - Processo 95.0514-8. Crédito e Natureza da Despesa: ORCUST/96. Empenho: nº 12890-2. Valor total do Contrato: R\$ 131.450,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais). Data de assinatura do Contrato: 21 de Junho de 1996. Signatários: Pela RFFSA: Benedito Nugnezi de Jesus e Robson Lage Sampaio. Pela Contratada: Luis Gustavo Rocha Vilas Boas.

Tipo e número do instrumento: Contrato nº 69/SR 3/96. Contratantes: RFFSA Superintendência Regional Juiz de Fora SR 3 e Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga. Objeto: Lote E: Graxa para Motor de Tração Modalidade: Tomada de Preços. Edital 110/SR 3/96 - Processo 95.0614-8. Crédito e Natureza da Despesa: ORCUST/96. Empenho: nº 12828-7. Valor total do Contrato: R\$ 25.848,92 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos). Data de assinatura do Contrato: 21 de Junho de 1996. Signatários: Pela RFFSA: Benedito Nugnezi de Jesus e Robson Lage Sampaio. Pela Contratada: Anderson de Oliveira Couto e Paulo Cesar da Silva Aguiar.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 03/156.516. Objeto: Prestação de serviços similares aos de hotelaria nos alojamentos do pessoal da tração da SR 3 em Lagoa Seca, Belo Horizonte-MG. Empresa: Men des Leite Engenharia Ltda. Justificativa: Visando evitar solução de continuidade nos serviços e até que a licitação em andamento seja concluída. Fundamento Legal: Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/93, republicada no D.O.U. de 06.07.94. Autorização para Contratação: Em 24.06.96, pelo Adm. Aramis Carlos Dias Ferreira, chefe da Divisão

de Administração da SR 3. Ratificação nº 25.06.96, pelo Engº Benedito Nuss, Superintendente da SR 3-Juiz de Fora.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 118/96

A Superintendência Regional Juiz de Fora - SR 3, comunica a reificação do resultado publicado 18.06.96, na Página nº 11.137, Seção 3, com referência ao item III, desclassificando a proposta de Brasil Ltda e incorporando o quantitativo do Lote para leite ao item I (Lote Definitivo). A partir desta procedida licitatório estão com vista franqueada aos interessados.

GERÊNCIA DE SUPRIMENTO

(Of. nº 262/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 37/96

Objeto: Execução dos serviços de engenharia mecânica para reforma de 10 c exaustor de filtro GM. Prazo: 60 dias. Vencedora: Eletrofam Ltda. Valor: Desclassificada: Asea Brown Boveri Ltda. Motivo: Não atendeu ao item 4.1 Os autos do processo nº 03/154352 estão com vista franqueada, a partir de Gerência Jurídica da SR 3, sito na Av. Brasil, 2001 sala 1009.

(Of. nº 264/96)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A

CGC/MF Nº 33.366.501/0001-45
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/96

Objeto: Contratação, com recursos próprios, (ORCUST AGEF 2403 prestação de serviços de braçagem para o Pátio da Estação Ferroviária Alfandegada de Uruguaiana - RS; Apresentação de Propostas: dia 15:00 horas, no Escritório da AGEF situado no Pátio da Estação Alfandegada de Uruguaiana - RS, km 624 da BR 290, Bairro Inácio; O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, para leitura ou retirada, no Escritório acima referido, horário comercial; Custo do Edital: R\$ 15,00; Regulamentação: 793 e legislação complementar; Informações pelo fone (055) 412

Rio de Janeiro, 27 de junho
DIRETORIA EXECUTIVA

(Of. nº 15/96)

Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/94 firmado entre VALEC - ENGENHARIAS E FERROVIAS S.A. e SUL AMÉRICA COMPANHIA NACH SEGUROS. Objeto: Alterar os itens 9.1 da Cláusula Nona - Prazos: 10.1.1 da Décima - Preços e 21.1 da Cláusula Vigésima-Primeira - Valor do Contrato. Foi Legal: Art. 57 - Inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/93. Valor do Aditivo Contr 128.388,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais). Assinatura: 14/06/96. Processo nº: 012/94.

(Of. nº 144/96)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 7/96

OBJETO: Alienação de sucatas, assim distribuídas: Lote 1, constituído de materiais aproximadamente 15.000 Kg. e Lote 2, constituído de ferro velho e pedaços de aproximadamente 5.000 Kg.. REALIZAÇÃO: 18.07.96, às 10 horas, no Setor de Manutenção SEMAN, no Km. 22 da Rodovia Ilhéus/Itabuna, em Ilhéus-Bahia. EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no Exo Monumental, Via S-1 - Cruzeiro - Brasília-Escritório Especial de Salvador, Av. Sete de Setembro, 2209 - Corredor da Vitória, nos dias e horário de expediente.

HILTON KRUSCHENSKY DUARTE
Superintendente

(Of. nº 68/96)

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Geral; Partes: EMBRAPA/CPAF-AC (Contratante) - CGC 00.348.06 e Associação das Pequenas Agressividades do Projeto de Reflorestamento Econômico Consorciado e RECA (Contratada) - CGC 34.717.637/0001-15; Objeto: a) Definir, planejar, coordenar e executar levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados ao aprofundamento do conhecimento técnico e científico de pesquisas e demais áreas afins; b) Enviar esforços, a fim de viabilizar a aplicação prática referidos conhecimentos técnico-científicos; Modalidade de Licitação: Não aplicável; Fonte de Recurso: Aplicável; Valor global: Não Aplicável; Data de assinatura: 07.06.96; Vigência: 5 anos; Signatários: AJ



Diário Oficial

IMPrensa Nacional

BRASILIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 166

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1996

PREÇO: R\$

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	16453
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	16459
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	16461
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	16462
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	16463
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	16465
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	16503
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	16503
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	16503
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	16504
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	16512
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	16514
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	16518
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	16519
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	16529
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	16529
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	15539
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	16541
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	16544
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	16547
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	16548
PODER JUDICIÁRIO.....	16548
ÍNDICE.....	16549

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1996

Outorga concessão à empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A. para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Centro-Leste e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 175 da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A., com sede à Rua Sapucaí, 383, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a concessão da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Centro-Leste.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior efetivar-se-á mediante celebração de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES nº PND/03/96/RFFSA, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Alcides José Saldanha

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de R\$ 106.000.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida na Medida Provisória nº 1.513, de 28 de agosto de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996) em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de R\$ 106.000.000,00 (oito e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

SENHORES USUÁRIOS:

A Imprensa Nacional, cuja principal atribuição regimental é a divulgação dos atos oficiais do Governo, informa que não os disponibiliza, por

razões Administrativas do DNER, FICA ADIADA A REALIZAÇÃO do Edital em epígrafe, de dia 30/08/96 para 05/09/96, no mesmo local e hora, indicado no referido Edital.
As empresas deverão procurar o 8º DRP/SP, para retirada do texto de uma ERRATA do referido Edital, a partir de 29/08/96.

São Paulo, 28 de agosto de 1996
DEUZEDIR MARTINS
Chefe do Distrito

(Of. nº 399/96)

19º Distrito Rodoviário Federal

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº 606/96

1. Objeto: Execução de serviços de Manutenção Rodoviária na BR-060/MS; trecho Divisa GO/MS - Fronteira Brasil/Paraguai; subtrecho Entr. MS-303/349(A) - Entr. MS-142/338; com 189,6 km de extensão. 2. Edital e informações: Rua Antonio Maria Coelho nº 3.099 - Bairro Jardim dos Estados - Campo Grande/MS - Tel. (067)384-1076 - FAX (067)721-4919 - TELEX 67-2191 no horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas nos dias úteis. 3. Abertura: às 09:00 horas do dia 08/10/96 no endereço acima. 4. Processo nº 51290.000374/96-54.

Campo Grande-MS, 27 de agosto de 1996
WANDERLEI BARBOSA MORAES
Presidente da Comissão

(Of. nº 888/96)

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

AVISO DE ANULAÇÃO
CONVITE Nº 14/96

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, comunica aos interessados a anulação do Convite de Preços acima mencionado, que trata da contratação de serviços de assessoramento contábil-administrativo para o Conselho Fiscal e o Departamento de Finanças da Empresa, tendo em vista que referida numeração foi utilizada no Convite de Preços concernente à contratação de firma especializada em serviços de dedetização e desratização.

ELISETTE FERREIRA GOMES
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 26/96

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia com o objetivo de recuperar o prédio do GEIPOT na cidade do Rio de Janeiro-RJ. TIPO: Menor Preço. VENCEDORA: Dedusca Participações Ltda. VALOR: R\$ 8.873,40 (oit mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Brasília, 28 de agosto de 1996
ELISETTE FERREIRA GOMES
Presidente da CPL

(Of. s/nº)

Companhia Docas do Ceará

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 052/96. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Empresa Santo Antônio Ltda. RESUMO DO OBJETO: Transporte de empregados da Companhia Docas do Ceará. FUNDAMENTO: Tomada de Preços nº 010/96. Crédito pelo qual correrá a despesa: Orçamento 96/CDC. VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.138,00. PRAZO: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 08.08.1996. Processo nº 266/94.

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/96

A Companhia Docas do Ceará, sito à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuri, Fortaleza-Ceará, torna público que está adiada por motivo de revisão a ser procedida no Edital, a Licitação/Tomada de Preços nº 014/96, cujo objeto é a aquisição mensal de oito mil e duzentos vales alimentação/refeição para os empregados da Companhia Docas do Ceará. A nova data do certame será o dia 16 (dezesseis) de setembro de 1996, às 15:00 (quinze) horas. Poderão participar empresas cadastradas na CDC e/ou em outra empresa da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, especializadas no ramo do objeto pertinente a esta licitação ou que comprovem, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, preencherem os requisitos necessários para cadastros, sendo vedada a participação de consórcio. O Edital e Anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, pelo valor de R\$ 12,00 (doze reais). Qualquer informação complementar será fornecida ao telefone (085) 266.5220 ou 266.5221.

A COMISSÃO

(Of. nº 700/96)

Companhia Docas do Maranhão

Administração do Porto de Manaus

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Locação que entre si fazem a CODOMAR - Administração do Porto de Manaus PORTUS - Instituto de Seguridade Social. OBJETO: É objeto deste contrato a Locação de uma sala com 41,1 com uma vaga de garagem, localizado ao lado do Prédio da APM, situado à Rua Taquairinha, nº 25 - Centro Manaus/AM. PRAZO: 01 (um) ano a contar da data de assinatura deste Instrumento. PREÇO: O valor mensal locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme negociação entre as partes, vigente a partir de 01/07/96. I DE ASSINATURA: 07/08/96. ASSINAM: Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (P/ APM) e Pedro Bato PORTUS).

(Nº 64.461 - 28-8-96 - R\$ 25,20)

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contrato de Locação, de 21.03.96, celebrado entre a CODOMAR Administração do Porto de Manaus e a firma S. B. Imóveis Ltda. OBJETO: A rescisão a que se refere presente termo, se dá em virtude de cumprimento à determinação da Instância Administrativa Superior do uso do poder discricionário da APM. DATA DE ASSINATURA: 02.08.96. ASSINAM: Se Pereira D'Alvim Meirelles Neto (P/ APM) e Selma Bonfim Silva (P/ CONTRATADA).

(Nº 64.456 - 28-8-96 - R\$ 25,20)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/96
Tipo Menor Preço Global

A CODOMAR - Administração do Porto de Manaus, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS (Nº 05/96), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação empresa responsável pela execução dos Serviços de Remoção e Construção de parte do Piso do Pari compreendendo área de 5.000m². Os interessados poderão obter o exemplar do Edital na Sala de Com Permanente de Licitação, devendo para isso, ter recolhido a importância de R\$ 100,00 (cem reais), através de fornecida pelo Setor Financeiro da Administração do Porto de Manaus, sito à Rua Taquairinha, nº 25 - Centro Manaus/AM, nos horários de 09:00 às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira. O recebimento e abertura propostas ocorrerá às 15:00 horas do dia 16/09/96, na Sala de Licitações da APM.

SERAPIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NI
Administrador

(Nº 64.458 - 28-8-96 - R\$ 42,00)

Rede Ferroviária Federal S/A

CGC 33.613.332/001-09
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 048/96 firmado entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. Objeto: Arrendamento dos bens vinculados a operação da Malha Centro-Leste, a Concessão foi objeto do Edital nº PNDIA-03/96. Prazo de Vigência: 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período. Valor: R\$ 292.420.685,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Data da Assinatura: 28/8/96. Signatários: pela RFFE Isaac Popouchi - Presidente e José Alexandre Nogueira de Resende - Diretor Comercial e Desenvolvimento; pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - Francisco Rohan de Lima e Paulo Cez Castello Branco Chaves de Aragão - Diretores.

Espécie: Contrato nº 049/96 firmado entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. Objeto: Compra e venda de bens de pequeno valor alocados nas Superintendências Regionais - Belo Horizonte - SR.2, Salvador - SR.7 e Campos - SR.8, cuja Concessão foi objeto do Edital nº PNDIA-03/96. Valor: R\$ 8.634.315,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e quinze reais). Data da Assinatura: 28/8/96. Signatários: pela RFFE Isaac Popouchi - Presidente e José Alexandre Nogueira de Resende - Diretor Comercial e Desenvolvimento; pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - Francisco Rohan de Lima e Paulo Cez Castello Branco Chaves de Aragão - Diretores.

(Of. nº 830/96)

Superintendência Regional em Belo Horizonte

AVISOS DE REVOGAÇÃO

A Rede Ferroviária Federal S/A, por sua Superintendência Regional em Belo Horizonte, comunica que as Concorrências: 014/GESUP-2/SR-2/95, relativamente ao item 01, 01/GEHAR-2/SR-2/96 e os Convites 033/GESUP-2/SR-2/96, 032/GESUP-2/SR-2/96, 012/GESUP-2/SR-2/96, 017/GESUP-2/SR-2/96, 020/GESUP-2/SR-2/96 foram revogados pelo Superintendente, por razões de interesse público.

VALDSON COSTA
Gerente de Suprimento

(Of. nº 139/96)

Superintendência Regional em Curitiba

C.G.C. 33 613 332/0022-25

EXTRATO DA PERMISSÃO DE USO Nº 160/SR 5/GEPAT 5/96

PERMITENTE: Rede Ferroviária Federal S.A.
PERMISSONÁRIO: Município de Videla
OBJETO: utilização de duas áreas de terreno, a primeira com 700,00 m², contendo edificação em alvenaria (pernoite) e segunda com 300,00 m², contendo edificação em alvenaria.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Concessão firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Ferrovia Centro-Atlântica S.A.. Objeto: Concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da Malha Centro-Leste, constituída pelas atuais Superintendências Regionais de Belo Horizonte (SR2), de Salvador (SR7) e de Campos (SR8), da RFFSA. Modalidade de Licitação: Leilão público realizado em 14/6/96, pelo Edital nº PND/A-3/96. Prazo de Concessão: 30 (trinta) anos a partir da vigência, e prorrogável por até igual período. Preço: R\$ 15.845.000,00 (quinze milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais), correspondente a 5% do valor do lance único apresentado no leilão. Vigência: Vigente a partir de primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e seis, ou da publicação deste extrato no D.O.U., prevalecendo o que por último ocorrer. Data da Assinatura: 28/8/96. Signatários: pela União - Alcides José Saldanha - Ministro dos Transportes, Interino; pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - Francisco Rohan de Lima e Paulo Cezar Castello Branco Chaves de Aragão - Diretores, e pelos intervenientes, os Procuradores da MINERAÇÃO TACUMÁ Ltda, da RALPH PARTNERS I, da VARBRA S.A., e da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN; o Gerente da JUDORI, ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES Ltda; o Vice-Presidente da RAILTEX INTERNATIONAL HOLDINGS, INC.; o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente da TUPINAMBARA S.A.; e o Diretor-Presidente da INTERFERREIA S.A. Serviços Ferroviários e Intermodais.

(Of. nº 831/96)

Secretaria de Transportes Aquaviários

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão MT/DPH nº 024/94, firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Rio Capim Química S/A, em 25/08/94. Objeto: Alterar a razão social da empresa Rio Capim Química S/A que passa a denominar-se PARÁ PIGMENTOS S/A. Retificações: Ficam mantidas, integralmente, todas as cláusulas do Contrato de Adesão ora editado, que não foram alteradas. Assinam: pela União: Alcides José Saldanha, Ministro de Estado dos Transportes, Interino, Jorge Francisco Medauar, Secretário de Transportes Aquaviários/MT; pela autorizada: Cláudio José Anchieta de Carvalho Borges e Arnaldo Gomes de Almeida. Data da assinatura: 23/08/96.

(Of. nº 226/96)

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 2/96

A União por intermédio do Ministério dos Transportes, através da Comissão Permanente da Licitação, instruída pela Portaria nº 444, de 20 de maio de 1996, publicada no D.O.U. de 21.05.96, avisa aos interessados, que a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, referente a contratação dos serviços de limpeza, conservação, asseio e higienização, será realizada no dia 30 de agosto de 1996, às 9:00 (nove horas), no Edifício-Sede do Ministério dos Transportes, sobreloja, sala 123, Esplanada do Ministério em Brasília-DF.

A COMISSÃO

(Of. nº 175/96)

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONTRATADA: Construtora Queiroz Galvão representada por Antônio de Queiroz Galvão, Representante Legal e Responsável Técnico. INSTRUMENTO: PG-114/93-00. ESPÉCIE - 4º Termo Aditivo PG-114/93-04. RESUMO DO OBJETO - Rescisão Unilateral referente ao Contrato de Empreitada PG-114/93-00, para execução de obras remanescentes de terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais necessárias e conclusão dos lotes 2.1 e 2.2 na Rodovia BR-116/SP, trecho: Div. RJ/SP - São Paulo, subtrecho: Cumbica - Guarulhos, segmento km 220,40 - km 231,30 extensão 10,90 km. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.309/86, arts. 67, 68 incisos I a VI, art. 69 inciso I e art. 70 e na Cláusula Décima do Contrato PG-114/93-00. Processo nº 51100.004396/93-0. DATA DA ASSINATURA: 12.06.96.

(Nº 64.506 - 28-8-96 - R\$ 25,20)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, representado pelo Chefe do 14º Distrito Rodoviário Federal, Engº Walter Fernandes da Miranda Júnior. CONTRATADA: F.I.T. - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., representada por Manoel Enas Pereira Dias. INSTRUMENTO: Contrato PD/14 nº 15/96-00. ESPÉCIE: Empreitada por preço unitário. OBJETO: Obras de recuperação rodoviária na Rodovia BR-110/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação sob a modalidade de Concorrência Pública nos termos do Edital nº 0683/95-14, homologado pelo Conselho Administrativo de DNER, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: No presente exercício à conta da verba 16.088.05391205130527912019900459051 da dotação orçamentária do DNER, e nos demais exercícios à conta dos recursos que forem alocados para o presente Contrato. EMPENHO: nº 96NE03750, datado de 28.06.96, no valor de R\$ 300.000,00 (quinhentos mil reais), emitido pela DF/DAF/DNER. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.514.708,91 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos). PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a contar da data da publicação do extrato no DOU. DATA DO CONTRATO: 28.08.96. NÚMERO DO PROCESSO: 51240.000760/95-41.

(Of. nº 400/96)

Contratante - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, representado pelo Engº Luiz Antônio Ferreira de Carvalho, Chefe do 19º DRF-DNER; Contratada - ENGENET INF.CONS. DE SISTEMAS LTDA, que passa a ter essa denominação social em decorrência da Alteração Contratual efetuada em 19.06.96, representada pelo Sr. Renato Martins Flores, representante legal e responsável técnico. Instrumento - Contrato nº PD/19-00/96-00; Espécie - 2º Termo Aditivo PD/19-00/96-02 de Re-Ratificação e vinculação de empenho ao Contrato; Resumo do objeto - Vinculação de Notas de Empenho. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e da Cláusula quinta do Contrato Base. Vinculam-se ao Contrato as seguintes notas de empenho: 96NE00042, datada de 06.02.96 no valor de R\$ 13.000,00, 96NE00092, datada de 01.04.96 no valor de

R\$ 4.950,00, 96NE00144, datada de 02.05.96 no valor de R\$ 12.377,00, 96NE00209, datada de 03.06.96 no valor de R\$ 12.136,00, 96NE00282, datada de 01.07.96 no valor de R\$ 13.477,00 e 96NE00070, datada de 02.08.96 no valor de R\$ 10.663,00. Data da assinatura - 22.08.96 - Processo administrativo nº 51290.001069/95-35.

(Of. nº 233/96)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, representado pelo seu Engº Chefe do 13º DRF, SALVIANO SANTOS FILHO. CONTRATADA: RODOFÉRRICA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., representada pelo Engº INARO FONTAN PEREIRA, Representante Legal e Responsável Técnico. INSTRUMENTO: PD/13-04/96-01. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo - Apostila de Vinculação de Nota de Empenho. RESUMO DO OBJETO: vinculação de Notas de Empenho, 96NE03503 de 04/07/96 e 96NE03522 de 12/07/96, respectivamente nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei 8.883/94 e Cláusula Quinta do Contrato PD/13-04/96-00. CRÉDITO DA DESPESA: Verba 16.088.0538.2425.0019.4590.51.00.0100, PRAZO: O prazo de execução contratual se vence em 01/07/99. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51230.000.759/95-83. DATA DA ASSINATURA: 12/08/96.

(Of. nº 21/96)

Contratante - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, repres. pelo Engº Luiz Antonio F. de Carvalho, Chefe do 19º DRF-DNER; Contratada - Organização Moreira de Paiva e Serviços H. Ltda. Instrumento - PD/19-00/95-00; Espécie - 3º Termo Aditivo-Apostila PD/19-00/95-03; Resumo do objeto - aumento do valor contratual e prorrogação de prazo. Fundamento legal: art. 63, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e cláusulas terceira e quarta do Contrato Base. Valor do Contrato: O valor inicial que era de R\$ 39.986,67, passa ser de R\$ 45.199,48, em decorrência do aditamento de R\$ 3.002,85 e do reajustamento anual de R\$ 2.209,96. Do Empenho - Vinculam-se ao contrato as seguintes Notas de Empenho: 96NE00021, datada de 17.01.96, no valor de R\$ 4.000,00, 96NE00062, datada de 05.03.96, no valor de R\$ 1.200,00, 96NE00090, datada de 01.04.96, no valor de R\$ 2.582,00, 96NE00147, datada de 03.05.96, no valor de R\$ 2.581,51, 96NE00215, datada de 04.06.96, no valor de R\$ 2.581,51, 96NE00294, datada de 03.07.96, no valor de R\$ 2.581,51 e 96NE00176, datada de 03.08.96 no valor de R\$ 3.300,00. Crédito da despesa - verba 3490.37.00.160880014081.0001.0100 do Orçamento DNER/1996. Do prazo: o prazo inicial que venceria em 13.09.96, passa a vencer em 12.10.96 por conveniência administrativa prorrogado por 30 dias. Data da assinatura - 22.08.96 - Processo administrativo nº 51290.000359/95-80.

(Of. nº 233/96)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, representado pelo Engº Chefe do 7º DRF, FÁBIO VIVACQUA. CONTRATADO: CTEISA - CONSTRUÇÕES LTDA. INSTRUMENTO: PD-7-031/95-00. ESPÉCIE 1º Termo Aditivo PD-7-031/95-01, para execução de serviços de conservação ordinária (desmatamento, capina, corte de grama etc) nas áreas verdes existentes no Centro Rodoviário Federal do Rio de Janeiro/RJ, localizado à Rodovia Presidente Dutra, Km 163 - Vigário Geral. RESUMO DO OBJETO: Aumento do valor contratual e retificações. PREÂMBULO, ONDE SE LÊ: Contrato de Empreitada a Preços Unitários; LEIA-SE: Contrato de Empreitada a Preço Global; DA CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO; ONDE SE LÊ: ... Empreitada por Preço Unitário; LEIA-SE: ... Empreitada por Preço Global. Na CLÁUSULA QUARTA: - Parágrafo Segundo - DO REAJUSTAMENTO: ONDE SE LÊ: artigo 28 da Lei 9.069 de 27/06/95, LEIA-SE: Art. 28 da Lei 9069, de 27/06/95, Decreto nº 1054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto nº 1.110/94. CLÁUSULA UNDÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: ONDE SE LÊ: Fiscalizará a execução dos trabalhos, através do 7º D.R.F., LEIA-SE: ... PARA O 7º D.R.F. fiscalizará a execução dos serviços, através do Setor de Serviços Gerais do Sv.AP/7º. FUNDAMENTO LEGAL - Contrato, Cláusula Sexta, Quinta e no Preâmbulo do Contrato, Cláusula Segunda, Quarta e Undécima - art. 57, inciso I, parágrafo 1º da Lei 8.666/93. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas: 349039408100010100 e 349039408100010199 do Orçamento do DNER/1996 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato. EMPENHO DA DESPESA: NENH N.º: 00027, no valor de R\$ 19.461,21 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos); 00065, no valor de R\$ 16.671,76 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos); 00086, no valor de R\$ 14.120,01 (quatorze mil, cento e vinte reais e um centavos); 00155, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); 00174, no valor de R\$ 15.857,35 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos); 00227, no valor de R\$ 492,37 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos); 00303, no valor de R\$ 18.593,59 (dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), emitidas pelo Serviço Financeiro do 7º DRF, em datas de 05/02/96; 27/03/96; 20/03/96; 30/04/96; 13/05/96; 10/06/96 e 04/06/96. VALOR DO CONTRATO: R\$ 377.596,36 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos). Fica o acréscimo de R\$ 94.399,04 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e quatro centavos). PRAZO: O prazo contratual com vencimento previsto para o 28/07/96, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos passando a se vencer em 24/11/96. Processo nº 51170.003.574/95-81. DATA DA ASSINATURA: 23/07/96.

(Nº 64.524 - 28-8-96 - R\$ 92,40)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Hasenclever Borges. CONTRATADA: Sanevia - Saneamento, Engenharia e Vição Ltda INSTRUMENTO: PG-165/92-00. ESPÉCIE - 1º Apostila de Vinculação de Nota de Empenho PG-165/92-00. RESUMO DO OBJETO - Vinculação de Notas de Empenho referente ao Contrato de Empreitada PG-165/92-00, para execução de obras de conservação rodoviária na Rodovia BR-381/MG. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2300/86, art. 30 Decreto Lei nº 93872/86 art.27 e Lei nº 8666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato PG-165/92-00. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas 16088053824500170100459092 e 16088053824500170100459051 do Orçamento do DNER/1996 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$242.304,73 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e quatro reais e setenta e três centavos). EMPENHO DA DESPESA: NE nº 02801 de 17/06/96, no valor de R\$62.304,73 (sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e setenta e três centavos); NE nº 02851 de 18/06/96, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); NE nº 01156 de 12/03/96, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); NE nº 00774 de 27/02/96, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e NE nº 00263 de 25/01/96, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). PRAZO - O prazo contratual vence em 29/09/96. EFICÁCIA. Este termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato no DOU. Processo nº 20100.00612792-8. DATA DA ASSINATURA: 22/07/96.

(Nº 64.552 - 28-8-96 - R\$ 50,40)

8º Distrito Rodoviário Federal

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE
EDITAL Nº 620/96

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através do 8º Distrito Rodoviário Federal, torna público a todos os interessados que por